



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — Nº 95

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1964

DECRETO Nº 53.923 — DE 20 DE MAIO DE 1964

Promulga a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita Brasil-Países Baixos.

O Presidente da República, havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 1963, a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita, firmada entre o Brasil e os Países Baixos, no Rio de Janeiro, a 16 de março de 1959; e havendo sido trocados os respectivos instrumentos de ratificação, na Haia, a 30 de março de 1964, decreta que a mesma, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

DECRETO Nº 53.925 — DE 20 DE MAIO DE 1964

Prorroga, até 31 de maio de 1964, o prazo estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 53.787, de 20 de março de 1964.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de maio de 1964 o prazo estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 53.787, de 20 de março de 1964.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Oclávio Gouveia de Bulhões

DECRETO Nº 53.926 — DE 20 DE MAIO DE 1964

Aprova a tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção do salário em vigor nos Institutos de Aposentadoria e Pensões a que se refere o Art. 67 e seus parágrafos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, combinados com os Artigos 116 a 118 do respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tigo 87, item I, da Constituição Federal, e a Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, decreta:

Art. 1º Os valores das aposentadorias e pensões dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, bem como os dos benefícios de manutenção do salário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, concedidos até 31 de dezembro de 1961 e já reajustados nos termos do Decreto nº 1.282, de 25 de junho de 1962, bem como os dos concedidos nos anos de 1962 e 1963, serão reajustados na conformidade dos coeficientes constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os coeficientes de reajustamento dos benefícios a que alude o art. 1º serão os seguintes:

Aposentadorias e pensões globais e benefícios de manutenção de salário concedidos até 31 de dezembro de 1962 — Coeficiente 2,58.

Aposentadorias e pensões globais e benefícios de manutenção de salário iniciados em 1963 — Coeficiente 1,61.

§ 1º O coeficiente relativo aos benefícios concedidos até o ano de 1961, inclusive, se aplica aos valores adquiridos pelos mesmos após o reajustamento determinado pelo Decreto nº 1.282, de 25 de junho de 1962.

§ 2º Para a obtenção do valor atualizado da prestação do benefício proceder-se-á a multiplicação do correspondente índice da presente tabela pelo valor da primeira prestação mensal paga.

§ 3º Para o fim do reajustamento as aposentadorias ou pensões globais serão consideradas sem as majorações decorrentes de lei especial cujas elevações dos níveis de salário-mínimo, prevalecendo, porém, os valores desses benefícios, assum majorados, sempre que forem mais elevados que os resultantes do reajustamento de acordo com o art. 2º deste Decreto.

Art. 3º Nenhum benefício reajustado poderá em seu valor mensal resultar maior do que 7 (sete) vezes no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, e 2 (duas) vezes nos demais Institutos, o salário-mínimo regional de adulto de valor mais elevado, vigente em 1º de junho de 1964.

Art. 4º Os valores dos benefícios indicados no art. 1º deste Decreto se-

rão reajustados a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Lopes Sussekind.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.729, de 22 de outubro de 1963.

Membro de Gabinete Militar da Presidência da República, o Major da Arma de Infantaria Luiz Nunes Portela.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve: DECLARAR DEDITO:

Do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho o Senhor Olympio Fernandes de Mello, em virtude da suspensão de seus direitos políticos.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 54.272, de 1964, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 693, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 2.244, de 23 de junho de 1954;

José Joaquim Pereira de Carvalho Júnior para exercer o cargo de Juiz, representante dos empregados, do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da demissão de Olympio Fernandes Mello, por motivo da suspensão de seus direitos políticos.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

MINISTÉRIO DA MARINHA

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Vice-Almirante — Francisco Duque Guimarães dos cargos de Adido Naval às Embaixadas do Brasil em Washington e Ottawa, e Delegado junto à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos da América.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista

O Presidente da República resolve NOMEAR:

O Contra-Almirante — Antônio Junqueira Giovannini para os cargos de Adido Naval às Embaixadas do Brasil em Washington e Ottawa, e Delegado junto à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos da América.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Ernesto de Mello Baptista



— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 20 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve DISPENSAR:

O Senhor Anibal Augusto dos Santos, de servir como 2º Substituto do ocupante do cargo de Oficial de Justiça de 2ª entrância da Justiça Militar, da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar, visto haver sido designado para 1º Substituto do ocupante do referido cargo da mesma Auditoria.

Brasília, 20 de maio de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 44, parágrafo único, do Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938

O decreto de 5, publicado no Diário Oficial de 6 de dezembro de 1963, que nomeou o Bacharel Wilson Comas de Mendonça para exercer o cargo de Auditor de 1ª entrância da Justiça Militar, da Auditoria da 7ª Região Militar, em vaga decorrente do falecimento do Doutor Elphago Jorge de Souza.

Brasília, 20 de maio de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve REMOVER, A PEDIDO:

Nos termos dos artigos 3º, 62 e 310 do Código da Justiça Militar, estabelecido pelo Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938

O Doutor Dervalino Tonin, ocupante do cargo de Auditor de 1ª entrância

da Justiça Militar, da 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, para a Auditoria da 5ª Região Militar, em vaga decorrente da nomeação do Doutor Teóclito Rodrigues de Miranda para a 2ª entrância.

Brasília, 20 de maio de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo de nº 4.470, de 14 de julho de 1942

O Bacharel Rodolpho Carmelo Ceglia para servir como 2º Substituto do cargo de Advogado-de-Ofício da 2ª entrância da Justiça Militar, da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar, nos impedimentos legais, vago com a dispensa, a pedido, do Doutor Amaury de Souza Melo.

Brasília, 20 de maio de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com os artigos 29 e 35 do Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938

O Bacharel Arnaldo Silva Ferreira Lima, para exercer o cargo de Advogado-de-Ofício de 1ª entrância da Justiça Militar, da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, na vaga originária da nomeação do Doutor Mário Soares de Mendonça para a 2ª entrância, e tendo em vista claro existente na lotação da referida Auditoria com a

remoção, a pedido, do Doutor Higa Nabukatsu para a Auditoria da 9ª Região Militar.

Brasília, 20 de maio de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com os artigos 29 e 35 do Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938

O Bacharel José Victor Marques dos Santos, para exercer o cargo de Advogado-de-Ofício de 1ª entrância da Justiça Militar, da Auditoria da 10ª Região Militar, em vaga criada pela Lei nº 4.163, de 4 de dezembro de 1962.

Brasília, 20 de maio de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Nos termos do artigo 29 do Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938, combinado com o artigo 33, item III, parágrafos 1º e 3º do mesmo diploma legal, na forma da redação dada pelo artigo 1º da Lei número 2.933, de 31 de outubro de 1956

O Bacharel Célio de Jesus Lobão Ferreira, para exercer o cargo de Auditor de 1ª entrância da Justiça Militar, da Auditoria da 10ª Região Militar, em vaga criada pela Lei número 4.163, de 4 de dezembro de 1962.

Brasília, 20 de maio de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Raymundo Alcântara Figueira de cargo de Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950

Armando Dias Mendes para exercer o cargo de Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Doutor Ney Neves Galvão da função de representante do Brasil, na qualidade de Governador, no Conselho de Governadores do Fundo Monetário Internacional, do Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento e do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De conformidade com o que prevê o artigo XII, Seção 2 (a), da Convenção sobre o Fundo Monetário Internacional, concluída em Bretton Woods, New Hampshire, Estados Unidos da América, em 22 de julho de 1944, por ocasião da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinada pelo Brasil na mesma data e aprovada pelo Decreto-lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.177, de 27 de maio de 1946

O Doutor Octávio Gouveia de Bulhões, Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, para, na qualidade de Governador, representar o Brasil no Conselho de Governadores do Fundo Monetário Internacional.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De conformidade com o que prevê o artigo V, Seção 2 (a), da Convenção sobre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento concluída em Bretton Woods, New Hampshire, Estados Unidos da América em 22 de julho de 1944, por ocasião da Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, assinada pelo Brasil na mesma data e aprovada pelo Decreto-lei nº 8.479, de 27 de dezembro de 1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.177, de 27 de maio de 1946

O Doutor Octávio Gouveia de Bulhões, Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, para, na qualidade de Governador, representar o Brasil no Conselho de Governadores do referido Banco.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

De conformidade com o que prevê o artigo VIII, Seção 2 (a), da Convenção sobre o Banco Interamericano de Desenvolvimento, concluída em Washington, D. C., Estados Unidos da América, em 8 de abril de 1959, por ocasião da Reunião do Conselho Interamericano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos, assinada pelo Brasil na mesma data e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 7 de dezembro de 1959

O Doutor Octávio Gouveia de Bulhões, Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, para, na qualidade de Governador, representar o Brasil no Conselho de Governadores do referido Banco.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Afonso Nogueira Simões Corrêa, ocupante do cargo de Engenheiro

Agrônomo, TC.101-18-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral 2-C, do Departamento de Promoção Agropecuária, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Wanderbilt Duarte de Barros.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Oscar Thompson Filho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Marcos Vilela de Magalhães Monteiro, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral, 2-C, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Jayme Moreira Lins de Almeida.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Oscar Thompson Filho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Frederico Pimentel Gomes, para exercer o cargo, em comissão de Rector, 2-C, da Universidade Rural do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Iderzio Luiz Viana.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Oscar Thompson Filho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Edgard da Cunha Cidade, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral, 2-C, do Departamento de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Dorany de Sá Barreto Sampaio.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Oscar Thompson Filho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jesus Marden dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Diretor 3-C, do Serviço de Meteorologia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura vago em virtude da exoneração de Luiz Barros Lima.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Oscar Thompson Filho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Geraldo Machado, para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente, 3-C, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Quadro de Pessoal — Permanente do Ministério da Agricultura vago em virtude da exoneração de Agostinho Lombardo.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Oscar Thompson Filho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Rui Maruccci, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, 4-C, do Serviço de Informação Agrícola, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura vago em virtude da exoneração de Alimênio Clovis Jouvin.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Oscar Thompson Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 218.601 de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Elmo Pereira Nunes matrícula nº 1.676.119 do cargo de Inspetor de Ensino nível 16 (Código EC-401), do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 68.842 de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Ismaíla de Moura Nunes, matrícula nº 2.182.606, do cargo de Professor de Cursos Isolados, nível 15 (Código EC-512), do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 213.993 de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Arlette de Souza Fialho, matrícula nº 1.184.785 do cargo de classe B nível 10 (código AF-262), da série de classes de Escriurário, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 224.876 de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER:

De acordo com o artigo 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.875 de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.600 de 5 de julho de 1944 combinado com o Decreto nº 8.315 de 7 de dezembro de 1945

A Yolanda Ferreira Cisto, matrícula nº 1.702.891, a partir de 20 de outubro de 1959, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que fez jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor, padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 103.340 de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Yedda Maria Procópio Amado, matrícula nº 2.054.951 do cargo de classe A, nível 7 (Código AF-503) da série de classes de Datilógrafo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, que exerce interinamente.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.703, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Dionêa Barreto Vieira, matrícula nº 2.182.586, do cargo de classe A, nível 12 (Código AF-201), da série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com os artigos 12, item I, e 188, parágrafo único, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Geraldo Carlos Lemos, Assistente da Cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, vitalícia e cumulativamente, a partir de 5 de setembro de 1962, o cargo de Professor Catedrático, da Cadeira de Instituições de Direito Privado — Instituições de Direito Civil e Comercial — da Faculdade de Ciências Econômicas da mencionada Universidade, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei n.º 4.123, de 27 de agosto de 1962.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 226.185, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Luis Gonzaga Ribeiro, matrícula n.º 1.762.419, do cargo de classe B, nível 10 (código EC-204), da série de classes de Inspetor de Alunos, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.864, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, Item I, combinado com o artigo 188, parágrafo único, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Alvaro de Carvalho da Nova Monteiro, ocupante do cargo de Médico, do Estado da Guanabara, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Traumatologia Desportiva e Socorro de Urgência da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, que ocupa interinamente.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Egberto de Mattos do cargo em comissão, símbolo 1-C, de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 16, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940

Marco Botelho, para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, vago em virtude da exoneração de Egberto Mattos.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 341, do Regulamento Geral da Previdência Social, resolve

DESIGNAR:

O Dr. Thomaz Russel Raposo de Almeida, presidente do Conselho de Medicina da Previdência Social.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekind

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Isaias Ferreira Pain, Médico Psiquiatra, nível 17-A, do cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Diretor do Hospital de Neuro-Sifilis, do Centro Psiquiátrico Nacional, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José Simplicio da Rocha Filho, Médico, nível 18-B, do cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Diretor do Hospital Gustavo Riedel do Centro Psiquiátrico Nacional do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Amin Cury, Médico Psiquiatra, nível 18-B, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Diretor do Hospital de Neuro-Sifilis, do Centro Psiquiátrico Nacional, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, em vaga decorren-

te da exoneração de Isaias Ferreira Pain.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Arikerne Teixeira Guedes, Médico Psiquiatra, nível 18-B, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Diretor do Hospital Gustavo Riedel do Centro Psiquiátrico Nacional do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da exoneração de José Simplicio da Rocha Filho.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Alceu de Oliveira Freitas, Médico Psiquiatra, nível 17-A, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Colônia Juliano Moreira do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Carlos Nepomuceno, Médico Psiquiatra, nível 17-A, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Colônia Juliano Moreira do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Alceu de Oliveira Freitas.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Armando Pêgo de Amorim, Médico Sanitarista, nível 18-B, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Adélmo de Mendonça e Silva

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 12, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1962 resolve

NOMEAR:

Hélio Fraga, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde, em vaga decorrente da exoneração do Dr. Mário Ivo Beheregaray Pittipaldi,

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR:

Paulo Barragat, Químico nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Serviço de Produtos Profiláticos do Departamento Nacional de Endemias Rurais vago em virtude da exoneração de Roberto Lopes Gonçalves Lima.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR:

O Professor José Rodrigues da Silva, para exercer o cargo, em comissão símbolo 3-C, de Diretor do Instituto Nacional de Endemias Rurais, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, vago em virtude da exoneração concedida ao Dr. Nilson dos Santos de Freitas Guimarães.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco Lopes de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração símbolo 4-C, do Ministério da Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Milton de Figueiredo Travassos da Rosa.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR:

Dr. Alípio de Salles Pessoa, Médico Psiquiatra, nível 18-B, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Diretor do Hospital de Neuro Psiquiatria Infantil do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde em vaga decorrente da exoneração de Wilson da Motta Granja.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Brito

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 4º do Decreto n.º 29.850-51, alterado pelo Art. 1º do Decreto n.º 39.971-56, resolve

DESIGNAR:

Antonio Mendes Monteiro para as funções de Representante do Ministério

da Saúde junto à Comissão Nacional de Alimentação e de Presidente da mesma, em virtude da dispensa de Pedro Lago da Costa Borges.

Brasília, 20 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Raymundo Brito

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 19.982-64 — Nº 122, de 20 de maio de 1964. Encaminha ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura, projeto de lei destinado à alteração da Lei Delegada nº 5 de 26 de setembro de 1962, para o efeito de restabelecer a situação, de órgão integrante daquele Ministério da Campanha Nacional de Merenda Escolar, nos termos do Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1962, que a instituiu. — (Enc. à C. D., em 20.5.64)

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos:

PR 18.589-64 — Nº 298, de 29 de abril de 1964. Solicita autorização para que LUIZ FREDERICO MENTZ, Assistente de Ensino Superior da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Rio Grande do Sul, possa ausentar-se do país, pelo período de Abril a Junho de 1964, a fim de participar de Estágio de Estudos na Alemanha Ocidental, sem ônus para os cofres públicos, além da percepção dos vencimentos e vantagens do cargo. — "Autorizo sem ônus para os cofres públicos. Em 18.5.64". — (Rest. ao MEC em 21.5.64)

PR 18.626-64 — Nº 342, de 28 de abril de 1964. Solicita autorização para que RUDOLF DE OTERO HERMANY, Professor de Práticas Educativas (Educação Física) nível 16 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (CIS-SRO), possa ausentar-se do país, pelo período de 27 de abril a 6 de maio do ano em curso, a fim de participar do Campeonato Nacional de Judo da Amateur Athletic Union dos U. S. A., em New York, sem ônus para os cofres públicos, além da percepção dos vencimentos e vantagens do cargo. — "Autorizo sem ônus para os cofres públicos. Em 18 de maio de 1964". — (Rest. ao MEC em 21.5.64)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 19.923-64 — Nº 301, de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 301 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, a partir da presente data, os servidores abaixo relacionados:

- EUCLIDES VASCONCELOS ABREU — Ministério da Aeronáutica
 - EUGÊNIO VIEIRA — I.P.A.S.E.
 - DIAMANTINO NEVES DA SILVA — Ministério da Fazenda
 - FREDERICO PEREIRA DA SILVA — Ministério da Agricultura
 - HELIO BATISTA TRINDADE — D. Federal de Segurança Pública
 - LEVY THOMAZ — A. Pôrto do Rio de Janeiro
 - MIRIEL MIGUEL DOS SANTOS — D. Federal de Segurança Pública
 - PAULO JORGE PINTO PINHEIRO — A. Pôrto do Rio de Janeiro
 - ROBERTO JORGE MENEZES MATOS — I.P.A.S.E.
- Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 19.924-64 — Nº 302, de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 302 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República a partir da presente data, os servidores abaixo relacionados:

- AUGUSTO LOPES DOS SANTOS — IAPI
 - EUCLIDES GOES — MF
 - LEDA MARIA COSTA MARTINS — DNOCS
 - LEILA MOREIRA — SAMDU
 - MARIA JOSÉ DA SILVA — IBGE
 - SEBASTIAO FONTES GARCEZ — MEC
- Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 19.950-64 — Nº 303 de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 303 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, AUGUSTO XIMENES DOS SANTOS, 3º SG-TA-AR-Nº 45.5064.4 do Ministério da Marinha, a contar de 18 de maio de 1964. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 19.822-64 — Nº 304 de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 304 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30.3.62, resolve retificar a Portaria nº 296, de 18.5.64, pela qual foi mandado servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, NELSON GOUVEA, Inspetor de Trabalho 3-C, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para considerá-lo lotado no Estado de São Paulo. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 18.996-64 — Nº 305, de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 305 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 262, de 6 de maio de 1964, na parte relativa ao servidor RAIMUNDO RAPOSO DA SILVEIRA. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 19.951-64 — Nº 306, de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 306 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20.12.61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 7 de maio de 1964, JOSE JERÔNIMO MOSCARDO DE SOUZA, Terceiro Secretário, nível 16 da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, lotado no Estado da Guanabara. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 19.952-64 — Nº 307, de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 307 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido do Gabinete Civil da Presidência da República, IVONILDE DE AZEVEDO, Oficial de Administração nível 16, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 18.715-64 — Nº 308, de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 308 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve tornar insubsistente a Portaria nº 213, de 30 de abril de 1964, na parte relativa aos servidores:

- AROLDI TEIXEIRA DA CUNHA
- JOSÉ LUIZ REGO
- SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA
- SETEMBRINO LEAL MOREIRA
- VALDIR PAULINO LÚCIO
- VERGÍLIO DA SILVA MENDES
- JOSÉ FREIRE FILHO

Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 19.953-64 — Nº 309, de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 309 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir, a pedido da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República a partir da presente data ODILON PESSOA, Conferente de Valores, 1ª Categoria, do Ministério da Fazenda. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 19.955-64 — Nº 311, de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 311 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, NEWTON GUIMARAES DA SILVA, Tesoureiro

Auxiliar, símbolo 4-C, da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, a partir da presente data. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

PR 19.987-04 — Nº 312, de 20 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 312 DE 20 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, alínea "b", combinada com a alínea "j", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve retificar a Portaria nº 65, de 6 de abril de 1964, que foi mandado servir no Gabinete Civil da Presidência da República em Brasília MARCEL MARIA TARRASSE DA FOUTOURA, para considerá-lo Secretário de Embaixada, nível 17, do Ministério das Relações Exteriores, lotado no Estado da Guanabara. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1964

O General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho, na qualidade de Interventor Federal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, item IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 4.642 — Colocar a disposição do Gabinete da SPVEA, o servidor Luiz Octávio Vergilino Monção, "Técnico de Administração" Nível 17-A, lotado no Setor Técnico e Orçamentário, sem prejuízo das vantagens inerentes ao cargo que ocupa. — Ernesto Bandeira Coelho, General Interventor Federal da SPVEA.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1964

O Interventor Federal junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, item XVI, do Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132, de 9.10.1953, combinado com o parágrafo 1º do artigo 7º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e, considerando ter sido comprovada a participação e matividades atentatórias ao regime democrático pelo cidadão Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, funcionário da Câmara Municipal de Belém, à disposição deste Órgão, resolve:

Nº 4.643 — Dispensar, com fundamento nos referidos dispositivos legais, Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, do cargo em Comissão de Chefe do Setor de Fiscal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Determinar que se oficie ao Senhor Governador do Estado do Pará, Senhor Prefeito Municipal de Belém e ao Presidente da aludida Câmara Legislativa, comunicando não mais ser conveniente a colaboração desse servidor, bem como as razões que motivaram sua dispensa deste Órgão da Administração Pública Federal, para os feitos de direito. — General de Divisão, Ernesto Bandeira Coelho, Interventor Federal junto à SPVEA.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1964

O Interventor Federal junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de cuja estrutura administrativa é parte integrante a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, item VI, do seu Regimento Interno aprovado por despacho do Presidente do hoje extinto Conselho de Ministros, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 1962, combinado com o art. 7º, parágrafo 1º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e,

Considerando ter sido comprovada a participação do servidor Ronaldo Barata, em atividades atentatórias à segurança do regime democrático, resolve:

Nº 8 — Dispensar o servidor Ronaldo Barata das funções de Escrivão, que vinha ocupando na Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

Determinar que se oficie ao Governador do Estado do Pará, a cuja Secretaria de Estado de Educação e Cultura esse cidadão presta serviços, as razões de sua dispensa deste Órgão. — General de Divisão, Ernesto Bandeira Coelho, Interventor Federal junto à SPVEA.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1964

O Interventor Federal junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, item XVI, do Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132, de 9.10.1953, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 7º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 e,

Considerando ter sido comprovada a participação em atividades atentatórias ao regime democrático pelo cidadão José da Silva Seráfico de Assis Carvalho, Escrivão, Dactilógrafo deste Órgão, resolve:

Nº 4.644 — Dispensar, com fundamento nos referidos dispositivos legais, José da Silva Seráfico de Assis Carvalho, da função que exerceia na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. — General de Divisão, Ernesto Bandeira Coelho, Interventor Federal junto à SPVEA.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL

O Interventor Federal na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens I e IV do Artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 4.645 — Designar o servidor Paulo de Carvalho Cruz, Assistente de Administração nível 16.B, para responder pela função de Assistente de Direção do Gabinete da Superintendência, vago com a dispensa do doutor Eduardo Grandi.

O General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho, Interventor Federal junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, item LV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953 e, considerando o que consta dos processos 2.564.62 e 2.429.63, referente a Tomada de Contas do ex-Superintendente Waldir Buhid, exercício de 1959, resolve:

Nº 4.647 — Designar os servidores Alexandre Matias da Silva Santos, Hilton de Oliveira Souza e Francisca Conceição da Rocha, Técnicos em Contabilidade, Nível 13, para em Co-

missão e sob a presidência do primeiro, procederem todos os atos indispensáveis ao cumprimento da diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União em Sessão do dia 21.11.1962, conforme Ofício número 18.142 de 6.12.62, referente ao processo TC nº 49.918.60, cuja decisão foi reiterada em Sessão do dia 20 de março de 1963, conforme Ofício número 3.613, de 29.3.1963.

Estabelecer o prazo improrrogável de 20 dias, para que a Comissão ultime a presente determinação.

O Interventor Federal na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, itens I e IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 4.648 — Revogar as portarias números 4.615, 4.616, 4.617, 4.618, 4.619, 4.620, 4.621, 4.622 e 4.623 que determinaram a lotação na sede, respectivamente dos funcionários Luiz Maximino de Miranda Correa Neto, Raimundo Monteiro Malato, Roberta Camila Salgado Izola, Mary Madalena Velasco de Figueiredo, Giordano Lucas da Costa, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Izabel de Lima Cintra, João Torquato Lemos e Maria Tereza Ester Sucupira.

O Interventor Federal junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º e 19º, itens IV, XIII, XVII, XXII e XLIV, tudo do Regulamento Interno da Rodobrás, aprovado pelo Presidente do então vigente Conselho de Ministros, no Diário Oficial da União de 29 de março de 1962, resolve:

Nº 4.649 — Designar os Engenheiros Manoel Elias de Aguiar, Diretor-Geral do D.E.R. — Golias, Ainey Guimarães de Souza, da Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás e o Capitão Sebastião Machado de Assis, servindo na Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância destinada a averiguar, no 3º Distrito da Rodobrás, as possíveis irregularidades de caráter administrativo e técnico que, porventura, tenham ocorrido no âmbito de jurisdição do referido Distrito: 2. Estabelecer o prazo de 15 dias para apresentação do competente relatório. — General de Divisão, Ernesto Bandeira Coelho, Interventor Federal junto à SPVEA e Rodobrás.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1964

O General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho, Interventor Federal junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, item XVIII do Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132, de 9.10.1953 e artigo 10, item XIII, do Regulamento Interno da RODOBRÁS, combinados com o artigo 217 da Lei nº 1.711, de 29.10.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) e,

Considerando que os estudos preliminares efetuados pelas Comissões designadas pelas portarias número 42 e 43, desta Interventoria, demonstraram inequivocamente a existência de sérias irregularidades na administração da Agência da SPVEA-RODOBRÁS, no Estado da Guanabara;

Considerando que as irregularidades constatadas naquela Agência, tem correlação direta com a Administração central da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará e de cuja estrutura administrativa é parte in-

tegrante a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS); Considerando, mais, a necessidade de definir isoladamente a responsabilidade dos servidores aos quais foram entregues os diversos Setores de administração do Plano;

Considerando, finalmente, a conveniência de, na ocasião oportuna, reunir as provas incriminatórias, num só processo, para maior facilidade dos procedimentos criminais e consequentes ações cíveis cabíveis contra esses servidores, resolve:

Nº 4.663 — Designar os Majores Servulo Lisboa Braga e Lúcio Corrêa Calazans e o Assistente de Administração da SPVEA João de Melo Saraiva para em Comissão e sob a presidência do primeiro procederem a rigoroso Inquérito Administrativo, com o objetivo de apurar as irregularidades já encontradas pelos mesmos a quando do balanço geral efetuado nas Seções de Contabilidade e Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, do Rio de Janeiro, bem como quaisquer outras que venham a ser constatadas no decurso dos trabalhos da Comissão e relacionadas com as atividades da Administração anterior dessa Agência;

II. Recomendar à Comissão que comunique imediatamente a esta sede, toda e qualquer nova irregularidade de que venha a tomar conhecimento no decurso dos trabalhos;

III. Determinar que os trabalhos desta Comissão sejam efetuados no prazo fixado pelo parágrafo único do artigo 229 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir da publicação desta Portaria.

O General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho, Interventor Federal junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, item LV, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 34.132, de 9.10.1953, artigo 19, itens XII e XLIV, do Regulamento Interno da RODOBRÁS e,

Considerando que o Major da Reserva da Aeronáutica, Edmundo da Silva Coelho, Chefe da Agência da SPVEA-RODOBRÁS, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, após haver sido identificado, por esta Interventoria, da designação de Comissão incumbida de proceder ao balanço geral das Seções de Contabilidade e Tesouraria da referida Agência, abandonou suas funções, levando consigo documentos do Órgão de sumo interesse da Administração;

Considerando, mais, que além dessa falta, as Comissões designadas pelas Portarias números 42 e 43, desta Interventoria, articulam contra o referido servidor, a responsabilidade por valores que recebeu, sem que deles tenha prestado contas até esta data, na soma de Cr\$ 2.221.095.694,80 (Dois bilhões duzentos e vinte e um milhões noventa e cinco mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos) resolve:

Nº 4.664 — Na forma do artigo 214, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 e artigo 1º, do Decreto-Lei nº 3.415, de 10 de julho de 1961, ordenar a prisão administrativa do Major da Reserva Edmundo da Silva Coelho, pelo prazo de noventa (90) dias.

General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho, Interventor Federal na SPVEA.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 6 DE MAIO DE 1964.

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abasteci-

mento (SUNAB), conforme decisão tomada na sessão realizada a 6 de maio do ano corrente, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando que o problema do abastecimento de açúcar no país vem se agravando nos últimos tempos, exigindo providências efetivas para sua normalização;

Considerando que o Instituto do Açúcar e do Alcool (I.A.A.), em face do que dispõe a Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, constitui órgão jurisdicionado tecnicamente à SUNAB, para efeito de planos, programas, preços e abastecimento;

Considerando o Ato nº 1-64, de ... 17.3.64 da Presidência daquele Instituto que regulou matéria pertinente à Resolução nº 1.822-64 e a Portaria SUPER. nº 13;

Considerando, finalmente, a necessidade de uma ação fiscal supletiva da SUNAB para a fiel observância do disposto no aludido Ato nº 1-64 do I.A.A., resolve:

Art. 1º Para efeito de aplicação da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, o Ato nº 1-64, do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool em 17 de março de 1964 é considerado como parte integrante das normas baixadas pela SUNAB sobre preços e abastecimento de açúcar, em todo o território nacional.

Art. 2º Caberá à SUNAB, através de seu Departamento de Controle e Inspeção (DECON), além do que ficou fixado no art. 14 do Ato nº 1-64 do I.A.A., mandar proceder a fiscalização supletiva da movimentação e comercialização dos estoques.

Art. 3º A SUNAB liberará, através do Departamento de Abastecimento (DEAB), os açúcares cuja movimentação esteja impedida, delegando ao I. A. A. poderes, para movimentar esses estoques, com vistas à regularização do abastecimento.

Art. 4º Independentemente da fiscalização exercida diretamente pelo I.A.A., proverá a SUNAB, através do Departamento de Controle e Inspeção, a vigilância indispensável quanto a preços de venda, no atacado e no varejo, bem como a correta destinação dos açúcares liberados.

Art. 5º Esta Resolução, assinada pelo Presidente do Conselho, entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 6 DE MAIO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão aprovada em sessão realizada a 6 de maio do ano corrente, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º Referendar nos termos do art. 43, do Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962 (Regulamento da SUNAB), as Portarias SUPER. Ns 29, de 22 de abril de 1964, 37 e 33, de 5 de maio de 1964, baixadas pelo Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 6 DE MAIO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão tomada na sessão realizada a 6 de maio de 1964, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do Art. 8º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando que a Indústria Moageira de Trigo "Amazonas" S.A., lo-

calizada em Manaus, deverá iniciar suas atividades nos próximos dias;

Considerando a necessidade de estabelecer os preços de comercialização dos produtos daquela unidade moageira;

Considerando, finalmente, os estudos realizados pela SUNAB, resolve:

Art. 1º Fixar os seguintes preços máximos permissíveis para a venda das farinhas de trigo pura e mista, em sacos de 50 quilos, pelo moinho localizado em Manaus, no Estado do Amazonas:

Pura — Cr\$ 6.074,00
Mista — Cr\$ 5.934,00

Parágrafo único. Em outros Municípios do Estado acima citado, o preço de venda não poderá ser superior aos fixados neste artigo, acrescidos das despesas de transporte devidamente comprovadas.

Art. 2º Fixar em Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), por quilo, o preço máximo permissível para a venda de resíduos de trigo, pelo referido moinho.

Art. 3º A inobservância de qualquer dispositivo desta Resolução, sujeitará seus infratores às sanções legais.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira — Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 6 DE MAIO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão tomada na sessão realizada a 6 de maio de 1964, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do Art. 8º, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando que a Resolução n. 55, de 5-3-64, do Conselho Deliberativo da SUNAB, no seu Art. 2º, estabeleceu as condições para a comercialização de farinha de trigo dos Municípios em que estiverem localizados os moinhos produtores;

Considerando, porém, que o Município comprador pode estar localizado em unidade da Federação diversa da do Município vendedor, decorrendo desse fato sua sujeição à diferentes incidências de impostos, para mais ou para menos;

Considerando que essa alteração de impostos modifica o preço final de venda da farinha, como permitido na Resolução nº 55, e

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a aplicação das legislações tributárias para a efetiva obediência à Resolução em apreço, resolve:

Art. 1º Autorizar os moinhos de trigo a cobrar, sobre os preços máximos permissíveis para a comercialização das farinhas de trigo, pura e mista, em todo o Território Nacional, também a diferença a maior de impostos que se venham a verificar nos casos em que os Municípios dos compradores estejam localizados em unidade da Federação diversa daquela em que se situam os moinhos vendedores.

Art. 2º Quando a situação a que se refere o artigo anterior proporcionar uma diminuição na incidência de impostos, o moinho vendedor se obriga, a abatê-la dos preços máximos permissíveis mencionados.

Art. 3º Esta decisão se aplica, tão somente, aos casos em que as transações se efetivem nos Municípios dos compradores.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 6 DE MAIO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), conforme decisão aprovada em sessão realizada a 5 de maio de ano corrente, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 8º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º Referendar, nos termos do art. 43, do Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, (Regulamento da SUNAB), a Portaria SUPER número 33, de 28 de abril de 1964, baixada pelo Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, congelando em todo o Território Nacional, os preços vigentes em 31 de março de 1964, nas fontes de produção e no comércio, todos os produtos farmacêuticos de uso humano ou animal.

Art. 2º Autorizar o Superintendente da SUNAB a baixar ato regulamentando o art. 1º da Portaria nº 33 de 28 de abril de 1964.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 15 DE MAIO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão aprovada em sessão realizada a 15 de maio do corrente, ano, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 8º da Lei Dele-

gada nº 5, de 26 de setembro de 1962.

Considerando os estudos feitos no Processo SUNAB nº 363-64, resolve

Art. 1º Liberar os preços do corte de cabelo e barba na cidade de Belo Horizonte — Minas Gerais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 15 DE MAIO DE 1964

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão aprovada em sessão realizada a 15 de maio do corrente ano, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do art. 8º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962.

Considerando os estudos feitos no Processo SUNAB nº 2.621-64, resolve:

Art. 1º Liberar os preços do corte de cabelo e barba na cidade de Macaé — Alagoas.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário. — Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Presidente.

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES**

**DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1964

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item IV do art. 56 do Regulamento aprovado pelo Decreto 1.539, de 9 de novembro de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 33 — Conceder, a partir de 3 de dezembro de 1963, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto 50.562, de 1961, alterado pelo nº 51.034, de 17 de dezembro de 1962, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, na percentagem de

25%, a Dalcy Vieira, Médico, classe A, nível 17, interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do referido Ministério. (Proc. número 100.059-63).

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Diretor da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens V e XIII, do art. 33 do Regulamento da Agência Nacional, aprovado pelo Decreto 39.447, de 26 de junho de 1956, resolve:

Nº 36 — Mandar retornar à Agência Nacional, no Estado da Guanabara, o Servente nível 6, Jorge Tôres Monteiro, do Q. P. do M. J. N. I., que se achava servindo em Brasília conforme Portaria AN/189, de 12-11-62, publicada no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1962. — General Octávio Alves Velho, Diretor da A. N.

**MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

De acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio*, no interesse da Administração, Dário Moreira de Castro Alves, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de

Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Moscou para a Secretaria de Estado.

Tornar sem efeito a Portaria de 15 de dezembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês e ano, que removia Dário Moreira de Castro Alves, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Moscou para a Embaixada do Brasil em Lisboa e o designou para exercer a função de Primeiro Secretário. — Vasco Tristão Leitão da Cunha.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-183 — Designar o contador nível 18-B, Manoel Francisco Cancela, para integrar a Comissão encarregada do preparo das contas referentes a "ágios e bonificações" dos exercícios de 1958 a 1961, na forma da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, em substituição ao contador Orlando Vieira, que foi designado para outra comissão.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o deliberado pela Assembléia Geral Ordinária da Petróleo Brasileiro S.A., em 24 de abril de 1964 e o parecer emitido pela Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais no processo número 66.621-64, resolve:

Nº GB-184 — Designar o agente fiscal do imposto de renda, Moacyr D'Avila, representante da Divisão do Imposto de Renda, o assessor técnico de câmbio, Joseph D'Avila Mendonça, representante da Superintendência da Moeda e do Crédito e o contador Leopoldo Varela Pereira de Souza, representante da Contadoria Geral da República, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de pericia que deverá proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, a uma revisão das atividades em todos os setores da referida empresa, referentes ao exercício de 1963.

Os peritos ora designados ficam afastados de suas funções próprias nas repartições a que pertencem, a fim de que dediquem tempo integral aos trabalhos da Comissão. — *Octávio Gouveia de Bulhões.*

CIRCULAR Nº GB 7, DE 15 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, face ao disposto no art. 4º do Decreto nº 53.787, de 20 de março de 1964 (D.O. de 31 seguinte) e de acordo com o resolvido no processo SC 91.765-64, determina que o produto da arrecadação de que trata o art. 3º do aludido Decreto seja classificado em "Movimento de Fundos" com a Caixa de Amortização, bem como o resgate dos títulos nas condições estabelecidas no mesmo, quando não efetuado naquela Caixa, utilizando, excepcionalmente, as guias de Depósitos de Diversas Origens, com aposição, na via destinada ao subscritor dos títulos, dos seguintes dizeres: "Cautela Provisória do Título Especial previsto no artigo 46 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958". — *Octávio Gouveia de Bulhões.*

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº DG-GB-285 — Conceder dispensa a Rossini Thales Couto da função de Secretário-Chefe do Gabinete desta Direção-Geral.

Nº DG-GB-289 — Conceder dispensa a Mucio Torres Carrilho, da função de Auxiliar Técnico de seu Gabinete.

Nº DG-GB-290 — Conceder dispensa a Dermeval Gonçalves dos encargos que lhe foram afetos em face da Portaria DG-GB nº 88, de 2 de abril de 1963.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº DG-GB-291 — Conceder dispensa a Dionísio Brochado dos encargos que lhe foram afetos em face da Portaria DG-GB nº 54, de 6 de março de 1963.

Nº DG-GB-292 — Conceder dispensa a Francisca Guimarães Ferreira da função de Auxiliar de seu Gabinete.

Nº DG-GB-293 — Conceder dispensa a Maria Berenice Carneiro de Souza da função de Auxiliar de seu Gabinete.

Nº DG-GB-302 — Excluir da lotação de Brasília o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Eduardo Pompeu de Andrade, lotado na Inspeção do Imposto de Renda em Santo André, no Estado de São Paulo.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1964

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe facultam o item IV da Alteração 13ª do art. 1º da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958 e o art. 350 do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, resolve:

Nº 189 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, nível 16-C — Werner Siegfried Hehl —, da função de Inspetor Fiscal do mesmo imposto, da 7ª Zona no Estado de São Paulo, por ter sido removido, por permuta, para o interior daquele Estado.

Nº 190 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo, nível 16-C — Augusto da Costa Oliveira —, lotado no interior do Estado do Rio Grande do Sul, para a função de Inspetor Fiscal do mesmo imposto na 7ª Zona no Estado de São Paulo. — *José Lopes Fernandes, Diretor.*

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Apostila

No decreto coletivo de nomeação, publicado no *Diário Oficial* de 14 de dezembro de 1959, foi feita a seguinte apostila:

"O nome do funcionário relacionado sob o nº 1, do presente decreto coletivo, é Geraldo Magela Villa Nova Monteiro e não como constou do mesmo ato. (roc. nº 296.653-62).

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 12 de maio de 1964

Processos:

Nº 2.522-63 — Banco Agrícola Nacional S.A. — Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o pedido do Banco Agrícola Nacional Sociedade Anônima (ex-Casa Bancária Alcântara & Freitas), com sede em Birigui (SP), de autorização para instalar agências em Penápolis, Palmeira D'Oeste, Santa Albertina, Indaporá, Braúna, Clementina, Gabriel Monteiro, Glicério, Paranapuã (distrito do município de Dolcinópolis) e Urânia, todas no Estado de São Paulo. — Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores.

Nº 1.970-63 — Intervest S.A. - Internacional de Investimentos. — De-

firo o pedido, concedendo à Intervest S.A. - Internacional de Investimentos, com sede em São Paulo (SP), autorização para funcionar como sociedade de investimentos, pelo prazo de dois (2) anos, de acordo com o parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito. — Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Nº 556-64 — Banco do Comércio de Campina Grande S.A. — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 150.000.000,00 e a reforma dos estatutos, do Banco do Comércio de Campina Grande S.A., com sede em Campina Grande (PB), na conformidade do resolvido nas assembleias gerais extraordinárias de 25 de novembro de 1963 e 29 de fevereiro de 1964. — Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

Nº 495-64 — Mobilizadora de Capitais S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. — Defiro o pedido, concedendo a Mobilizadora de Capitais S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede em Porto Alegre (RS), autorização para funcionar como sociedade de crédito, financiamento e investimentos pelo prazo de dois (2) anos, de acordo com o parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito. — Restitua-se o processo àquele órgão, para as providências posteriores, inclusive oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas.

DESPACHOS DO DIRETOR-EXECUTIVO

Em 11 de maio de 1964

Processos:

Nº 779-64 — Banco Francisco Telles S.A. — Solicita transferência, para IBAITI, da concessão obtida para instalar agência em Apucarana, cidades do Estado do Paraná.

Nº 2.658-62 — Banco Comércio e Indústria da Bahia S.A. — Solicita o cancelamento da carta-patente nº 7.326, de 27 de março de 1963, que o habilitava a instalar agência em Camaçari (BA).

— De acordo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete, tendo em vista o que consta do processo número 20.441, de 1963, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 193 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 168 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pena de suspensão, por três dias, por falta grave e reincidência, aplicada, pela Portaria nº 265, de 20 de junho de 1963, desta chefia, a Bráulio Madeira Salles, Motorista, CT-401.10.B, do Quadro I — Parte Permanente — deste Ministério, visto como foram considerados insubsistentes os motivos determinantes da aludida penalidade, face a atendimento de pedido de reconsideração apresentado pelo referido funcionário.

BANCO UNIAO MERCANTIL S.A.

Ato de cessação da intervenção

O Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da legislação em vigor, atendendo a que, por despacho de 26 de agosto de 1963, do Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de 12 de setembro de 1963, foi indeferido o pedido de prorrogação de funcionamento do Banco União Mercantil S.A., com sede no Estado da Guanabara, na Praça 13 de Novembro nº 20, 6º andar, sala 604, resolve, por se achar cancelada a carta-patente do citado estabelecimento (nº 2.554, de 9-1-42) e dever iniciar-se sua liquidação, na forma prevista em lei, determinar a cessação da intervenção a que foi submetido, nos termos do ato de 4 de julho de 1963 desta Superintendência, com apoio no artigo 9º do Decreto-lei número 6.419, de 13 de abril de 1944, e de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei nº 8.495, de 28 de dezembro de 1945.

Em consequência, fica dispensado da função de Interventor no referido Banco, para a foi nomeado pelo suscitado ato de 4 de julho de 1963, o Sr. José Franklin Veras Marques, Rio de Janeiro, 13 de maio de 1964. — *Luiz de Paula Figueira, Diretor Executivo Interino.*

Em 14 de maio de 1964

Processos:

Ns. 1.677-62 e 2.497-63 — COFIL Investimentos S.A. — Aprovo, nos termos do parecer, o aumento de capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00 e a reforma de estatutos da COFIL Investimentos S.A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 21 de outubro de 1963, 16 de dezembro de 1963, 5 de fevereiro de 1964 e 24 de março de 1964.

— Concedo, outrossim, a prorrogação de sua autorização para funcionar, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 24-8-62.

Nº 993-63 — Crédito Comercial S.A. — Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos. — Aprovo, nos termos do parecer, a reforma dos estatutos da Crédito Comercial S.A. — Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede nesta cidade, conforme o deliberado nas assembleias gerais de 29 de janeiro de 1963 e 16 de agosto de 1963.

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.321, de 1964, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 196 — Designar o Engenheiro Megalvio da Silva Rodrigues, o Contra-Almirante R.R.M. Ary Gonçalves Gomes e o Agente Fiscal Aduaneiro José Onofre Melo para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão incumbida de rever a matéria tratada no Decreto nº 52.090, de 4 de junho de 1963, que regulamentou a profissão de corretor de navios e de seus prepostos e de outras providências. — *Juarez Távora.*

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve: Nº 198 — Delegar poderes ao Senhor Diretor-Geral do Departamento

dos Correios e Telégrafos, General Fernando Menescal Villar, a fim de assinar os expedientes que se tornem necessários, dirigidos à Alfândega do Rio de Janeiro, suas congêneres em todo o País e outros setores da Administração Pública, para retirada de

material de importação, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nos termos do inciso 1.º do artigo II do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, e Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957. — *Juarez Távora.*

dos, no corrente ano, retornem ao órgão que tinha anteriormente essa competência.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do art. 1.º da Portaria ministerial n.º 144, de 14 de junho de 1962, e de acordo com proposta da Superintendência da Campanha Nacional de Teatro, resolve:

N.º 306 — Dispensar Ariano Suassuna das atribuições de Delegado Regional da Campanha referida, no Estado de Pernambuco.

N.º 307 — Designar o Senhor Alfredo de Oliveira para exercer as atribuições de Delegado Regional da Campanha referida, no Estado de Pernambuco, em substituição ao Senhor Ariano Suassuna.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 308 — Designar Zembla Soares Pinheiro Chagas, ocupante de cargo de Inspetor de Ensino, da lotação da Diretoria do Ensino Secundário, para ter exercício junto à sua Representação no Estado da Guanabara, em período a partir de 1.º de maio do corrente ano.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que lhe expôs o Diretor Executivo da Campanha Nacional de Radiodifusão Educativa e nos termos do art. 264 do Decreto n.º 15.783, de 8.11.1922, que aprovou o Regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública, resolve:

N.º 309 — Artigo único. Delegar competência ao Professor Eremildo Luiz Vianna, Diretor Executivo da referida Campanha Nacional de Radiodifusão Educativa, para, nos limites dos recursos próprios da mesma Campanha e de acordo com os planos de aplicação anualmente aprovados, requisitar passagens e transportes (aéreos, terrestres, marítimos e fluviais) com o abatimento legal. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve:

N.º 320 — Designar Othon Andrade, Inspetor de Ensino, nível 16, Itamar Costa, Oficial de Administração, nível 12-A, Pedro Paulo Calhado da Costa, Escriturário, nível 10-B, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para rever as nomeações efetuadas, em caráter interino e as admissões realizadas neste Ministério de 18 de julho de 1963 até a presente data.

N.º 321 — Designar Clodomir Santa Cruz de Carvalho, para exercer as funções de Assessor de seu Gabinete.

N.º 322 — Designar Adnil Falcão Batista, para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 378, de 12 de janeiro de 1937, combinado com o item I do art. 1.º e o disposto no item II do art. 15 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 49.639, de 30 de dezembro de 1960, resolve:

N.º 9 — Baixar, para os certames desportivos no ensino médio, o seguinte regulamento:

CERTAMES DESPORTIVOS ENTRE ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE GRAU MÉDIO

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I

Finalidades

Art. 1.º As competições desportivas entre estabelecimentos de ensino de grau médio têm por finalidade:

- a) despertar nos educandos o gosto pela Educação Física;
- b) incentivar a prática desportiva nos estabelecimentos de ensino;
- c) contribuir para a formação da personalidade do indivíduo, através da superação de si mesmo, visando aos ideais permanentes da Educação.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2.º Os certames serão organizados sob a forma de Jogos, Torneio ou Campeonato.

§ 1.º A denominação "Jogos" só poderá ser dada aos certames constituídos de três ou mais campeonatos de diferentes modalidades, programados para um mesmo período, com apuração de campeão geral.

§ 2.º Do título dos Jogos, Torneio ou Campeonato, deverão constar o número de ordem da promoção e o local da realização.

Art. 3.º Será incluído nos Jogos, obrigatoriamente, um campeonato de xadrez.

Art. 4.º Poderão ser incluídos nos Jogos competições de ginástica e de toda e qualquer modalidade desportiva.

Art. 5.º Os campeonatos de atletismos, basquetebol "cross country orientado", futebol, futebol de salão, hand-ball de salão, natação e vôleibol, entre estabelecimentos de ensino de grau médio, serão organizados, realizados de acordo com o presente Regulamento.

Art. 6.º As competições de modalidades para as quais não foram baixadas normas neste Regulamento, obedecerão às regras e regulamentos específicos, exceto quanto ao agrupamento dos atletas, quando for possível grupá-los nas categorias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7.º Os Jogos, Torneios ou Campeonatos promovidos e organizados pela Divisão de Educação Física ou por suas Inspetorias nos Estados, poderão ser realizados com a cooperação de entidades educacionais, desportivas, órgãos da administração e de publicidade.

Art. 8.º Os certames promovidos e organizados por órgãos da administração pública, entidades educacionais ou Comissões devidamente credenciadas, poderão ser patrocinados pela Divisão de Educação Física desde que perfeitamente enquadrados neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Direção

Art. 9.º O órgão promotor poderá constituir para dirigir e controlar o certame, principalmente os Jogos, e que se refere o § 1.º do art. 2.º deste Regulamento, os seguintes poderes:

Honoríficos:

Árbitro de Honra

Comissão de Honra

Executivos:

Comissão Central Técnica

Comissões de Desportos

Comissão de Controle

Comissão Social

Comissão de Cerimonial

Comissão de Propaganda

Comissão de Saúde

Comissão de Orçamento e Administração

Comissão de Material

DEPARTAMENTO NACIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

3.º DT

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido. Em 8 de maio de 1964. — Ten. Cel. *Carlos Affonso Figueiras*, Diretor de Telégrafos.

(Proc. n.º 27.928-64) A Companhia Rádio Internacional do Brasil (Radional), concessionária de serviço telex internacional, está autorizada a alugar da Companhia Telefônica Brasileira duas linhas privadas, no sentido de ligar sua central telex às firmas:

Braskinex Exportadora e Importadora Ltda. — Av. Casper Líbero, 56, 17.º andar, sala 1703 — São Paulo.

Eaton S. A. Indústria de Peças e Acessórios — Rua Conselheiro Crispiniano, 72, 1.º andar — S. Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel da linha incide a cota de 20% a favor deste Departamento, prevista no parágrafo único do art. 110 da Portaria 802-MVOP, de 6-12-61. (N.º 20.803 — 14-5-64 — Cr\$ 1.020,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 6.163, de 5 de janeiro de 1944 e tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 47.491, de 24 de dezembro de 1959 e 51.339, de 27 de outubro de 1961, assim como o Decreto de 2-1-63, publicado no *Diário Oficial* de 4 de janeiro de 1963 e

Considerando que o Governo Federal, pelos órgãos próprios, ao tabelar os produtos obtidos da moagem do trigo, não podendo deixar de levar em linha de conta, precipuamente o custo efetivo dessa matéria-prima e em decorrência da Instrução n.º 270-64 da Superintendência da Moeda e do Cré-

dito que adota nova taxa de Câmbio de Custo, resolve:

N.º 451 — 1.º tendo em vista os cálculos realizados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.; aprovados pela Comissão Consultiva do Trigo, em reunião de 12 de maio de 1964, alterar o item 6 da Portaria n.º 673-63 de 24 de outubro de 1963, para fixar em Cr\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzeiros), por tonelada métrica, o preço de venda, a granel, aos moinhos, do trigo importado CIF portos marítimos.

2.º o preço estabelecido no art. 1.º incidirá sobre o trigo em trânsito, desde que a descarga se efetue em data posterior à publicação da presente portaria.

3.º o preço ora fixado entrará em vigor na data da publicação desta Portaria. — *Oscar Thompson Filho.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 297 — Designar a Professora Aspácia Vieira Ayer, matrícula número 1.214.387, Inspetora de Ensino EC.401 16, Representante do Ministério da Educação e Cultura no Estado de Minas Gerais, para a execução do Plano Trienal de Educação, de conformidade com a Cláusula Décima Primeira do Convênio Especial firmado com o Governo do referido Estado. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 302 — Designar os Senhores Professores Paulo de A. sis Ribeiro, Carlos Pasquale, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e Leônidas Soutinho Pôrto, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, para representarem o Ministério da Educação e Cultura junto ao Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordena-

ção Econômica, colaborando no Plano de Ação a cargo desse Titular. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o disposto no § 4.º do art. 6.º do Decreto número 51.404, de 5 de fevereiro de 1962, combinado com o art. 33 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 52.617, de 7 de outubro de 1963, resolve:

N.º 303 — Designar o Doutor Francisco Luiz Leitão, ocupante de cargo de Médico (TC 801.18.B), para exercer as funções de Secretário Geral do Conselho Federal de Educação, em substituição ao Professor Celso Kelly, designado para as funções de Membro do mesmo Conselho.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais, resolve:

N.º 304 — Designar a Professora Sônia Marla Saraiva Seganfredo para exercer as funções de Assessor do seu Gabinete, junto à sua Representação no Estado da Guanabara.

N.º 305 — Revogar a Portaria Ministerial n.º 105, publicada no *Diário Oficial* de 25 de março do corrente ano, determinando que o exame e solução dos pedidos de bolsas de estu-

Árbitro de Honra

Art. 10. Será árbitro de honra uma alta autoridade do local, convidado pelo órgão promotor do certame.

Comissão de Honra

Art. 11. A Comissão de Honra será integrada de altas autoridades, presidentes de associações educacionais e desportivas e outras pessoas que mereçam tal distinção.

Comissão Central Técnica

Art. 12. Compete à Comissão Central Técnica:

a) organizar as demais Comissões, exceção feita à Comissão de Honra e à Comissão de Orçamento e Administração;

b) indicar os campeonatos a serem realizados;

c) indicar patronos para os campeonatos e provas;

d) aprovar o calendário geral, tabelas horárias e locais das competições;

e) elaborar o programa geral das competições;

f) velar pelo cumprimento dos regulamentos e instruções;

g) elaborar o relatório geral referente às competições realizadas;

h) indicar a entidade promotora do certame os vencedores das competições e respectivos prêmios conquistados;

i) proclamar campeões;

j) decidir em última instância sobre as dúvidas que possam ser levantadas na execução deste Regulamento.

Art. 13. Funcionará junto à Comissão Central uma Secretaria que deverá ser instalada pelo órgão promotor do Certame.

Comissões de Desportos

Art. 14. A Comissão de cada desporto, compete:

a) organizar, por sorteio, as tabelas das provas e jogos, programar as competições, providenciar e indicar os locais de sua realização dirigir a execução das provas e campeonatos a seu cargo;

b) escalar as autoridades responsáveis pela execução do respectivo campeonato;

c) classificar os concorrentes e indicar os vencedores dos campeonatos e provas sob sua direção;

d) propor, quando necessário aplicação de penalidades a atletas ou equipes;

e) providenciar material e instalações para as provas;

f) manter contato com as demais Comissões do Certame;

g) proceder ao registro das ocorrências verificadas no local das competições e suas imediações.

Parágrafo único. Haverá, obrigatoriamente, uma Comissão para cada modalidade de competição que integrar os jogos.

Comissão de Controle

Art. 15. Compete à Comissão de Controle:

a) coordenar funções e providências no sentido da execução dos campeonatos e provas de acordo com este Regulamento;

b) elaborar uma relação contendo o número de concorrentes em cada prova individual, o número dos educandários inscritos por desporto;

c) colaborar na organização geral do certame;

d) velar pelo cumprimento dos regulamentos e instruções;

e) executar os mapas de resultados das competições;

f) apresentar à direção geral dos Jogos a relação dos atletas educandários que lograram direito aos prêmios instituídos.

Comissão Social

Art. 16. A Comissão Social compete:

a) orientar o aspecto social das competições, atendendo às consultas que

lhe forem formuladas pela direção geral do certame;

b) promover entendimentos com as competições, presidentes de clubes, diretores de colégio e a família dos alunos, no sentido de que os certames cumpram a sua finalidade social e desportiva;

c) receber e acompanhar autoridades e convidados de honra aos locais de competição;

d) colaborar na organização geral do certame e na sua realização.

Comissão de Cerimonial

Art. 17. A Comissão de Cerimonial compete:

a) organizar e dirigir a cerimônia de abertura dos Jogos ou Campeonatos de conformidade com as Instruções da Divisão de Educação Física;

b) organizar e dirigir a cerimônia da entrega dos prêmios e encerramento dos certames.

Comissão de Propaganda

Art. 18. A Comissão de Propaganda compete:

a) preparar clima propício à colaboração de jornais, estações de rádio, televisão e companhias cinematográficas na divulgação dos certames;

b) divulgar os programas, resultados das competições e as notas que se fizerem necessárias para o boa marcha dos campeonatos e conhecimento do público;

c) prestar informações à Imprensa em geral.

Comissão de Saúde

Art. 19. A Comissão de Saúde compete:

a) prestar assistência de urgência aos atletas durante as competições;

b) será facultado à Comissão de Saúde, realizar os exames necessários à classificação de atletas.

Comissão de Orçamento e Administração

Art. 20. A Comissão de Orçamento e Administração compete:

a) estudar e dar parecer sobre os orçamentos apresentados pelas demais Comissões, e executá-los ad referendum do Órgão patrocinador do certame;

b) realizar o pagamento de todas as despesas previstas nos orçamentos e as eventuais que forem aprovadas.

Comissão de Material

Art. 21. A Comissão de Material compete:

a) adquirir e entregar o material solicitado pelas demais Comissões;

b) recolher o material, logo terminadas as competições e devolvê-lo ao Órgão promotor do certame.

Art. 22. A Comissão Central Técnica e a de Controle serão constituídas de cinco (5) membros, as desportivas de três e as demais Comissões terão no mínimo três (3) membros.

Parágrafo único. As Comissões funcionarão sob a presidência de um de seus membros, indicado pelos demais.

Art. 23. As Comissões serão constituídas de representantes de estabelecimentos de ensino, instituições desportivas, órgãos da administração pública relacionados com a Educação Física e os Desportos, órgão de publicidade e entidades estudantis.

TÍTULO III

Da abertura e do encerramento dos Certames

CAPÍTULO I**Da Abertura**

Art. 24. A abertura dos certames constará de:

Formatura das representações: Hasteamento da Bandeira Nacional; Hino Nacional;

Chegada do Fogo Simbólico;

Juramento do Atleta;

Saudação aos participantes e acclamação de abertura do certame;

Desfile.

§ 1º É facultativa a realização da solenidade do Fogo Simbólico nos Jogos sem competições de atletismo.

§ 2º A organização e a realização das solenidades supra citadas obedecerão às Instruções da Portaria nº 3 de janeiro de 1964, da Divisão de Educação Física.

CAPÍTULO II**Do Encerramento**

Art. 25. O encerramento dos certames, poderá constar de:

Formatura dos educandários;

Entrega dos prêmios;

Saudação aos atletas e declaração de encerramento do certame;

Desfile.

Parágrafo único. Estas solenidades devem ser dispensadas quando os prêmios forem entregues logo após cada competição.

TÍTULO IV**Do Grupamento dos Atletas**

Art. 26. Os atletas serão selecionados, classificados e grupados pela idade cronológica, nas seguintes categorias:

Juvenis de 2ª categoria:

Masculinos: 11 a 12 anos (inclusive).

Femininos: 11 e 12 anos (inclusive).

Juvenis de 1ª categoria:

Masculinos: 13 a 15 anos (inclusive).

Femininos: 13 a 15 anos (inclusive).

Rapazes: 16 a 18 anos (inclusive).

Mocas: 16 a 18 anos (inclusive).

Classe Especial:

a) Masculina: 19 a 25 anos (inclusive).

b) Feminina: 19 a 23 anos (inclusive).

§ 1º Não será permitido a atleta de uma categoria disputar provas na outra.

§ 2º A idade, para fins de inscrição em qualquer campeonato ou prova, terá como limite o dia 31 de dezembro, inclusive.

TÍTULO V**Das Inscrições**

Art. 27. A inscrição do educandário será pedida por ofício dirigido ao dignatário do Órgão promotor do certame, até (20) vinte dias antes da data marcada para o início das competições.

Parágrafo único. Do ofício deverão constar as modalidades desportivas nas quais o educandário vai concorrer bem como o nome do representante ou representantes do estabelecimento.

Art. 28. A inscrição de equipes será feita em formulários próprios que, devidamente preenchidos, deverão ser entregues em mão, contra recibo, na Secretaria do Certame, até dez (10) dias antes do início das competições.

Parágrafo único. A falta de apresentação da ficha no prazo previsto anulará a inscrição do educandário.

Art. 29. Os educandários só poderão inscrever nas competições seus próprios alunos que tenham sido julgados aptos em inspeção de saúde, realizada com vistas à natureza da prova.

Art. 30. Somente os educandos de 11 anos até 25 anos de idade, respeitadas as demais exigências para participação nos campeonatos e respectivas provas, poderão nelas inscrever-se.

Art. 31. Nos Campeonatos de Atletismo da categoria de Rapazes, e de Classe Especial masculina, cada educandário poderá inscrever seis (6) atletas por prova, sendo três (3) titulares e três (3) reservas, e, nos campeonatos de atletismo das demais categorias, somente quatro (4) atletas por prova, sendo dois (2) titula-

res e dois (2) reservas. Nas provas de revezamento cada educandário poderá inscrever duas equipes, sendo uma de reservas.

§ 1º São reservas da prova de revezamento todos os atletas inscritos nas provas individuais.

§ 2º Os atletas da categoria de Rapazes e da Classe Especial masculina poderão disputar no máximo quatro (4) provas e os das demais categorias no máximo três (3).

Art. 32. Nos Campeonatos de "Cross-Country" Orientado e de Xadrez, cada educandário poderá inscrever seis (6) atletas ou exadristas, sendo três (3) titulares e três (3) reservas.

Art. 33. Nos Campeonatos de Basquetebol, Handball de Salão e Futebol, cada educandário poderá inscrever 12 atletas por equipe. No Campeonato de Futebol poderá inscrever vinte e dois (22) e no de Futebol de Salão dez (10) atletas por equipe.

Art. 34. Nos Campeonatos de Natação cada educandário poderá inscrever quatro (4) atletas por prova, sendo dois (2) titulares e dois (2) reservas. Nas provas de revezamento, cada educandário poderá inscrever uma equipe com igual número de reservas.

§ 1º São reservas de revezamento todos os atletas inscritos nas provas individuais.

§ 2º Os atletas da categoria de Rapazes e da Classe Especial masculina poderão disputar no máximo quatro (4) provas e os das demais categorias no máximo três (3).

TÍTULO VI**Dos Campeonatos e Provas****CAPÍTULO I****Atletismo**

Art. 35. Os Campeonatos de Atletismo poderão ser realizados em todas as categorias masculinas e femininas, constantes do art. 26 deste Regulamento.

Art. 36. Os Campeonatos de Atletismo serão constituídos de, no mínimo quatro (4), das seguintes provas:

1 — Para atletas do sexo masculino:

a) Juvenis de 2ª Categoria:

Corrida: 75 metros rasos.

Revezamento: 4 x 75 metros rasos.

Salto: altura e distância.

b) Juvenis de 1ª Categoria:

Corridas: 75 e 600 metros rasos.

Revezamento: 4 x 75 metros rasos.

Salto: altura, distância e vara.

Lançamentos: dardo (600 g) e disco (1,5 kg).

Arremesso: peso (5 kg).

c) Rapazes:

Corridas: 100, 400 e 1.500 metros rasos.

Barreiras: 110 e 400 metros.

Revezamentos: 4 x 100 e 4 x 400 metros rasos.

Salto: altura, distância, vara e triplo.

Lançamentos: dardo (800 g) e disco (2 kg).

Arremesso: peso (6 kg).

Pentatlo: compreendendo, na ordem, as seguintes provas: salto em distância, lançamento do dardo (800 g), corrida de 200 metros rasos, lançamento do disco (2 kg) e corrida de 1.500 metros rasos.

§ 1º As provas de 1.500 metros rasos e salto triplo são vedadas aos menores de 16 anos e o pentatlo aos menores de 17 anos.

d) Classe Especial:

As mesmas provas estabelecidas para Rapazes, exceção da de peso, o qual terá 7,257 kg.

2 — Para atletas do sexo feminino:

a) Juvenis de 2ª Categoria:

Corrida: 50 metros rasos.

Revezamento: 4 x 50 metros rasos.

Salto: altura e distância.

b) Juvenis de 1ª Categoria:
Corrida: 75 metros rasos.
Revezamento: 4 x 75 metros rasos.
Saltos, altura e distância.

c) Moças:
Corrida: 75 metros rasos.
Revezamento: 4 x 75 metros rasos.
Saltos: altura e distância.
Lançamentos: dardo (600 g) e disco (1 kg).
Arremesso: peso (4 kg).
Pentatlo: compreendendo, na ordem, as seguintes provas: 1º dia — arremesso do peso (4 kg), salto em altura e 100 metros rasos; 2º dia — lançamento do dardo (600 g) e salto em distância.

§ 2º A prova do pentatlo é vedada às menores de 17 anos de idade.

d) Classe Especial:
— As mesmas provas da categoria de Moças.

CAPÍTULO II
Basquetebol

Art. 37. Os Campeonatos de Basquetebol poderão ser realizados nas seguintes categorias: Rapazes, Classe Especial (masc. e fem.), Moças e Juvenis Masculinos de 1ª Categoria.

Art. 38. As partidas de basquetebol terão a seguinte duração:

1 — Para atletas do sexo masculino:

a) Juvenis de 1ª Categoria:
Tempo de 30 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 15 minutos, com intervalo de 10 minutos entre eles.

b) Rapazes:
Tempo de 40 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 20 minutos, com intervalo de 10 minutos entre eles.

c) Classe Especial:
De acordo com o estabelecido para a categoria de Rapazes.

2 — Para atletas do sexo feminino:

a) Moças:
Tempo de 32 minutos úteis, dividido em quatro (4) tempos de 8 minutos, com intervalo de 10 minutos entre o 2º e 3º tempos e de 2 minutos entre o 1º e o 2º e o 3º e 4º tempos.

b) Classe Especial:
De acordo com o estabelecido para a categoria de Moças.

§ 1º Se esgotado o tempo regulamentar a partida estiver empatada haverá uma prorrogação de três (3) minutos, sem mudança de cesta.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será precedida de um intervalo de dois (2) minutos.

§ 3º Persistindo o empate, será executada uma série de cinco (5) lances livres pelos componentes, em jogo, das equipes disputantes, cabendo um lance a cada jogador.

CAPÍTULO III

“Cross Country” Orientado

Art. 39. Os Campeonatos de “Cross Country” Orientado poderão ser realizados na Classe Especial Masculina, na de Rapazes e na de Juvenis Masculinos de 1ª Categoria.

Art. 40. As provas serão as seguintes:

a) Para Juvenis Masculinos de 1ª Categoria:

Percurso de 2.000 a 3.000 metros, em terreno variado, com passagem obrigatória por oito a doze postos de controle.

b) Para Rapazes:

Percurso de 2.000 a 5.000 metros, em terreno variado, com passagem obrigatória por oito a doze postos de controle.

c) Classe Especial:
Percurso de 3.000 a 7.000 metros com passagem obrigatória por 10 a 12 postos de controle.

Parágrafo único. As provas deverão ser planejadas de preferência para caminamento fechado, poligonal.

CAPÍTULO IV

Futebol

Art. 41. Os Campeonatos de Futebol poderão ser realizados na Classe Especial, na categoria de Rapazes e na de Juvenis Masculinos de 1ª Categoria.

Art. 42. As partidas de futebol terão a duração seguinte:

a) Para Juvenis de 1ª Categoria:
Tem de 40 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 20 minutos, com intervalo de 10 minutos entre eles.

b) Para Rapazes:
Tempo de 60 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 30 minutos, com intervalo de 10 minutos entre eles.

c) Classe Especial:
De acordo com o estabelecido para a categoria de Rapazes, ou no tempo oficial.

§ 1º. Se esgotado o tempo regulamentar a partida estiver empatada, será prorrogada por 10 minutos, com mudança de lado.

§ 2º. Persistindo o empate serão cobradas penalidades máximas, alternadamente, e em igual número, contra um e outro quadro, até que um deles vença por um “goal”.

CAPÍTULO V

Futebol de Salão

Art. 43. Os Campeonatos de Futebol de Salão poderão ser realizados em todas as categorias masculinas previstas no art. 23 deste Regulamento.

Art. 44. As partidas de Futebol de Salão terão a seguinte duração:

a) Para Juvenis de 2ª Categoria:
Tempo de 24 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 12 minutos, com intervalo de 8 minutos entre eles.

b) Para Juvenis de 1ª Categoria:
Tempo de 30 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 15 minutos, com intervalo de 10 minutos entre eles.

c) Para Rapazes:
Tempo de 40 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 20 minutos, com intervalo de 10 minutos entre eles.

d) Classe Especial:
De acordo com o estabelecido para a categoria de Rapazes.

§ 1. Se esgotado o tempo regulamentar, uma partida estiver empatada, proceder-se-á da seguinte forma:

1 — na competição de Juvenis de 2ª Categoria haverá uma prorrogação de 6 minutos, com mudança de lado;

2 — nas partidas de Juvenis de 1ª Categoria, e da Classe Especial, haverá uma prorrogação de 10 minutos, com mudança de lado.

§ 2º. Persistindo o empate o vencedor será apurado na forma do § 2º do art. 42.

§ 3º As bolas usadas nos jogos de Juvenis de 2ª Categoria não poderão exceder de 350 gramas.

CAPÍTULO VI

Handball de Salão

Art. 45. Os Campeonatos de Handball de Salão poderão ser realizados em todas as categorias masculinas e na de Moças.

Art. 46. As partidas de Handball de Salão terão a seguinte duração:

1 — Para atletas do sexo masculino:

a) Juvenis de 2ª Categoria:
Tempo de 24 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 12 minutos, com intervalo de 8 minutos entre eles.

b) Juvenis de 1ª Categoria:
Tempo de 30 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 15 minutos, com intervalo de 10 minutos entre eles.

c) Rapazes:
Tempo de 40 minutos úteis, dividido em dois (2) tempos de 20 minutos, com intervalo de 10 minutos entre eles.

entre eles.

d) Classe Especial:
De acordo com o estabelecido para Rapazes.

2 — Para atletas do sexo feminino:

a) Moças:
Tempo de 32 minutos úteis, dividido em quatro (4) tempos de 8 minutos, com intervalo de 10 minutos entre o 2º e 3º tempos e de 2 minutos entre o 1º e o 2º e o 3º e 4º tempos.

b) Classe Especial:
De acordo com o estabelecido para Moças.

§ 1º. Se esgotado o tempo regulamentar a partida estiver empatada, haverá uma prorrogação de cinco (5) minutos, com mudança de lado, precedida de um intervalo de 10 minutos.

§ 2º. Persistindo o empate, serão cobradas penalidades máximas, alternadamente e em igual número, contra um e outro quadro, até que um deles vença por um “goal”.

§ 3º. Na Categoria de moças e Classe Especial Feminina será utilizada a bola oficial de vólibol.

CAPÍTULO VII

Natação

Art. 47. Os Campeonatos de Natação poderão ser realizados em todas as categorias constantes do artigo 26 do presente Regulamento.

Art. 48. Os Campeonatos de Natação poderão consistir das seguintes provas:

a) Juvenis (masc. e fem.) de 2ª Categoria:

Nado livre: 25 metros
Nado de costas: 25 metros
Nado de peito (clássico): 25 metros

Nado de peito (borboleta): 25 metros
Revezamento: 4x25 metros

b) Juvenis (masc. e fem.) de 1ª Categoria:

Nado livre: 50 metros
Nado de costas: 50 metros
Nado de peito (clássico): 50 metros

Nado de peito (borboleta): 50 metros
Revezamento: 4x50 metros

c) Rapazes:
Nado livre: 100 metros
Nado de costas: 100 metros
Nado de peito (clássico): 100 metros

Nado de peito (borboleta): 100 metros
Middley: peito (clássico), costas, peito (borboleta) e “crawl”: 200 metros, sendo 50 metros em cada estilo

Revezamento: 3x100 metros (costas, borboleta e “crawl”)
Revezamento: 4x100 metros (livre)

d) Moças:
Nado livre: 100 metros
Nado de costas: 100 metros
Nado de peito (clássico): 100 metros

Nado de peito (borboleta): 100 metros
Revezamento: 3x100 metros (costas, borboleta e “crawl”)

Revezamento: 4x100 metros (livre)

e) Classe Especial (masculina)
As mesmas provas estabelecidas para a categoria de Rapazes.

f) Classe Especial (feminina)
As mesmas provas estabelecidas para a categoria de Moças.

CAPÍTULO VIII

Vólibol

Art. 49. Os Campeonatos de Vólibol poderão ser realizados nas seguintes categorias: Juvenis Masculinos de 1ª Categoria, Juvenis Femininos de 1ª Categoria, Rapazes, Moças e nas Classes Especiais (masculina e feminina).

Art. 50. As partidas de vólibol serão realizadas em melhor de três (3) séries de quinze (15) pontos cada uma.

CAPÍTULO IX

Xadrez

Art. 51. Os Campeonatos de Xadrez poderão ser realizados em todas as categorias constantes do art. 26 deste Regulamento.

Art. 52. As partidas de xadrez terão tempo e número de lances limitados.

§ 1º. O tempo de jogo será de quarenta (40) minutos para cada jogador e para os primeiros trinta (30) lances.

§ 2º. Se durante esse tempo e número de lances não houver vencedor, haverá uma prorrogação de vinte (20) minutos para mais quinze (15) lances.

§ 3º. É facultativo o uso de planilhas e de relógios marcadores de xadrez.

TÍTULO VII

Das Competições

Art. 53. As competições serão realizadas em local de livre escolha do órgão promotor do certame.

Art. 54. As datas e horários fixados para as competições serão observados rigorosamente, devendo o atleta, enxadrista ou equipe, apresentar-se ao juiz da prova logo à 1ª chamada.

Art. 55. Na fixação das datas para a realização das competições, inclusive as transferências, não serão considerados os casos de participação de um mesmo atleta em dois ou mais campeonatos ou provas.

Art. 56. Somente nos casos de interesse do próprio Certame, a juízo exclusivo da respectiva Comissão Executiva, poderão ser adiadas ou antecipadas competições.

Art. 57. Quando uma competição for interrompida ou não se realizar por motivo de força maior, a Comissão Executiva da modalidade indicará nova data e local para sua realização ou término.

Art. 58. Os Juizes e demais autoridades designadas para as competições em hipótese alguma poderão ser recusados pelos concorrentes.

Art. 59. Nenhuma competição poderá deixar de ser realizada por faltarem os juizes escalados, devendo os responsáveis pelas equipes dos educandários que se vão defrontar, escalarem o substituto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acordo, a respectiva Comissão indicará o substituto.

Art. 60. Nas preliminares dos campeonatos de atletismo e natação, serão, sempre que possível, destacados os cabeças de série e sorteados a pista ou raia para os demais.

Art. 61. Nos desportos coletivos e nas competições de Xadrez por equipes, bem como nas competições individuais de Xadrez, a distribuição dos concorrentes nas chaves far-se-á mediante sorteio.

§ 1º. As chaves (tabelas) deverão ser organizadas pelo processo de análise combinatória mais adequado a se concluir cada campeonato no período previsto.

§ 2º. Quando as competições forem realizadas pelo sistema de “poule” simples e o número de equipes for igual ou superior a seis (6), será permitido dividi-las em dois (2) ou mais grupos, que realizarão “poules” eliminatórias, classificando-se duas (2) equipes ou dois (2) enxadristas para a “poule” final.

§ 3º. As competições de Xadrez deverão ser realizadas, de preferência, pelo sistema “round-Robin”, obedecido o disposto no parágrafo anterior, para as eliminatórias.

§ 4º. Os sorteios dos tabuleiros de Xadrez poderá ser feito sem a presença dos jogadores.

Art. 62. As competições poderão ser realizadas desde oito (8) horas até as vinte e duas (22) horas.

Art. 63. As competições deverão ser realizadas em pistas, campos e quadras oficiais.

Parágrafo único. As partidas de futebol serão realizadas, de preferência, em campos de dimensões matinais ou médias.

Art. 64. Nenhuma competição atlética-desportiva poderá terminar empatada.

Art. 65. Nos desportos coletivos ou educandários terão plena liberdade na organização dos seus quadros de um a outro jogo, com a condição, porém, de se utilizarem de elementos inscritos no respectivo campeonato.

Parágrafo único. Nos torneios ou campeonatos de Xadrez por equipes observar-se-á o mesmo critério exposto neste artigo.

Art. 66. Nos Campeonatos de Futebol, serão permitidos três (3) substituições; nos de Futebol de Salão e "Handball" de Salão, somente duas (2) e, nos demais desportos coletivos as substituições serão feitas de acordo com as normas específicas em vigor no País.

TÍTULO VII

Da Classificação

Art. 67. Vencerá o Campeonato de Atletismo ou de Natação o educandário que maior número de pontos reunir, computados para a colocação de seus atletas, em 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º lugar, respectivamente, 10, 6, 4, 3, e 1 pontos nas provas individuais, e 20, 10, 8, 6, 4 e 2 nas de equipe (revezamento) e no pentatlo (atletismo) ou middley (natação).

§ 1º. Em caso de empate na contagem final vencerá o campeonato o educandário cujos atletas houverem conquistado o maior número de primeiros lugares nas provas.

§ 2º. Persistindo o empate verificar-se-á quanto ao número de segundos lugares e, assim, sucessivamente, até que se apresente o Campeão.

Art. 68. Nos Campeonatos de Basquetebol, Futebol, Futebol de Salão, "Handball" de Salão e Vólibol, se adotado o sistema de rodízio (poules), a classificação dos concorrentes será feita por pontos ganhos, creditando-se às equipes dois (2) pontos por partida ganha, um (1) ponto por partida perdida e (0) zero ponto por ausência.

Parágrafo único. Os casos de empate serão resolvidos da seguinte forma:

A — No turno de classificação:

Apurando-se a equipe que possui o maior quociente dos pontos a favor pelos pontos contra, obtidos nas partidas disputadas com as equipes que estão em igualdade de condições.

B — No turno final:

1 — Empate por pontos entre duas equipes:

— O vencedor será determinado após a realização de mais uma partida entre as duas equipes.

2 — Empate por pontos entre três equipes:

— O vencedor será determinado após o seguinte:

a) apurando-se as duas equipes que possuírem maiores quocientes das divisões dos pontos a favor pelos pontos contra, obtidos nas partidas disputadas entre as equipes que estão em igualdade de condições.

b) Realizando uma partida entre as duas equipes melhor classificadas, após a aplicação do estabelecido no número anterior.

3 — Empate por pontos nas colocações secundárias:

— Par-se-á o desempate mediante os quocientes das divisões dos pontos a favor pelos pontos contra, obtidos nas partidas disputadas entre as equipes que estão em igualdade de condições. Aos maiores quocientes corresponderão as melhores classificações.

Art. 69. Nos Campeonatos de Xadrez serão computados dois (2) pontos por partida ganha, um (1) ponto

por partida empatada e zero (0) ponto por partida perdida. O resultado da disputa será a soma dos pontos individualmente conquistados pelo enxadrista nas competições individuais ou por todos os elementos da equipe, nas competições por equipes.

Art. 70. Nos campeonatos realizados pelo processo de eliminatória simples e dupla eliminatória, serão apurados vencedores até 4º lugar, e, nos realizados pelo sistema de "poule" simples, classificados por pontos todas as equipes que disputaram o turno final.

Art. 71. Será vencedor do Campeonato de "Cross-Country" Orientado, o educandário que reunir menor número de pontos em função da colocação de seus atletas na prova.

§ 1º. O menor número de pontos atribuído a um atleta será o correspondente ao número de ordem de classificação do atleta na prova.

§ 2º. Somente serão atribuídos pontos, de equipe a uma representação se todos os atletas de sua equipe concluírem a prova.

§ 3º. No caso de empate entre duas ou mais equipes, vencerá o campeonato aquela que apresentar atleta melhor classificado.

Art. 72. Para a classificação do Campeão Geral dos Jogos computar-se-ão 10, 6, 4 e 3 pontos, respectivamente aos educandários classificados em 1º, 2º, 3º e 4º lugar nos campeonatos de cada categoria em cada modalidade de competição.

§ 1º. No caso de empate na contagem final será campeão dos "Jogos" o educandário que houver levantado maior número de campeonatos.

§ 2º. Persistindo o empate, proceder-se-á à verificação quanto ao número de 2º, 3º e 4º lugares nos campeonatos, até a determinação do vencedor.

Art. 73. Facultativamente, será apurado o campeão geral de cada modalidade.

TÍTULO IX

Dos Prêmios

Art. 74. Aos vencedores serão conferidos prêmios individuais e coletivos.

§ 1º. Os prêmios individuais constarão de medalhas que serão conferidas aos atletas classificados em 1º e 2º lugar nas provas individuais e aos que tenham integrado equipes classificadas em 1º e 2º lugar, em qualquer campeonato.

§ 2º. Os prêmios coletivos constarão de troféus que serão conferidos aos educandários classificados em 1º e 2º lugar dos campeonatos.

Art. 75. Ao educandário que levantar o campeonato de uma modalidade em todas as categorias previstas, serão conferidos diploma especial e os prêmios que forem instituídos.

Art. 76. Aos educandários classificados, respectivamente, no 1º, no 2º e no 3º lugar dos campeonatos, será conferido diploma de campeão, vice-campeão e 3º lugar.

Art. 77. Aos professores de Educação Física ou técnicos dos educandários classificados em 1º e 2º lugar nos campeonatos, serão conferidos diploma alusivo à colocação das respectivas equipes e os prêmios que forem instituídos.

Parágrafo único. O diploma e os prêmios caberão ao professor ou técnico titular da equipe, indicado pelo educandário na ficha de inscrição.

Art. 78. O educandário que, na forma do art. 72, conquistar maior número de pontos, será proclamado Campeão dos "Jogos", sendo-lhe conferido diploma especial e os prêmios que forme instituídos.

TÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 79. A ficha de inscrição de atletas e equipes deverá ser confeccionada

no tamanho 22 cm x 33 cm, obedecendo as normas do modelo anexo ao presente Regulamento.

Art. 80. Poderá concorrer aos certames qualquer estabelecimento de ensino de grau médio em funcionamento regular no País.

§ 1º. É defeso aos educandários inscrever alunos que não estejam matriculados em curso de grau médio perfeitamente enquadrado na Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 2º. É proibida, também, a inscrição de atleta fora da respectiva categoria atlético-desportiva, na forma deste Regulamento.

§ 3º. A inobservância ao disposto nos §§ 1º e 2º, implicará na desclassificação do educandário do respectivo campeonato, somente se o aluno inscrito irregularmente participar da competição.

Art. 81. Os atletas serão identificados em quaisquer provas pela carteira de identidade fornecida pelo educandário em que estiverem matriculados, ou pelo cartão de identidade fornecido pelo órgão promotor do certame.

Parágrafo único. A falta da carteira ou do cartão implicará na desclassificação do atleta.

Art. 82. O atleta ou equipe que, como participante de uma competição, ferir as normas disciplinares será, a juízo da Comissão Central Técnica, eliminado do certame.

Art. 83. Durante as competições os atletas e a "torcida" deverão ter local determinado para a sua permanência, não podendo ficar na pista, campo, quadra ou sala de xadrez aqueles que não estejam competindo.

Art. 84. Os atletas deverão usar uniforme próprio para a competição, sendo ainda exigido:

a) para atletismo: camisa com o número que lhe couber no programa;

b) para "cross country orientado", idem;

c) para natação: calção ou "maillot" e carapuça, para os nadadores do sexo masculino, e "maillot" e carapuça, para os do sexo feminino;

d) para basquetebol, futebol, futebol de salão, handball de salão e vólibol, a numeração de acordo com as regras e regulamentos dos respectivos desportos.

Art. 85. Nos desportos coletivos, caso as cores do uniforme das equipes possam estabelecer confusão, o sorteio indicará a que deverá mudar de camisa.

Art. 86. Para fins e efeitos da participação do atleta nos campeonatos e provas constantes deste Regulamento fica subentendido que os alunos inscritos, pelos respectivos educandários foram julgados aptos em inspeção de saúde e estão capacitados física e tecnicamente para competir, o que o fazem autorizados pelos pais ou responsável.

Art. 87. Qualquer irregularidade poderá ser denunciada, por escrito, pelos representantes dos educandários, até duas horas após o término da competição.

Parágrafo único. Terminado este prazo e aprovada a competição, a matéria passará em julgado.

Art. 88. A Divisão de Educação Física não se responsabilizará por acidentes ocorridos com alunos ou por estes ocasionados a terceiros, antes, durante e depois de qualquer competição.

Art. 89. Os certames patrocinados pela Divisão de Educação Física se-

rão incluídos no seu calendário geral.

Art. 90. O patrocínio da Divisão de Educação Física aos certames promovidos pelos órgãos e entidades a que se refere o art. 8º, será representado através de assistência técnica, fornecimento de parte do material para a organização e controle das competições e prêmios.

Parágrafo único. Para que a Divisão de Educação Física possa patrocinar competições estudantis entre estabelecimentos de ensino de grau médio, deverão os interessados programá-los para o segundo semestre do ano letivo e apresentar, até noventa dias antes da sua realização, requerimento com as seguintes informações:

a) título do certame e época prevista para a realização;

b) plano com especificação dos campeonatos e provas;

c) número de educandários sediados na localidade;

d) material e instalações disponíveis;

e) pessoal disponível para a organização e realização das competições;

f) colaboração pretendida.

Art. 91. As competições de "Cross Country Orientado" serão realizadas de acordo com o regulamento oficial da Divisão de Educação Física.

Art. 92. Os "Jogos" compor-se-ão de campeonatos distintos e independentes entre si, quanto à realização.

Art. 93. São de livre escolha do órgão promotor do certame, as modalidades de competição que constituirão os "Jogos".

Art. 94. Durante a realização das provas de atletismo e Natação, não serão realizadas competições de outras modalidades desportivas.

Art. 95. Para que o campeonato de uma modalidade seja realizado deverá haver, no mínimo, três equipes inscritas.

Parágrafo único. Havendo, apenas duas equipes inscritas na modalidade, poderá ser realizada a competição; porém, não serão computados pontos para os "Jogos" nem conferidos título de Campeão e Vice-Campeão aos respectivos educandários.

Art. 96. A estrutura de que trata o art. 9º do presente Regulamento é subordinada às condições locais e à envergadura dos "Jogos", Torneio ou Campeonato, podendo ser reduzida até a uma única Comissão que providenciara a execução de todas as competições.

Art. 97. Os records verificados nas competições estaduais e municipais, promovidas, patrocinadas ou realizadas pela Divisão de Educação Física, serão registrados pelas Inspetorias da DEF e pelos Órgãos de Educação Física dos Estados que tenham convênio com o Ministério da Educação e Cultura, e, imediatamente, apresentados à Divisão de Educação Física, para a devida homologação.

Art. 98. Os records estabelecidos nas competições promovidas patrocinadas ou realizadas pela Divisão de Educação Física, serão homologados sob o título de: Municipal, Estadual Regional ou Nacional.

Art. 99. As competições promovidas, patrocinadas ou realizadas pela Divisão de Educação Física, salvo as normas constantes deste Regulamento, obedecerão às regras oficiais e aos regulamentos técnicos adotados pela entidade brasileira dirigente.

Art. 100. Dos erros de fato não caberá a reclamação nem recurso.

Art. 101. Ao Diretor da Divisão de Educação Física compete em única e definitiva instância decidir sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 102. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. — *Alfredo Colombo*, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
D.N.E. — DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

(Inspetoria)

Título do certame

Campeonato

Categoria

Educatário

RELAÇÃO NOMINAL DOS CONCORRENTES

N.B.: a) preencher à máquina, com os nomes em ordem alfabética;
b) indicar as provas no verso e os concorrentes por prova, inclusive as reservas, quando se tratar de atletismo e natação.

Campeonato

Categoria

PROVAS E INSCRIÇÕES

N.B.: Indicar as provas na ordem prevista no Regulamento, procedendo à inscrição dos titulares e reservas de cada uma delas.

NOMES

Data do nascimento

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE MAIO
DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, a fim de dar a execução ao disposto no Art. 7º e seus parágrafos do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, no âmbito do Ministério e das entidades oficiais que lhe são vinculadas, resolve:

Nº 399 — Designar a Procuradora da Justiça do Trabalho de Primeira Categoria, Dra. Natércia da Silveira Pinto da Rocha, o Procurador de Primeira Categoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia-

rios, no exercício das funções de Assistente do Consultor Jurídico do Ministério, José Maria Cardoso de Castro, e o Secretário da Seção de Segurança Nacional, Fernando Augusto Peixoto, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Investigação (CI-MT), instituída pela Portaria Ministerial nº 260, de 27 de abril último (Item I), com as alterações feitas pela Portaria número 331, de 6 de maio corrente, relativamente às Repartições integrantes deste Ministério, assim como a OTOS, CIS, Fundação Rádio Mauá, Conselhos de Contrôles Profissionais, Direção e Conselhos do IPASE, da Fundação da Casa Popular e Fundação de Assistência aos Garimpeiros, — Arnaldo Lopes Susekind.

Professor

Diretor

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273-GM-3, DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a sugestão apresentada pela Diretoria do Ensino da Aeronáutica, a fim de possibilitar a realização do Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos de Infantaria de Guarda e Enfermeiros, previsto na Portaria nú-

mero 619-GM-3, de 1º de setembro de 1960, juntamente com o Exame de Admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica, previsto na Portaria nº 954-GM-3, de 19 de setembro de 1963, resolve:

Art. 1º Alterar os números 4 — 5 — 6 — 7 — 8 e 9 do calendário constante do Anexo III da Portaria nº 619-GM-3, de 1º de setembro de 1960, que passam a ter a redação constante do quadro anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.061-GM-3, de 1º de novembro de 1963. — Major-Brigadeiro de Ar — Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

ANEXO III

PROVIDÊNCIAS	DATAS	LOCAIS	RESPONSÁVEIS
4 - Concentração dos candidatos	1º dia útil da 2ª quinzena de novembro as 7,30 horas.	Previstos no artigo 20.	Comandantes das Organizações previstas no Art 20.
5 - Prova de conhecimentos especializados	1º dia útil da 2ª quinzena de novembro as 8,00 horas.	Idem	Idem
6 - Exame psicotécnico	2º dia útil da 2ª quinzena de novembro as 9,00 horas.	Idem	Idem
7 - Provas de Português e Matemática	3º dia útil da 2ª quinzena de novembro as 9,00 horas.	Idem	Idem
8 - Provas de Geografia e História do Brasil.	4º dia útil da 2ª quinzena de novembro as 9,00 horas.	Idem	Idem
9 - Prova de Ciências Naturais (só para o Curso de Sargentos Enfermeiros).	5º dia útil da 2ª quinzena de novembro as 9,00 horas.	Idem	Idem

PORTARIA Nº 274-GM-3. DE 25 DE MARÇO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o Art. 2.º do Decreto-lei nº 2.961, de 20 de janeiro de 1964, resolve:

Art. 1.º O Art. 21 da Portaria nº 732-GM-3, de 27 de julho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A solicitação de reinclusão no ITA far-se-á mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral do Ensino, e por essa Autoridade recebida no máximo 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo no qual deve ser reincluído o Oficial. O processamento da reinclusão obedecerá ao disposto nos Arts. 2.º e 3.º, exceção feita à exigência estabelecida no item 3 da alínea "a" do Art. 2.º".

Art. 2.º O Art. 18 da Portaria nº 415-GM-3, de 23 de abril de 1963 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A solicitação de reinclusão no IME far-se-á mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral do Ensino da Aeronáutica (conforme modelo do Anexo IV) e por essa Autoridade recebido até 31 de agosto do ano anterior ao da matrícula. O processamento da reinclusão obedecerá ao disposto nos Arts. 3.º e 9.º, exceção feita à exigência estabelecida na alínea "h" do Art. 3.º". — Major-Brigadeiro do Ar — Anysio Botelho, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

N.º 439-GMI — Considerar designado, por necessidade do serviço, Assistente do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, a contar de 10 de abril de 1964, o Coronel Aviador Extra — Gilberto de Aquino, ficando insubsistente a Portaria nº 422-GMI, de 12 de maio de 1964, relativa ao mesmo Oficial Superior. — Major-Brigadeiro do Ar Nelson Freire Lavarene Wanderley, Ministro da Aeronáutica.

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9-4-64

Narciso Correia, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PP-STV. Deferido. DC-07-01-13778/63.

Em 16-4-64

Edson Nicolau Pereira e Pedro Rodrigues, requerem transferência de propriedade da aeronave PT-AHX. Deferido. DC-07-01-15013/63.

Em 20-4-64

Mario Kanegae, requer transferência de propriedade da aeronave PT-AXD. Deferido. DC-07-01-2720/64.

Luiz Carlos Gomes da Silva e Edson Gomes da Silva, requerem transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PT-AYN. Deferido. DC-07-01-2739/63.

Angelo Colbert de Carli, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PP-DCT. Deferido. DC-07-01-15044/63.

Herculano Trindade da Silva, requer transferência de propriedade da aeronave PT-CBB. Deferido. DC-07-01-11406/63.

Em 23-4-64

Charles Shelley Finegann Jr., requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PT-ADT. Deferido. DC-07-01-1095 de 1963.

Em 27-4-64

J. P. de Alvarenga S. A. Comissária e Compradora de Café, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PT-ART. Deferido. DC-07-01-9915/63.

Guilherme Regenold Filho, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PT-AUI. Deferido. DC-07-01-12195/63.

Em 22-4-64

Banco Agro-Pecuário de Campo Grande S. A., requer autorização para Translado de Importação da

aeronave PT-CDD. Deferido. DC-07-01-02247/64.

Em 10-4-64

José Jorge Salomão, requer matrícula da aeronave PT-CBF. Deferido. DC-07-01-12.261/63.

Em 22-4-64

Governo Federal (DAC), confiada ao Aeroclube de Rio Claro, requer matrícula da aeronave PP-HOH. Deferido. DC-11035/62.

Governo Federal (DAC), confiada ao Aeroclube do Paraná, requer matrícula da aeronave PP-HOF. Deferido. DC-11038/62.

Governo Federal (DAC), confiada ao Aeroclube de Pelotas, requer matrícula da aeronave PP-HOG. Deferido. DC-11037/62.

Em 7-1-64

Romualdo Bruno da Silva, requer transferência de propriedade da aeronave PT-BIM. Deferido. DC-07-01-13959/63.

Em 8-4-64

Romualdo Bruno da Silva, requer transferência de propriedade da aeronave PT-AZA. Deferido. DC-07-01-15029/63.

Em 27-4-64

Olimpio Bignardi, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PT-BHH. Deferido. DC-07-01-122/63.

Solon Tavares, requer transferência de propriedade da aeronave PT-BLE. Deferido. DC-07-01-2086/63.

Em 28-4-64

Lino Morganti, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PT-AVX. Deferido. DC-07-01-14333/63.

Em 29-4-64

Manoel Paulino Borges, requer transferência de propriedade e mudança de categoria da aeronave PP-DXD. Deferido. DC-07-01-10424/63.

Dionizio Bergantini, requer transferência de propriedade da aeronave PP-DIK. Deferido. DC-07-01-378/63.

Levindo Barbosa da Silveira, requer transferência de propriedade da aeronave PT-ALB. Deferido. DC-07-01-14969/63.

Em 8-4-64

Romualdo Bruno da Silva, requer autorização de Taxi-Aéreo das aeronaves PT-AZA e PT-BIL. Deferido. DC-07-01-2035/64.

Em 30-4-64

Aeroclube do Paraná, requer cancelamento de matrícula da aeronave PP-RHR. Deferido. DC-1044/47.

Adair Ruiz, requer cancelamento de matrícula da aeronave PT-BJG. Deferido. DC-3749-62.

DIRETORIA DO PESSOAL

Ordens de Transferência

Pela ordem de transferência número 47-64 foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 2.937.600,00 (dois milhões novecentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros) referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Moacyr José da Rocha, Trabalhador código GL-402-1, referência-base, revista para aplicação do art. 5.º da Lei nº 3.531, de 19.1.59, a partir de 24.2.64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7.º do Decreto-lei nº 3.763-41.

Pela ordem de transferência número 50-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.038.480,00 (um milhão novecentos e oito mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Pierina Gerald, Auxiliar de Aeroporto, código CT-105-5, referência-base, revista para aplicação do art. 5.º da Lei nº 3.531, de 19.1.59, a partir de 24.2.64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7.º do Decreto-lei nº 3.763-41.

Pela ordem de transferência número 73-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 2.784.600,00 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Harry Heidorn, Artífice de Aparatos de Telecomunicações, código A-804-9B, ref. base, revista de acordo com o art. 2.º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10.6.62 e art. 2.º da Lei nº 4.242, de 17.7.63 a partir de 1.º de janeiro de 1963, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7.º do Decreto-lei número 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 80-64, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr\$ 1.635.200,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de José Tenório de Assunção, Servente, código GL-104-5, referência-base, revista para aplicação do art. 5.º da Lei nº 3.531, de 19.1.59, a partir de 24.2.64, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7.º do Decreto-lei nº 3.763-41.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18 do art. 20 do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 287 — Conceder dispensa a Cornélio Clementino Alves Bezerra, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Circunscrição Pernambuco, deste Departamento.

Nº 298 — Conceder dispensa a Hipólito de Lima Borba, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Setor da Circunscrição Pernambuco, deste Departamento.

Nº 299 — Designar Hipólito de Lima Borba, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Circunscrição Pernambuco, deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Cornélio Clementino Alves Bezerra.

Nº 300 — Tornar sem efeito a portaria nº 215, de 11-3-64, que localizou *ex officio*, na Circunscrição Rio de Janeiro, Gilberto Bezerra da Silva, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Nº 301 — Tornar sem efeito a localização, *ex officio*, no Instituto Nacional de Endemias Rurais em Belo Horizonte, Arcelino Ferreira Farias, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de classes de Escrivão, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18 do art. 20 do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 313 — Conceder dispensa a Terezina Caldeira Brant, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Circunscrição Minas Gerais, deste Departamento.

Nº 314 — Designar Raimundo Siebra de Brito, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Circunscrição Minas Gerais, deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Terezina Caldeira Brant. — Manoel José Ferreira, Diretor-Geral.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 68 e o inciso I do art. 69, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 531, de 23 de janeiro de 1962 e atendendo ao que propôs o Instituto de Resseguros do Brasil e aos pareceres constantes do MIC-21.791-62, resolve:

N.º 30 — Art. 1.º Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os seguros, de Queda de Aeronaves e Impacto de veículos terrestres, que acompanham a presente Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, porém, homologadas, de acordo com o disposto na alínea "c" da Portaria DNSPC-28, de 17 de junho de 1957, os seguros iniciados ou renovados a partir de 1.º de dezembro de 1962 com base nas Condições e Disposições ora aprovadas. — Victorino Brock, Diretor-Geral Substituto.

Condições especiais para seguro contra a queda de aeronave, que fazem parte integrante da Apólice de Riscos Diversos N.º emitida pela a seguir denominada "Seguradora"

Cláusula 1.ª — Riscos Cobertos — O presente seguro tem por objeto indenizar o Segurado das perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por queda de aeronave ou de quaisquer objetos que sejam parte integrante da mesma ou por ela conduzidos.

Cláusula 2.ª Riscos excluídos pela cláusula 3.ª das Condições Gerais, este seguro não cobre perdas e danos consequentes, diretamente ou indiretamente, de:

a) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou de outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;

b) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;

d) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

e) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) incêndio ou explosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos.

Cláusula 2.ª — Prejuízos Indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

c) danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambiente especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;

d) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desmontagem do local.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Cláusula 4.ª — Bens não compreendidos no Seguro — 4.1 — Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro:

a) os bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice;

b) chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água ou outros líquidos, torres de rádio e televisão, guindastes e outros aparelhos congêneres, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos, letreiros e anúncios luminosos;

c) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);

d) animais;

e) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

f) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;

g) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

h) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

4.2 — Mediante estipulação expressa na apólice poderão ser incluídos no seguro os bens previstos nas alíneas b) a h) do item 4.1 acima.

Cláusula 5.ª — Limite de Indenização de bens não especificados.

A responsabilidade máxima da Seguradora para os bens acima mencionados, ficará limitada a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na apólice com o seu respectivo valor segurado; coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

Cláusula 6.ª — Valor em risco e prejuízo — Para a determinação dos valores em risco dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) no caso de edifícios — tomar-se-á por base a importância necessária na data do sinistro, a construção do edifício idêntico ao Segurado, deduzida a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Salvo declaração expressa na apólice, ficará excluído o valor dos alçarcões. Fica entendido e concordado que no critério acima o valor em risco do edifício incluirá benfeitorias a ele incorporadas, salvo se constar na apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens, ou, ainda, se eles tiverem seguro próprio, embora em nome de terceiros. Fica, outrossim, entendido e concordado que, se em consequência da prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício segurado os prejuízos corresponderão somente a quantia que seria necessária à sua reconstrução ou reposição em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;

b) no caso de maquinismos — tomar-se-á por base o valor de novo dos maquinismos, isto é, o custo, no dia e local do sinistro, no estado de novo, de maquinismos idênticos aos segurados, ou se isto não for possível, de maquinismos de tipo semelhante e capacidade equivalente deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que no critério acima, o seguro sobre maquinismos abrangerá,

também, suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

c) no caso de mercadorias e matérias primas — tomar-se-á por base o custo no dia e local do sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócios do segurado;

d) no caso de móveis e utensílios — tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do sinistro.

Cláusula 7.ª Salvados. — Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 8.ª — Franquia — Correrá por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até 1% (hum por cento) da importância segurada, limitada esta franquia ao máximo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula 9.ª Rateio. — Se os bens segurados por esta apólice forem, em conjunto, no momento do sinistro, de valor superior à importância segurada, o Segurado será considerado cossegurado da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição. Em caso de sinistro parcial, o Segurado não poderá alegar excesso de valor segurado de uma verba para compensação de outra.

Cláusula 10.ª — Caducidade do Seguro. — Para fins de aplicação do disposto na alínea c) da cláusula 14.ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido o limite de 80% da importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11.ª — Reintegração. — Em caso de sinistro, serão observados os seguintes princípios:

a) se a indenização paga não exceder a 80% (oitenta por cento) da importância segurada do item ou itens referentes aos bens danificados, a apólice não sofrerá alteração;

b) se a indenização paga for superior a 80% (oitenta por cento) não excedendo, porém, a 80% (oitenta por cento), a apólice ficará reduzida da importância correspondente ao valor da ocorrência paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente, àquela redução. Nessa hipótese, fica facultado a reintegração da importância indenizada, mediante a cobrança do prêmio respectivo calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer;

c) se a indenização paga for superior a 80% (oitenta por cento) prevalece o disposto na cláusula 10.ª destas Condições Especiais.

Cláusula 12.ª — Ratificação — Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Disposições tarifárias para o seguro de queda de aeronave

Art. 1.º — Riscos cobertos — Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da apólice, perdas e danos materiais diretamente causados por

queda de aeronave ou de quaisquer objetos que sejam parte integrante da mesma ou por ela conduzidos.

Art. 2.º — Riscos excluídos — 1.º É proibido cobrir, por apólice de Queda de Aeronave os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por:

a) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou de outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;

b) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;

d) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

e) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

f) incêndio ou explosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos.

Art. 3.º — Bens não cobertos — 1. Salvo estipulação expressa na apólice, por verbas em separado, o seguro de Queda de Aeronave não cobre:

a) Chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água e outros líquidos, torres de rádio e televisão, guindastes e outros aparelhos congêneres, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos, letreiros e anúncios luminosos;

b) fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);

2. Mediante consulta prévia aos órgãos competentes poderão ser incluídos no seguro os seguintes bens:

a) animais;

b) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

c) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;

d) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

e) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

3. É proibida a cobertura por apólice de Queda de Aeronave de bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice, exceto os expressamente previstos nos itens acima.

Art. 4.º — Coberturas especiais — 1. Para a cobertura do risco acessório de incêndio e explosão mencionado no item 2 do artigo 2º deverá constar da apólice a cláusula nº 201 do art. 10.

1.1 — É proibida a cobertura exclusiva dos riscos de incêndio e explosão em consequência dos eventos previstos nesta tarifa.

1.2 — Para a cobertura dos bens mencionados no item 1 do artigo 3º deverá constar da apólice a cláusula nº 202 do art. 10.

Art. 5.º — Apólices ajustáveis — 1. Poderá ser concedida cobertura por apólice ajustável no ramo de Queda de Aeronave desde que o Segurado já goze dessa concessão no ramo Incêndio para o mesmo risco.

2. É proibida a concessão de apólice ajustável na base de primeiro risco.

3. Deverão constar da apólice as cláusulas ns. 301 a 308 do artigo nº 10.

Art. 6º — Discriminação de verbas — Deverão ser discriminadas verbas distintas para prédio e conteúdos, aplicando-se separadamente os respectivos coeficientes de agravação, em se tratando de seguros a primeiro risco relativo.

Art. 7º — Aumento de importância assegurada — Não é permitido o aumento de importância assegurada por endosso.

Art. 8º — Seguros a primeiro risco — 1. Os seguros abrangidos por esta Tarifa poderão ser efetuados a primeiro risco relativo, observadas as seguintes disposições:

- a) aplicação da cláusula nº 101 do art. 19;
- b) aplicação, à taxa básica do seguro e eventuais adicionais, de coeficiente de agravamento previsto na tabela abaixo:

Porcentagem da importância assegurada em relação ao valor em risco (%)	Coefficiente de agravamento
	Cr\$
100	1,00
90	1,08
80	1,16
70	1,26
60	1,37
50	1,50
40	1,68
30	1,93
27,5	2,02
25	2,12
22,5	2,24
20	2,38
17,5	2,55
15	2,77
12,5	3,07
10	3,50
7,5	4,07
5	5,00
2,5	7,60
1	12,50

Nota (i): para os valores intermediários não previstos na tabela acima aplica-se o coeficiente de agravamento maior;

Nota (ii): só poderão ser efetuados a primeiro risco relativo os seguros em que a importância assegurada represente, no mínimo 1% do Valor em Risco, excetuando-se os casos em que a importância assegurada seja de, no mínimo, Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e o respectivo Valor em Risco superior a Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), quando, então, o coeficiente de agravamento será fornecido pelos órgãos competentes mediante estudo de cada caso concreto.

2. É proibida a efetuação do seguro a primeiro risco absoluto, isto é, sem aplicação de qualquer cláusula de rateio.

Artigo 9º — Taxas mínimas

1. Aplicam-se as taxas mínimas anuais indicadas na seguinte tabela:

Localização	Taxa
1. Bens situados dentro do perímetro de aeroportos ou campos de pouso ...	0,050%
2. Outros locais	0,025%

3. Para a cobertura dos bens previstos no item 1 do artigo 9º bens não

cobertos — desta Tarifa, deverão ser aplicadas as seguintes taxas:

- 2.1 — Chaminés, antenas, torres e tanques elevados de água ou outros líquidos, torres de rádio e televisão, guindastes e outros aparelhos congêneres, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e de poços petrolíferos, letreiros e anúncios luminosos.

..... Loc. 1 - 0,10%
..... Loc. 2 - 0,05%

2.2 — Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telegrafo) — 0,05%.

3. Para a cobertura do risco de incêndio e explosão em consequência dos eventos cobertos, deverá ser cobrado o adicional de 25% sobre a taxa do risco, exceto quando se tratar de explosivos ou inflamáveis (cobertura do conteúdo ou de conteúdo); neste caso, deverão ser previamente consultados os órgãos competentes para fins de fixação de adicional a ser cobrado.

Artigo 10. Cláusulas Especiais

1. Deverá ser incluída na apólice a seguinte cláusula, caso seja a cobertura efetuada a primeiro risco relativo:

Nº 101 — "A cobertura desta apólice é dada a primeiro risco relativo, respondendo, assim, a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida (se houver) até o limite da importância assegurada.

Fica, entretanto, entendido e concordado que, se o valor em risco no momento do sinistro fôr superior ao valor em risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o prêmio pago e o prêmio calculado com base no valor em risco na data do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a esta condição. Em caso de sinistro atingindo uma só verba, o Segurado não poderá alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da outra.

Fica, em consequência, revogado o disposto na Cláusula 9ª (Cláusula de Rateio) das Condições Especiais desta apólice".

2. Deverão ser incluídas nas apólices as cláusulas abaixo enumeradas, sempre que nelas seja concedida a cobertura para os respectivos riscos:

Nº 201 — Cobertura de Incêndio e Explosão em consequência dos riscos cobertos:

"Fica entendido e concordado que tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que em contrário possa constar desta Apólice, o presente seguro garante também as perdas e danos ocasionados por incêndio ou explosão, desde que diretamente resultante de Queda de Aeronave".

Nº 202 — Cobertura de bens normalmente excluídos do seguro

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio correspondente, e não obstante o que em contrário possa constar desta apólice, o presente seguro garante as perdas e danos causados a até o limite da importância assegurada que lhe é atribuída, obedecidas as Condições Gerais e Especiais desta Apólice".

3. É obrigatória a inclusão em todas as apólices ajustáveis, das seguintes cláusulas:

Nº 301 — Declaração de Estoque

"Em virtude de um depósito correspondente a 60% do prêmio sobre as importâncias máximas cobertas por esta Apólice, fica entendido e concordado que o segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, com absoluta exatidão, uma

declaração contendo o valor dos estoques existentes nos locais e dias especificados na Apólice. Outrossim, fica expressamente proibido incluir numa única soma declarações relativas a estoque existente em mais de um local ou item especificados".

Nº 302 — Controle das Declarações

"Fica entendido e concordado que as seguradoras se reservam o direito de, em qualquer tempo, sempre que o julgarem necessário, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle".

Nº 303 — Cancelamento da Apólice ou item

"Fica entendido e concordado que, na hipótese de cancelamento integral de item da apólice ou da própria apólice, o prêmio devido pelo segurado será:

1 — No caso de cancelamento por iniciativa da seguradora o prêmio apurado proporcionalmente ao tempo decorrido, pela taxa devida, sobre as importâncias apuradas conforme dispõe a cláusula 304.

2 — No caso de cancelamento a pedido do segurado — o prêmio obtido pela aplicação da tabela de prazo curto prevista na Tarifa sobre a taxa devida, sobre as importâncias apuradas conforme dispõe a cláusula 304.

Nº 304 — Ajustamento do prêmio

"Para o ajustamento final do prêmio, consideram-se importâncias seguráveis, as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, as importâncias seguráveis, sobre as quais se calcularão os prêmios devidos, ficam limitadas as importâncias máximas cobertas por esta Apólice. Para o ajustamento do prêmio devido pelo Segurado, serão apuradas, separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguráveis. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro, à razão de duodécimo da taxa anual estabelecida na Tarifa. Fica entendido e concordado que se fôr verificado, no vencimento da apólice, qualquer diferença entre os prêmios devidos e os prêmios depositados, será a mesma devolvida ou cobrada no ato da apresentação do respectivo endosso de ajustamento. Em nenhuma hipótese a importância sobre a qual se calculará o prêmio final, por ocasião do ajustamento, poderá ser inferior à importância paga por qualquer prejuízo no respectivo item.

Nº 305 — Rateio

"Se ao tempo de qualquer sinistro, o valor total dos bens cobertos no item atingido exceder a importância total assegurada (incluindo os eventuais seguros a prêmio fixo) aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9ª das Condições Especiais desta apólice".

Nº 306 — Redução da indenização por declarações inexatas

"Em caso de sinistro a indenização devida por esta Apólice será reduzida na proporção existente entre a importância indicada na última declaração fornecida sobre os bens segurados pelo item atingido e o valor real dos mesmos bens na data a que se referir aquela declaração, limitada porém tal indenização à importância assegurada por esta Apólice no mencionado item". "A aplicação do rateio previsto nesta Cláusula se fará independentemente do rateio a que se refere a Cláusula nº 305 acima e depois de calculada a indenização que normalmente será devida por esta Apólice".

Nº 307 — Contribuição Proporcional

"Em caso de sinistro, se houver em vigor seguros a prêmio fixo sobre os

mesmos bens segurados por esta Apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente à importância segurável pela presente e a soma das importâncias das seguradas pelas Apólices do prêmio fixo. Considera-se importância segurável por esta apólice a diferença entre o valor dos estoques existentes no dia do sinistro e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada à importância máxima coberta por esta apólice".

Nº 308 — Ajustamento de prêmio em caso de sinistro

"Em caso de sinistro, o Segurado não terá direito a qualquer devolução do prêmio depositado relativo à importância segurada reduzida ou anulada, ficando o ajustamento do prêmio a que se refere a Cláusula nº 304 acima, sujeito ainda às seguintes condições:

a) no caso da Apólice Item ou itens da Apólice serem reduzidos a importância paga pelo sinistro o prêmio devido será calculado conforme determina a Cláusula nº 304 acima, admitindo-se como médias mensais depois do sinistro, a importância correspondente à indenização paga pela Apólice Ajustável, no caso desta ser superior àquela;

b) no caso da Apólice Item ou itens serem cancelados, o prêmio devido será calculado conforme determina a Cláusula nº 304 acima, como se não tivesse havido o cancelamento, admitindo-se como médias mensais depois do sinistro, a importância correspondente à indenização paga pela Apólice Ajustável.

Condições especiais para seguros contra impacto de veículos terrestres, que fazem parte integrante da Apólice de Riscos Diversos nº emitida pela a seguir denominada "Seguradora"

Cláusula 1ª — Riscos cobertos — O presente seguro tem por objeto indenizar o Segurado das perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por impacto de Veículos Terrestres.

1.1 — Considera-se veículo terrestre, para efeito deste seguro, aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual fôr seu meio de tração.

Cláusula 2ª — Riscos excluídos — Além dos riscos excluídos pela cláusula 3ª das Condições Gerais, este seguro não cobre perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente de:

- a) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinkler") ou de outro encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamento hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- b) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;
- d) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- e) subtração dolosa ou culposa, atos desconatos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou préposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- f) incêndio ou explosão, mesmo consequente dos riscos cobertos.

Cláusula 3ª — Prejuízos indenizáveis — São indenizáveis, até o limite máximo da importância assegurada, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) danos materiais decorrentes da deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais em virtude de paralisação do respectivo estabelecimento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos, na

Área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;

d) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

Cláusula 4ª — Bens não compreendidos no seguro — 4.1 — Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro:

a) os bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice;

b) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, a menos que tais bens constituam mercadorias inerentes ao negócio do Segurado;

c) postos de gasolina, garages e oficinas de conserto de veículos;

d) pontes, viadutos e outras obras de arte;

e) cercas, tapumes, muros;

f) animais;

g) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

h) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;

i) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

j) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

4.2 — Mediante estipulação expressa na apólice poderão ser incluídos no seguro os bens previstos nas alíneas c) a j) do item 4.1 acima.

Cláusula 5ª — Limite de indenização de bens não especificados — A responsabilidade máxima da Seguradora, para os bens adiante mencionados, ficará limitada a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatêlicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos.

Cláusula 6ª — Valor em risco e prejuízo — Para a determinação dos valores em risco dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) no caso de edifícios — tomar-se-á por base a importância necessária na data do sinistro, a construção de edifício idêntico ao Segurado, deduzida a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Salvo declaração expressa na apólice, ficará excluído o valor dos acessórios. Fica entendido e concordado que no critério acima o valor em risco do edifício incluirá benfeitorias a ele incorporadas, salvo se constar na apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens, ou, ainda, se eles tiverem seguro próprio embora em nome de terceiros. Fica, outrossim, entendido e concordado que, se em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício segurado os prejuízos correspondentes somente à quantia que seria necessária à sua reconstrução ou reposição em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;

b) no caso de maquinismos — tomar-se-á por base o valor de novo dos maquinismos, isto é, o custo, no dia e local do sinistro, no estado de novo, de maquinismos idênticos aos segurados, ou, se isto não for possível, de maquinismos de tipo semelhante e capacidade equivalente deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conserva-

ção. Fica entendido e concordado que no critério acima, o seguro sobre maquinismos abrangerá, também, suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

c) no caso de mercadorias e matérias primas — tomar-se-á por base o custo do dia e local do sinistro, tendo-se em vista o gênero de negócio do segurado;

d) no caso de móveis e utensílios — tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do sinistro.

Cláusula 7ª — Salvados — Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 8ª — Franquia — Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência até 1% (hum por cento) da importância segurada, limitada, esta franquia ao máximo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula 9ª — Rateio — Se os bens segurados por esta apólice forem, em conjunto, no momento do sinistro, de valor superior à importância segurada, o Segurado será considerado cossegurado da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada verba, se houver mais de uma apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição. Em caso de sinistro parcial, o Segurado não poderá alegar excesso de valor segurado de uma verba para compensação de outra.

Cláusula 10ª — Ressarcimento — Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a exigir reparações do causador do dano ao objeto coberto por esta apólice, sendo esta a medida preliminar para o início do competente processo de sinistro.

Cláusula 11ª — Caducidade do seguro — Para fins de aplicação do disposto na alínea c) da cláusula 14ª das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido o limite de 80% da importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 12ª — Reintegração — Em caso de sinistro, serão observados os seguintes princípios:

a) se a indenização paga não exceder a 5% (cinco por cento) da importância segurada do item ou itens referentes aos bens danificados, a apólice não sofrerá alteração;

b) se a indenização for superior a 5% (cinco por cento) não excedendo, porém, a 80% (oitenta por cento), a apólice ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nessa hipótese, fica facultada a reintegração da importância indenizada, mediante a cobrança do prêmio respectivo calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

c) se a indenização paga for superior a 80% (oitenta por cento) prevalece o disposto na cláusula 10ª destas Condições Especiais.

Cláusula 13ª — Ratificação — Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Disposições tarifárias para o seguro de impacto de veículos terrestres

Art. 1º Riscos Cobertos — 1. Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da apólice, perdas e danos materiais diretamente causados por impacto de veículos terrestres.

1.1 — Considera-se veículo terrestre, para efeito deste seguro, aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for seu meio de tração.

Art. 2º Riscos Excluídos — 1. É proibido cobrir, por apólice de Impacto de Veículos Terrestres os prejuízos causados, direta ou indiretamente por:

a) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("sprinklers") ou de outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;

b) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento;

d) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

e) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do Segurado quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

2. Salvo cláusula em contrário, expressa na apólice, e mediante pagamento do prêmio adicional e regulamentação correspondente o seguro de Impacto de Veículos Terrestres não cobre incêndio ou explosão, ainda que ocorridos durante ou em consequência dos riscos cobertos.

Art. 3º Bens não cobertos — 1. Salvo estipulação expressa na apólice por verbas em separado o seguro de Impacto de Veículos Terrestres não cobre:

a) postos de gasolina, garages e oficinas de conserto de veículos;

b) pontes, viadutos e outras obras de arte;

c) cercas, tapumes, muros.

2. Mediante consulta prévia aos órgãos competentes poderão ser incluídos no seguro os seguintes bens:

a) animais;

b) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

c) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;

d) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie.

cie, moedas cunhadas, ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

e) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

3. É proibida a cobertura por apólice de Impacto de Veículos Terrestres de:

a) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, a menos que tais bens constituam mercadorias inerentes ao negócio do Segurado;

b) bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice, exceto os expressamente previstos nos itens acima.

Art. 4º Coberturas Especiais — 1. Para a cobertura do risco acessório de incêndio e explosão mencionado no item 2 do Art. 2º deverá constar da apólice a Cláusula nº 201 do artigo 10.

1.1 — É proibida a cobertura exclusiva dos riscos de incêndio e explosão em consequência dos eventos previstos nesta tarifa.

1.2 — Para a cobertura dos bens mencionados no item 1 do Art. 3º deverá constar da apólice a cláusula número 202 do Art. 10.

Art. 5º Apólice Ajustáveis — 1. Poderá ser concedida cobertura por apólice ajustável no ramo de Impacto de Veículos Terrestres, desde que o Segurado já goze dessa concessão no ramo Incêndio para o mesmo risco.

2. É proibida a concessão de apólice ajustável na base do primeiro risco.

3. Deverão constar da apólice as Cláusulas ns. 301 a 308 do Art. número 10.

Art. 6º Discriminação de Verbas — Deverão ser discriminadas verbas distintas para prédio e conteúdos, aplicando-se separadamente os respectivos coeficientes de agravação, em se tratando de seguros a primeiro risco relativo.

Art. 7º Aumento de Importância Segurada — Não é permitido o aumento de importância segurada por endosso.

Art. 8º Seguros a Primeiro Risco — 1. Os seguros abrangidos por esta Tarifa poderão ser efetuados a primeiro risco relativo, observadas as seguintes disposições:

a) aplicação da cláusula nº 101 do art. 10;

b) aplicação, à taxa básica do seguro e eventuais adicionais do coeficiente de agravação determinado pela tabela abaixo:

Percentagem da importância segurada em relação ao valor em risco (%)	Coefficiente de agravação
100	1,00
90	1,03
80	1,16
70	1,26
60	1,37
50	1,50
40	1,69
30	1,93
27,5	2,02
25	2,12
22,5	2,24
20	2,38
17,5	2,55
15	2,77
12,5	3,07
10	3,50
7,5	4,07
5	5,00
2,5	7,60
1	12,50

Nota: — (i): para os valores intermediários não previstos na tabela acima aplica-se o coeficiente de agravamento maior;

(ii): só poderão ser efetuados a primeiro risco relativo os seguros em que a importância segurada represente, no mínimo 1% do valor em risco, excetuados os casos em que a importância segurada seja de, no mínimo Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e o respectivo Valor em Risco superior a Cr\$ 500.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), quando, então, o coeficiente de agravamento será fornecido pelos órgãos competentes mediante estudo de cada caso, concreto.

2. É proibida a efetuação de seguros a primeiro risco absoluto, isto é, sem aplicação de qualquer cláusula de rateio.

Art. 9º — Taxas Mínimas — 1. Aplica-se a taxa mínima anual de 0,50%:

2. Para a cobertura dos bens previstos no item 1 do art. 3º — Bens não cobertos — desta Tarifa, deverão ser aplicadas as seguintes taxas:

2.1 — Postos de gasolina, garagens, oficinas de conserto de veículos — 0,50%;

2.2 — Pontes, viadutos e outras obras de arte — 0,25%;

2.3 — Cercas, tapumes e muros — 0,25%.

3. Para a cobertura do risco de incêndio e explosão em consequência dos eventos cobertos, deverá ser cobrado o adicional de 25% sobre a taxa do risco exceto quando se tratar de explosivos ou inflamáveis (cobertura do continente ou de conteúdo); neste caso, deverão ser previamente consultados os órgãos competentes para fins de fixação do adicional a ser cobrado.

Art. 10. Cláusulas Especiais — 1. Deverá ser incluída na apólice a seguinte cláusula, caso seja a cobertura efetuada a primeiro risco relativo:

Nº 101 — "A cobertura desta apólice é dada a primeiro risco relativo, respondente, assim, a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida (se houver) até o limite da importância segurada.

Fica, entretanto, entendido e concordado que, se o valor em risco no momento do sinistro for superior ao valor em risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o prêmio pago e o prêmio calculado com base no valor em risco na data do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a esta condição. Em caso de sinistro atingindo uma só verba, o Segurado não poderá alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de outra.

Fica, em consequência, revogado o disposto na Cláusula 9ª (Cláusula de Rateio) das "Condições Especiais desta apólice".

2. Deverão ser incluídas nas apólices as cláusulas abaixo enumeradas, sempre que nelas seja concedida a cobertura para os respectivos riscos:

Nº 201 — Cobertura de Incêndio e Explosão em consequência dos riscos cobertos:

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, e não obstante o que contrário possa constar desta Apólice, o presente seguro garante também as perdas e danos ocasionados por incêndio ou explosão, desde que diretamente resultante de Impacto de Veículos Terrestres.

202 — Cobertura de Bens normalmente excluídos do seguro:

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio correspondente, e não obstante o que contrário possa constar desta apólice, o

presente seguro garante as perdas e danos causados a

até o limite da importância segurada que lhe é atribuída, obedecidas as Condições Gerais e Especiais desta Apólice"

3. É obrigatória a inclusão em todas as apólices ajustáveis, das seguintes cláusulas:

Nº 301 — Declaração de estoque:

"Em virtude de um depósito correspondente a 60% do prêmio sobre as importâncias máximas cobertas por esta Apólice, fica entendido e concordado que o segurado se obriga a fornecer à seguradora, nos prazos estipulados, com absoluta exatidão, uma declaração, contendo o valor dos estoques existentes nos locais e das especificações na Apólice. Outrossim, fica expressamente, proibido incluir numa única soma declarações relativas a estoque existente em mais de um local ou item especificados".

Nº 302 — Controle das Declarações:

"Fica entendido e concordado que as seguradoras se reservam o direito de, em qualquer tempo, sempre que o julgarem necessário, proceder a exame dos livros do seguro para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em competente ordem os meios contábeis que facilitem esse controle".

Nº 303 — Cancelamento da Apólice ou item:

"Fica entendido e concordado que, na hipótese de cancelamento integral de item da apólice ou da própria apólice, o prêmio devido pelo Segurado será:

1 — No caso de cancelamento por iniciativa da seguradora o prêmio apurado proporcionalmente ao tempo decorrido, pela taxa devida sobre as importâncias apuradas conforme dispõe a cláusula 304.

2 — No caso de cancelamento a pedido do segurado — o prêmio obtido pela aplicação da tabela de prazo curto prevista na Tarifa sobre a taxa devida, sobre as importâncias apuradas conforme dispõe a cláusula 304.

Nº 304 — Ajustamento do Prêmio:

"Para o ajustamento final do prêmio, consideram-se importâncias seguráveis, as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, as importâncias seguráveis, sobre as quais se calcularão os prêmios devidos, ficam limitadas às importâncias máximas cobertas por esta apólice. Para o ajustamento do prêmio devido pelo segurado, serão apuradas, separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguráveis. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro, à razão do quociente da taxa anual estabelecida na Tarifa. Fica entendido e concordado que se for verificado, no vencimento da apólice qualquer diferença entre os prêmios devidos e os prêmios depositados, será a mesma devolvida ou cobrada no ato da apresentação do respectivo endosso do ajustamento. Em nenhuma hipótese a importância sobre a qual se calculará o prêmio final, por ocasião do ajustamento, poderá ser inferior à importância paga por qualquer prejuízo no respectivo item.

Nº 305 — Rateio:

"Em caso de qualquer sinistro, o valor dos bens cobertos no item atingido exceder a importância total segurada (incluindo os eventuais seguros a prêmio fixo) aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9ª das Condições Especiais desta apólice".

Nº 306 — Redução da indenização por declarações inexatas:

"Em caso de sinistro a indenização devida por esta apólice será reduzida na proporção existente entre a importância indicada na última declaração fornecida sobre os bens segurados pelo item atingido e o valor real dos mesmos bens na data a que se referir aquela declaração, limitada porém tal indenização à importância segurada por esta Apólice no mencionado item". "A aplicação do rateio previsto nesta Câmara se fará independentemente do rateio a que se refere a Cláusula nº 305 acima e depois de calculada a indenização que normalmente será devida por esta Apólice".

Nº 307 — Contribuição Proporcional:

"Em caso de sinistro, se houver em vigor seguros a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta Apólice, a distribuição de cobertura será feita proporcionalmente à importância segurável pela presente e a soma das importâncias seguradas pelas Apólices do prêmio fixo. Considera-se importância segurável por esta apólice a diferença entre o valor dos estoques existentes no dia do

sinistro e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada à importância máxima coberta por esta Apólice".

Nº 308 — Ajustamento de prêmio em caso de sinistro:

"Em caso de sinistro, o segurado não terá direito a qualquer devolução do prêmio depositado relativo à importância segurada reduzida ou cancelada, ficando o ajustamento de prêmio a que se refere a Cláusula nº 304 acima sujeito ainda às seguintes condições:

a) no caso da apólice, item ou itens da Apólice serem reduzidos ou importância paga pelo sinistro, o prêmio devido será calculado conforme determina a Cláusula nº 304 acima admitindo-se como médias mensais depois do sinistro, a importância correspondente à indenização paga pela Apólice Ajustável, no caso desta superior àquelas;

b) no caso da Apólice, item ou itens serem cancelados, o prêmio devido será calculado conforme determina a Cláusula nº 304 acima, caso não tivesse havido o cancelamento, admitindo-se como médias mensais depois do sinistro, a importância correspondente à indenização paga pela Apólice Ajustável.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Águas, em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 23 de outubro de 1940, resolve:

Nº 2 — Designar o Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, deste Distrito, Jayme Puccini, com sede em Barra, neste Estado para vir a esta cidade, a fim de receber instruções quanto ao programa de trabalhos para o corrente exercício, junto à Chefia do Distrito, arbitrandolhes, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, a diária de Cr\$ 886,00 para alimentação e pousada, devendo ser de vinte e cinco (25) dias o seu afastamento provável. — Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Águas em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 23 de outubro de 1940, resolve:

Nº 7 — Designar os servidores abaixo relacionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado para realizarem trabalhos de nivelamento em Manga, no mesmo Estado para a reposição de lances da escala fluviométrica local, arbitrandolhes, de acordo com o Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, as diárias para alimentação e pousada indicadas para cada um, durante o afastamento provável de cinco (5) dias.

Alvaro de Andrada Maria, Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 840,00;

José Borges de Farias, Trabalhador nível "1" com a diária de Cr\$ 550,00.

Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Águas em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 23 de outubro de 1940, resolve:

Nº 9 — Designar o Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, deste Distrito, Cirilo Francisco dos Santos, com sede em Januária, Estado de Minas Gerais para vir a esta cidade, a fim de receber instruções quanto ao programa de trabalho, para o corrente exercício, junto à Chefia do Distrito, arbitrandolhes, de acordo com o Decreto nº 50.524 de 3 de maio de 1961, a diária de Cr\$ 1.073,00 para alimentação e pousada, devendo ser de dezesseis (16) dias o seu afastamento provável.

Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Águas em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 23 de outubro de 1940, resolve:

Nº 10 — Designar os servidores abaixo relacionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado para realizarem trabalhos de hidrografia e nivelamento nos postos pluviométricos de Porto Novo e Santa Maria da Vitória, no rio Corrente, arbitrandolhes, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, as diárias para alimentação e pousada indicadas para cada um, durante o afastamento provável de vinte e dois (22) dias:

Jayme Puccini, Auxiliar de Engenheiro, nível 11A, com a diária de Cr\$ 886,00;

Saturnino Severo da Costa, Trabalhador, nível "1" com a diária de Cr\$ 550,00.

Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Águas, em Juazeiro, Estado da

Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 12 — Designar os servidores abaixo relacionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado, para realizarem trabalhos de hidrometria e nivelamento nos postos pluvio-fluviométricos dos rios Prêto e Sapão, em Merpará (rio São Francisco), arbitrando-lhes, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, as diárias para alimentação e pousada indicadas para cada um durante o afastamento provável de quinze (15) dias:

Alberto Ferreira Lima, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 886,00;

Izidoro Francisco dos Santos Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 840,00;

Saturnino Severo da Costa, Trabalhador nível "1", com a diária de Cr\$ 550,00.

Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Aguas, em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 13 — Designar os servidores abaixo relacionados, deste Distrito, com sede nesta cidade, para realizarem trabalhos de hidrometria e nivelamento nos postos pluvio-fluviométricos de Curacá, Casa Nova e Pilião Arcado, neste Estado, arbitrando-lhes, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, as diárias para alimentação e pousada indicadas para cada um, durante o afastamento provável de quinze (15) dias:

Carlos Lopes de Almeida, Auxiliar de Engenheiro, nível 12-B, com a diária de Cr\$ 1.673,00;

José Felipe de Carvalho, Trabalhador, nível 1, com a diária de Cr\$ 550,00.

Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

Nº 13.A — Designar o Auxiliar de Engenheiro, nível 11.A, deste Distrito, José Nascimento de Souza, com sede em: Januária, Estado de Minas Gerais, para realizar trabalhos de hidrometria e nivelamento na Colônia Jaíba, no rio Verde Grande, no mesmo Estado, arbitrando-lhe, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, a diária de Cr\$ 886,00 para alimentação e pousada, devendo ser de dez (10) dias o seu afastamento provável.

Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Aguas, em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 14 — Designar o Motorista, nível 10-B, deste Distrito, Izidoro Francisco dos Santos, com sede em Barra, neste Estado, para vir a esta sede, a fim de conduzir até aquela cidade uma camioneta Chevrolet destinada aos trabalhos de 1º Setor deste Distrito, arbitrando-lhe, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, a diária de Cr\$ 840,00 para alimentação e pousada devendo ser de cinco (5) dias o seu afastamento provável. — Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Aguas, em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 16 — Designar o Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, deste Distrito, Alberto Ferreira Lima, com sede em Barra, neste Estado, para realizar trabalhos de nivelamento em Ibotirama a fim de repor lâmpadas da escala fluviométrica daquela cidade, arbitrando-lhe, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, a diária de Cr\$ 886,00 para alimentação e pousada, devendo ser de cinco (5) dias o seu afastamento provável. — Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da O. Ag.

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Aguas, em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 18 — Designar os servidores abaixo relacionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado, para realizarem trabalhos de hidrometria e nivelamento nos postos pluvio-fluviométricos dos rios Grande e de Janeiro, arbitrando-lhes, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, as diárias para alimentação e pousada indicadas para cada um, durante o afastamento provável de quinze (15) dias.

Jayme Puccini, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 886,00;

Izidoro Francisco dos Santos, Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 840,00;

Saturnino Severo da Costa, Trabalhador, nível "1", com a diária de Cr\$

550,00. — Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Aguas, em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 20 — Arbitrar ao Condutor de Topografia nível 13-B, deste Distrito, Antônio Lopes de Almeida, com sede nesta cidade, a diária de Cr\$ 1.820,00, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, no período de 2 a 16 de junho p. passado (15 dias), correspondente à sua viagem a Salvador, capital deste Estado, onde foi tratar de assuntos de interesse do Distrito junto à Delegação do Tribunal de Contas e receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional adiantamentos requisitados em seu nome.

Nº 21 -- Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961 correspondente à viagem que empreenderam ao Posto pluvio-fluviométrico de Piratininga, em trabalhos de hidrometria e nivelamento no período de 5 a 13 de junho p. passado (9 dias).

Alberto Ferreira Lima Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 1.506,00;

João Ferreira Santos Trabalhador, nível "1", com a diária de Cr\$ 770,00.

Nº 23 — Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, correspondente

à viagem que empreenderam aos Postos pluvio-fluviométricos do rio Prêto, em trabalhos de hidrometria e nivelamento, no período de 3 a 8 de julho em curso (6 dias).

Alberto Ferreira Lima, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 1.506,00;

Izidoro Francisco dos Santos, Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 1.426,00;

João Ferreira Santos, Trabalhador, nível "1", com a diária de Cr\$ 760,00.

Nº 25 — Arbitrar ao Condutor de Topografia, nível 13-B, deste Distrito, Antônio Lopes de Almeida, com sede nesta cidade, a diária de Cr\$ 1.820,00, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, correspondente à sua viagem a Salvador, capital deste Estado, onde foi tratar de assuntos de interesse do Distrito junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e à Delegação do Tribunal de Contas da União, no período de 16 a 21 de julho em curso (6 dias). — Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Aguas, em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 27 — Designar os servidores abaixo relacionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado, para realizarem trabalhos de hidrometria e nivelamento nos postos pluvio-fluviométricos dos rios Corrente e Arrojado, arbitrando-lhes, de acordo com o Decreto nº 50.524 de 3 de maio de 1961, as diárias para alimentação e pousada indicadas para cada um, durante o afastamento provável de vinte (20) dias:

Jayme Puccini, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 1.586,00;

Izidoro Francisco dos Santos, Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 1.426,00;

Saturnino Severo da Costa — Trabalhador nível "1", com a diária de Cr\$ 760,00. — Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Aguas, em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 28 — Designar os servidores abaixo relacionados, deste Distrito, com sede em Januária, Estado de Minas Gerais, para realizarem trabalhos de hidrometria e nivelamento no posto pluvio-fluviométrico de S. Romão, no rio São Francisco, e nos postos pluvio-fluviométricos dos rios Urucáia e Paracatu, arbitrando-lhes, de acordo com o Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, as diárias para alimentação e pousada indicadas para cada um, durante o afastamento provável de vinte e cinco (25) dias:

Cirilo Francisco dos Santos, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, com a diária de Cr\$ 1.820,00;

José Nascimento de Souza — Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 1.506,00;

Alvaro de Andrada Maria — Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 1.426,00;

José Borges de Farias — Trabalhador, nível "1", com a diária de Cr\$ 760,00. — Antônio Hermano da Silva, Chefe do 4º Distrito da D. Ag.

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL. Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963. DIVULGAÇÃO Nº 897. PREÇO Cr\$ 100,00. A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1. Agência I: — Ministério da Fazenda. Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1963.

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Aguas em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea d, do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 33-A — Designar os servidores abaixo relacionados, deste Distrito, com sede nesta cidade, para realizarem trabalhos fora da sede, arbitrando-lhes, de acordo com o Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, as diárias para alimentação e pousada indicadas para cada um, durante o afastamento provável de trinta (30) dias:

Vicente Francisco do Carmo — Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, para ir a Januária, Estado de Minas Gerais, a fim de proceder aos reparos e pinturas dos veículos deste Distrito, a serviço do 2º Setor, naquela cidade, com a diária de Cr\$ 1.266,60;

Gildenor Araujo de Souza — Auxiliar de Medição, nível 6 para ir a Barra, neste Estado, a fim de ajudar o Auxiliar de Engenheiro Encarregado do 1º Setor, naquela cidade, nos trabalhos de hidrometria e nivelamento, com a diária de Cr\$ 1.106,60.

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Chefe do 4º Distrito da Divisão de Aguas, em Juazeiro, Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, parágrafo único, alínea d, do Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, resolve:

Nº 45 — Arbitrar ao Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, deste Distrito, Jayme Puccini, com sede em Barra neste Estado, a diária de Cr\$ 2.475,00, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente ao período de 3 a 17 de setembro do corrente ano, quando esteve nesta sede, a chamado, a fim de receber instruções quanto aos trabalhos a serem realizados no 1º Setor, deste Distrito.

Nº 46 — Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede em Januária, Estado de Minas Gerais, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente à viagem que empreenderam aos postos plúvio-fluviométricos dos rios Uruçuia e Paracatu, em trabalhos de hidrometria e nivelamento, no período de 1º a 8 de setembro do corrente ano (8 dias):

Cirilo Francisco dos Santos — Auxiliar, de Engenheiro, 13-B com a diária de Cr\$ 2.475,00;

Alvaro de Andrade Maria — Motorista, 10-B, com a diária de Cr\$ 2.475,00;

José Borges de Farias — Trabalhador 1, com a diária de Cr\$ 1.650,00;
Giovani Selém dos Santos — Auxiliar de Medição, 6, com a diária de Cr\$ 1.650,00.

Nº 47 — Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente à viagem que empreenderam aos postos plúvio-fluviométricos dos rios Corrente e Arrojado, em trabalhos de hidrometria e nivelamento, no período de 18 de outubro a 7 de novembro do corrente ano (21 dias):

Jayme Puccini — Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 2.475,00;

Izidoro Francisco dos Santos — Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 2.475,00;

Saturnino Severo da Costa — Trabalhador, nível 1, com a diária de Cr\$ 1.650,00.

Nº 48 — Arbitrar ao Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, deste Distrito, Cirilo Francisco dos Santos, com sede em Januária, Estado de Minas Gerais, a diária de Cr\$ 2.475,00, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente ao período de 13 a 24 de setembro do corrente ano, quando esteve nesta sede, a chamado, a fim de receber instruções quanto aos trabalhos a serem realizados no 2º Setor, deste Distrito.

Nº 49 — Arbitrar ao Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, deste Distrito, José Nascimento de Souza, com sede em Januária, Estado de Minas Gerais, a diária de Cr\$ 2.475,00, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente ao período de 1 a 22 de setembro do corrente ano (22 dias), em trabalhos de hidrometria e nivelamento no posto plúvio-fluviométrico de São Romão, no rio S. Francisco, e nos postos plúvio-fluviométricos dos rios Uruçuia e Paracatu.

Nº 50 — Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente à viagem que empreenderam ao posto plúvio-fluviométrico de Ibotirama, no rio São Francisco, em trabalhos de hidrometria e nivelamento, no período de 28 de setembro a 2 de outubro do corrente ano (5 dias):

Alberto Ferreira Lima, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de 2.475,00;

João Ferreira Santos, Trabalhador, nível "1", com a diária de Cr\$ 1.650,00.

Nº 51 — Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente à viagem que empreenderam aos postos plúvio-fluviométricos dos rios Sapão e Prêto, em trabalhos de hidrometria e nivelamento, no período de 21 a 28 de setembro do corrente ano (8 dias):

Jayme Puccini, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 2.475,00;

Izidoro Francisco dos Santos, Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 2.475,00;

Saturnino Severo da Costa, Trabalhador, nível "1", com a diária de Cr\$ 1.650,00.

Nº 52 — Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede em Januária, Estado de Minas Gerais, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto número 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente à viagem que empreenderam aos postos plúvio-fluviométricos dos rios Uruçuia e Paracatu, em trabalhos a 13 de novembro do corrente ano (20 dias):

José Nascimento de Souza, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 2.475,00;

Giovani Selém dos Santos, Auxiliar de Medição, nível 6, com a diária de Cr\$ 1.650,00.

Nº 53 — Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede em Barra, neste Estado, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente à viagem que empreenderam ao posto plúvio-fluviométrico de Mancambira, no rio Grande, em trabalhos de hidrometria e nivelamento, no período de 23 a 29 de novembro do corrente ano (7 dias):

Jayme Puccini, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, com a diária de Cr\$ 2.475,00;

Izidoro Francisco dos Santos, Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 2.475,00;

Saturnino Severo da Costa, Trabalhador, nível "1", com a diária de Cr\$ 1.650,00.

Nº 54 — Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede em Januária, Estado de Minas Gerais, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto número 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente à viagem que empreenderam aos postos plúvio-fluviométricos dos rios Carinhanha e Cochá, em trabalhos de hidrometria e nivelamento, no período de 17 a 22 de outubro do corrente ano (6 dias):

Cirilo Francisco dos Santos, Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, com a diária de Cr\$ 2.475,00.

Alvaro de Andrade Maria — Motorista, nível 10-B, com a diária de Cr\$ 2.475,00.

José Borges de Farias — Trabalhador, nível "1", com a diária de Cr\$ 1.650,00.

Nº 55 — Arbitrar diárias aos servidores abaixo mencionados, deste Distrito, com sede nesta cidade, para alimentação e pousada, de acordo com o Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, correspondente à viagem que empreenderam aos postos plúvio-fluviométricos de Casa Nova, Remanso e Pilão Arcado, no rio São Francisco, em trabalhos de inspeção e nivelamento, no período de 23 a 28 de outubro do corrente ano (6 dias):

Carlos Lopes de Almeida, Auxiliar de Engenheiro nível 13-B com a diária de Cr\$ 2.475,00.

João Batista de Jesus, Motorista, nível 8-A, com a diária de Cr\$ 2.475,00. — Antonio Hernando da Silva, Engenheiro Nível 13, Chefe do 4º Distrito da Div. de Aguas.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias do 4º Distrito da Divisão de Aguas, referente aos meses de janeiro e maio de 1963

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Antônio Hernando da Silva — Eng. — Nível 13-B — (Chefe de Distrito)	49.440,00
Jayme Puccini — Aux. Eng. — Nível 11-A	45.186,00
Izidoro Francisco dos Santos — Motor. — Nível 10-B	23.520,00
Saturnino Severo da Costa — Trab. — Nível 1	10.900,00
Alberto Ferreira Lima — Aux. Eng. — Nível 11-A	17.720,00
Alvaro de Andrade Maria — Motor. — Nível 10-B	4.200,00
José Borges de Farias — Trab. — Nível 1	2.750,00
Cirilo Francisco dos Santos — Aux. Eng. — Nível 13-B	10.730,00
Carlos Lopes de Almeida — Aux. Eng. — Nível 13-B	16.095,00
José Felipe de Carvalho — Trab. — Nível 1	8.250,00
José Nascimento de Souza — Aux. Eng. — Nível 11-A	8.860,00
TOTAL	207.651,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação:
Lei nº 4.177 — de 11-12-62
Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.08.
Disposição legal ou regulamentar, que autoriza o pagamento da concessão:
Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo, referente aos meses de novembro de 1963

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Vicente Francisco do Carmo — Mecânico de Motor a Combustão — Nível 8-A	38.000,00
Gildenor Araujo de Souza — Auxiliar de Medição — Nível 6	33.200,00
TOTAL	71.200,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação:
Lei nº 4.177 — de 11-12-62
Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.07.
Disposição legal ou regulamentar, que autoriza o pagamento da concessão:
Art. 132 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias do 4º Distrito da Divisão de Aguas, referente aos meses de setembro a novembro de 1963

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Jayme Puccini — Auxiliar Eng. — Nível 11-A	126.225,00
Izidoro Francisco dos Santos — Mot. — Nível 10-B	89.130,00
Saturnino Severo da Costa — Trab. — Nível 1	59.400,00
Alberto Ferreira Lima — Aux. Eng. — Nível 11-A	12.375,00
João Ferreira Santos — Trab. — Nível 1	8.250,00
Cirilo Francisco dos Santos — Aux. Eng. — Nível 13-B	64.350,00
Alvaro de Andrade Maria — Motor. — Nível 10-B	34.650,00
José Borges de Farias — Trab. — Nível 1	23.100,00
Giovani Selem dos Santos — Aux. Medição — Nível 6	46.200,00
José Nascimento de Souza — Aux. Eng. — Nível 11-A	103.950,00
Carlos Lopes de Almeida — Aux. Eng. — Nível 13-B	14.850,00
João Batista de Jesus — Motor. — Nível 8-A	14.850,00
TOTAL	597.300,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação:
 Lei nº 4.177 — de 11-12-62
 Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.08.
 Disposição legal ou regulamentar, que autoriza o pagamento da concessão:
 Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-62 e Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias do 4º Distrito da Divisão de Aguas, referente ao mês de dezembro de 1963

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Antônio Hermiano da Silva — Engº — Nível 13-B — (Chef. Dist.)	59.400,00
TOTAL	59.400,00

Lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — V. 1.0.00 — C. 1.1.00 — S. 1.1.08.
 Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28-10-62 e Dec. nº 52.388, de 20 de agosto de 1963.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias do 4º Distrito da Divisão de Aguas, referente ao mês de junho a agosto de 1963

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr\$
Antônio Lopes de Almeida — Cond. Topog. — Nível 13-B	38.220,00
Antônio Hermiano da Silva — Engº — Nível 13-B — Chefe Dist.	126.655,40
Alberto Ferreira Lima — Engº — Nível 11-A	22.599,00
João Ferreira Santos — Trab. — Nível 1	11.400,00
Izidoro Francisco dos Santos — Motor. — Nível 10-B	38.515,20
Jayme Puccini — Aux. Engº — Nível 11-A	31.625,00
Saturnino Severo da Costa — Trab. — Nível 1	15.395,00
Cirilo Francisco dos Santos — Aux. Engº — Nível 13-B	21.945,00
José Nascimento de Souza — Aux. Engº — Nível 13-B	18.075,00
Alvaro de Andrade Maria — Motor. — Nível 10-B	17.139,20
José Borges de Farias — Trab. — Nível 1	9.125,00
TOTAL	351.130,20

Lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — V. 1.0.00 — C. 1.1.00 — S. 1.1.08.
 Idem, idem.
 Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-62 e Dec. nº 50.524, de 3 de maio de 1961.
 Idem, idem.

DESPACHO DO DIRETOR

Dia 4 de fevereiro de 1964

Processo: D.Ag.4.990-62 — Aprovo as plantas de extensão de rede de distribuição de energia elétrica organizadas pela Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris, com as ressalvas especificadas pelos serviços urbanos do Estado da Guanabara, constantes dos processos D.Ag. números:

- Processo CEE — GB nº 6.873/63, planta nº 80.077
- Processo CEE — GB nº 8.708/63, planta nº 80.123
- Processo CEE — GB nº 15.563/63, planta nº 80.225
- Processo CEE — GB nº 16.946/63, planta nº 80.236
- Processo CEE — GB nº 16.950/63, planta nº 80.244
- Processo CEE — GB nº 16.953/63, planta nº 80.260
- Processo CEE — GB nº 16.956/63, planta nº 80.268
- Processo CEE — GB nº 16.960/63, planta nº 80.296
- Processo CEE — GB nº 16.961/63, planta nº 80.279
- Processo CEE — GB nº 17.406/63, planta nº 80.320
- Processo CEE — GB nº 17.409/63, planta nº 80.355
- Processo CEE — GB nº 18.568/63, planta nº 80.428
- Processo CEE — GB nº 18.577/63, planta nº 80.441
- Processo CEE — GB nº 18.911/63, planta nº 80.455
- Processo CEE — GB nº 18.918/63, planta nº 80.463
- Processo CEE — GB nº 19.361/63, planta nº 80.465
- Processo CEE — GB nº 19.365/63, planta nº 80.469
- Processo CEE — GB nº 14.803/63, planta nº 80.318

a) Paulo Azevedo Romano

Em 9 de abril de 1964

Processo: D.Ag.-4.990-62 — Aprovo as plantas de extensão de rede de distribuição de energia elétrica organizadas pela Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris, com as

- Processo CEE — GB nº 101.000/64, planta nº 80.546
- Processo CEE — GB nº 102.224/64, planta nº 80.572
- Processo CEE — GB nº 102.228/64, planta nº 80.575
- Processo CEE — GB nº 19.777/63, planta nº 80.483

J. Pacheco da Veiga, Substituto do Diretor.

Retificação

Na publicação da Portaria nº 102, de 5 de maio de 1964, do Diretor da Divisão de Aguas do DNPM, de interesse da São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade e outras, feita no Diário Oficial de 7 de maio de 1964, à página nº 4.046,

Onde se lê:

Portaria nº 102, de 5 de abril de 1964.

C Diretor da Divisão de Aguas do DNPM

ressalvas especificadas pelos serviços urbanos do Estado da Guanabara, constantes dos processos D.Ag. números 1.322-64, D.Ag. 1.737-64, D.Ag. 1.738-34 e D.Ag. 1.739-64 e processos da Comissão Estadual de Energia do Estado da Guanabara números:

pela São Paulo Light S. A. — Serviços de (ilegível) ...
 II — O adicional resultante da ... para Cr\$ 1,09 (ilegível) ...
 Leia-se:
 Portaria nº 102, de 5 de maio de 1964
 O Diretor da Divisão de Aguas do DNPM
 ...
 pela São Paulo Light S. A. — Serviços de Eletricidade.
 II — O adicional resultante da ... para Cr\$ 1,09 por kWh ...
 (Nº 8.656 — 18-5-64 — Cr\$ 1.020,00)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Retificação

Gasolina automotiva Tipo "A"
 Municípios:

Campina Grande — Onde se lê: Cr\$/Litro, 79,90 — Leia-se: Cr\$/Litro, 88,30.

Querosene

Recife — Onde se lê: 83,44 — Leia-se: 82,82.

Arcoverde — Onde se lê: Cr\$/Lata, 1.925,00 — Leia-se: Cr\$/Lata, 1.825,20.

Uberlândia — Onde se lê: Cr\$/Lata, 2.077,90 — Leia-se: Cr\$/Lata, 1.915,90.

Óleo Diesel

Adamantina — Onde se lê: Cr\$/Tonelada, 82.877,00 — Leia-se: Cr\$/Tonelada, 82.871,00.

Óleo combustível

Paranaguá — Onde se lê: Cr\$... 34.878,00 — Leia-se: 34.874,00.

A localidade abaixo será acrescentada à Portaria P-7-64, de 9 de maio de 1964, sem prejuízo de sua vigência a partir de zero (0) hora do dia 12-5-64.

Gás liquefeito de Petróleo

Jau — Cr\$/quilograma no domicílio — 142,39.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 51 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 6 DE MAIO DE 1964

Presidência do Sr. Ministro Vergeland Wanderley.

Ministério Público — Dr. Mário Guerra Paixão.

Secretário — Sr. Raul Freire.
 Com a presença dos Srs. Ministros Pereira Lira Brochado da Rocha, Freitas Cavalcanti e Vidal da Fontou-

ra, bem como dos Srs. Auditores Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Hugueney, foi dado início à Sessão Ordinária de Tomada de Contas.

Aprovação de acordãos

Relator, o Sr. Auditor Ewald Pinheiro.

O Tribunal aprovou a redação dos acordãos proferidos nas Sessões indicadas e lavrados pelo Sr. Auditor

Ewald Pinheiro, quanto aos seguintes responsáveis. Na Sessão de 11.12.63: Army Faires, Rachiel Effi Furlanetto e Sívio Chaves Cabral (P. 56.688-63); Sessão de 15.1.64: Albino do Oliveira e Afonso Mattos da Silva (P. 61.383-63), Milton de Brito Firmeza, Raimundo Nonato Ferreira e Mário Milton Moraes Memede (P. 64.125-63); Sessão de 18.3.64: João de Albuquerque e Iseu de Almeida e Silva (P. 38.369-60), Pedro Marques Rosa, Aylton Magalhães e Innocência Teixeira (P. 1.450), Osório Bastos Soares e Manoel João Pinheiro (P. 22.839-35), Valentim Leitão, José Megro e Manoel da Silva Bastos (P. 71.355-63), Raimundo da Silva Ribeiro e Alberto da Silva Carneiro (P. 22.872-63), Fábio Leal de Macedo e Inah Marques da Silva Braga (P. 22.374-63); Sessão de 8.4.64: Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Júnior (P. 32.134-53), Moacir Origo e Adriano Dalbosso (P. 56.687-63), Aprígio Alves Feitosa (P. 57.692-63), José Dantas de Queiroz (P. 57.634-63), Osvaldo Cavalcanti da Vega Posseca (P. 57.697-63), Edmirson Nunes de Lucena (P. 55.375-63), José Ribamar de Araújo e Souza e Waldemar Magalhães (P. 50.393-63); na Sessão de 22.4.64: Charles Edgard Moritz e Manuel Alfeu Silva do Conselho Nacional do S.E.N.A.C. em períodos de ex. de 1969 (P. 7.694-61), Norival Paranaíba de Andrade, da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, ex. de 1959 (P. 32.752-60), Francisco Saturnino Braga, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ex. de 1948 (P. 23.360-53), Aníbal Alves Bastos e Napoleão Oliveira, da Comissão do Plano de Carvão Nacional, ex. de 1962 (P. 15.242-63), Luiz Augusto de Moraes Régio, do Serviço de Navegação da Baía do Prata, ex. de 1958 (P. 53.830-59), Hortêncio de Alcântara Filho, da Empresa "A Noite", ex. de 1959 (P. 54.872-60), José Ramos de Moraes, do S.E.N.A.C. — Administração Regional do Estado de Sergipe, ex. de 1961 (P. 8.969-62), Pedro Fernandes Filho do I.A.P.M., ex. de 1961 (P. 28.093-62), Aníbal Alves Bastos, da Comissão do Plano do Carvão Nacional, ex. de 1961 (P. 15.240-63); na Sessão de 29.5.63: Pedro Ribeiro Mariani Bittencourt, do D.R. do Serviço Social da Indústria no Estado da Bahia, ex. de 1958 (P. 9.234-59), Haroldo Soares Glavan, do C.R. do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Santa Catarina, ex. de 1961 (P. 8.977-62).

Relator, o Sr. Auditor Carlindo Huguency.

O Tribunal aprovou a redação dos acordões proferidos nas Sessões indicadas e lavrados pelo Sr. Auditor Carlindo Huguency, quanto aos seguintes responsáveis. Na Sessão de 20.6.62: Joaquim Bertino de Moraes Carvalho (P. 77.752-60), Delsuc Público de Castro Torres (P. 38.767-61); na Sessão de 4.7.62: Brasília Machado Neto, David Fortes Monteiro e Olympio Rolim Lourenço do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Administração Regional no Estado de São Paulo, em períodos de 1961 (P. 8.562-62), Celso Ramor, do D.R. do Serviço Social da Indústria no Estado de Santa Catarina, ex. de 1957 (P. 45.424-58), Oscar Espindola Guedes, da C.V.S.F., ex. de 1959 (P. 3.059-60), Antonieta Nunes da Silva Rocha (P. 17.935-62), Hilda Cunha Bicalho Paulinelli (P. 17.20-62); na Sessão de 11.7.62: Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque, da Fábrica de Tintas Vitória — Patrimônio Nacional, ex. de 1953 (P. 62.883-59), Aníbal Molina (P. 10.753-62), Paulo Ribeiro Tassara, Adalgisa Campos, Adelmo Cavalcante, Alberto Corrêa de Athaide, Alfredo Passidomo, Alice Florence Meier Filha, Alvaro Cintra de Oliveira, Angelo Mathias do Carmo, Antônio Higinio, Antônio José da Silva Machado, Arlindo Pereira Matos, Célia Silveira de Araújo, Copas Montedonio Bezerra de Menezes, Doralice

Santos Genado, Elienita Magalhães Veras Felício da Veiga Bustamante, Francisco de Paula Fábulo Júnior, Heloisa Borges Monteiro, Heraldo Falcão de Moraes, Ieda Neutel Bastos, José Borges Martins, José Damácio, José Francisco Alves da Silveira, José Passos Bouças, Lavinia Florença Méier, Maria da Conceição Barros, Maria José Henriques, Maria José Lobato Franco, Marilda da Glória Lessa de Azevedo, Milton Barbosa Pereira, Waldemar Athanazio de Oliveira, Zuleide Sales Serrão, Nilo Lemguber Portugal, Dalmiro Macedo Gaspar e Neider Oliveira Alves de Souza (P. 23.982-62), Gerusa Tenório de Albuquerque (P. 18.565-62), Elcísio Sobral da Silveira (P. 20.212-62), Carlos Moreira Carvalho, Carmem Dêa Vieira de Campos Carvalho, Lídia Leite da Silva, Esmerino Coutinho dos Santos, José Costa Carvalho Frederico de Castro Rebelo e Paulo Brazzil Fonseca (P. 20.302-62), Albamir Gonçalves de Azevedo (P. 10.757-62); na Sessão de 25.7.62: Hilton Lopes Guimarães (P. 24.392-62), Maria da Paixão Santos Anunciação (P. 26.319-62), Aristides Celso Ferreira Limaverde (P. 3.744-61); na Sessão de 1.8.62: Osmar Augusto de Macedo Gomes (P. 17.939-59); na Sessão de 5.9.62: José Mário Aranha Pinheiro, do D.R. do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Piauí, ex. de 1959 (P. 26.701-59), Nilton Freitas de Souza, da Administração Regional do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal, ex. de 1958 (P. 61.793-59); na Sessão de 12.9.62: Carlos Alberto Gomes de Menezes (P. 36.588-62), Zuleica da Conceição Vieira (P. 36.672-62), Luiza Laureano de Oliveira (P. 34.825-62), Danúcio Pereira Lopes (P. 34.055-62), Célia da Silva Favares (P. 34.300-62), Yclanda Faria Meirelles (P. 35.315-62), Maria Isabel Acácio (P. 35.247-62), Rosa Moreira Dias (P. 35.630-62), Luiz Aguiar (P. 35.075-62), Eduardo José da Silva (P. 35.229-62), Mário de Souza (P. 35.276-62), Sebastião Rodrigues de Souza (P. 35.314-62), Hermínia Domingues Pereira (P. 36.630-62), João Bosco Lacerda de Camargo (P. 36.629-62), Mário Alves de Resendes (P. 36.631-62), Luiz Dias Ferreira (P. 36.636-62), Maria Teixeira da Silveira (P. 36.094-62), Theodora de Oliveira Pinto de Souza (P. 35.017-62), Irene de Oliveira Alves (P. 35.02062), Mariza Mello Erthal (P. 36.095-62), Maria Aparecida Nogueira (P. 35.277-62), Eunicea Nassel Bairral (P. 35.307-62), Clóvis Ferreira de Araújo (P. 34.842-62), Orminda Mendonça (P. 35.311-62), Absalão Gomes de Brito (P. 36.610-62), Waldumira Cardoso Silva (P. 36.612-62), Rosa Brandão Matos (P. 36.052-62), Eulália Garcia de Souza (P. 36.617-62), Domingos José Alves (P. 36.618-62), Antensino Teles Fernandes (P. 36.608-62), Altino de Amorim Curado, Henrique Ary Teles Curado (P. 34.820-62), Olívia Branco de Oliveira Beteilo (P. 35.614-62), Mercedes Araújo Cruz (P. 35.627-62), Abigail Parada Siqueira (P. 35.191-62), Luiza Barcellos Medeiros (P. 35.190-62), João Pedro Fernandes Netto (P. 35.185-62), Venício Fernandes Bastos (P. 35.309-62), Marcionilla Felix de Aguiar (P. 35.310-62); na Sessão de 25.9.62: Maria de Lourdes Moura Barros (P. 34.573-62); na Sessão de 3.10.62: Getúlio Mendes de Vargas (P. 38.602-62), Pedro Zingalli Sobrinho (P. 39.582-62), Osvaldo Quartieri Mendes (P. 38.601-62), Geraldo Bernhard (P. 38.594-62), Arnaldo Hoppen (P. 37.911-62), Almerinda Nunes Garcia (P. 37.892-62), José Lerner (P. 38.603-62), Edchy dos Santos Nunes (P. 38.939-62), José Alexandre Maggi (P. 38.599-62), Ema Amaro Guimarães (P. 37.907-62), Germiniano Marengo (P. 37.908-62), Salvador Stein Goulart (P. 40.871-62), Odette Figueiredo Menezes (P. 40.869-62), Cato Júlio Cezar de Andrade (P. 37.404-62), Upi-ragibe Oliveira Pinheiro (P.

38.605-62), Ciesy Silva Lampert (P. 38.604-62), Leopoldina Catharina Braum (P. 38.606-62), Ino Rotta (P. 38.600-62), Aracy Lopes Lehmen (P. 38.597-62), tenor Alvim Pires do Rosário (P. 37.894-62); na Sessão de 14 de novembro de 1962: Arthur Braga Rodrigues Pires, da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Distrito Federal, ex. de 1951 (P. 34.674-53), Nilton Moreira Velloso, do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio em Minas Gerais, ex. de 1959 (P. 42.386-60); na Sessão de 28.3.62: Elza Kuster Ermudes (P. 6.656-62); na Sessão de 4.4.62: Emmanuel Leontis, (P. 44.988-61); na Sessão de 23-1-63: Antônio José Gentil, da Caixa Econômica Federal do Ceará, ex. de 1957 (P. 37.389-58), Thomás Pompeu de Souza Brasil Netto, do D.R. do Serviço Social da Indústria no Estado do Ceará, ex. de 1961 (P. 8.382-62), Murilo Marroquin, da Fundação Rádio Mauá, ex. de 1960 (P. 22.450-61), Lauro Barreto Fontes, do D.R. de Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado da Bahia, ex. de 1960 (P. 11.301-61), Heitor Stockler de França e Lydio Paulo Bottega, da Administração Regional do Serviço Social da Indústria no Estado do Paraná, ex. de 1958 (P. 10.424-60); na Sessão de 6.2.63: Luiz Onofre Pinheiro Guedes, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região — Estado da Guanabara, ex. de 1958 (P. 21.004-59); na Sessão de 13.3.63: Mário Braga Henriques, da Universidade do Paraná, ex. de 1958 (P. 24.563-59); na Sessão de 20.3.63: Hilton Santos, do I.A.P.E.T.C., ex. de 1947 (P. 3.698-63); na Sessão de 17.4.63: Juarez Coutinho de Castro (P. 4.082-62); na Sessão de 24.4.63: Charles Edgar Moritz e Haroldo Soares Glavan, da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Santa Catarina, ex. de 1959 (P. 24.687-60), Gilson Alves de Souza do D.R. do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de Goiás, ex. de 1960 (P. 11.290-61), Júlio de Barros Silva, do Cons. Reg. de Contabilidade de Pernambuco, ex. de 1957 (P. 54.809-58), Belarmino Cruvinel, da Caixa Econômica Federal de Goiás, ex. de 1960 (P. 17.326-61), Antônio Souza Artigas, de Instituto Nacional do Mate, ex. de 1958 (P. 46.855-59), Gilson Alves de Souza, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Estado de Goiás, ex. de 1959 (P. 2.702-60), Geraldo de Souza, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da Segunda Região — São Paulo, exercício de 1957 (P. 49.290-58), Lafayette Belfort Garcia, do Conselho Federal de Economistas Profissionais, ex. de 1949 (P. 44.837-60); na Sessão de 3.5.63: Aristides Celso Ferreira Limaverde (P. 31.636-61), Hélio Merteira de Carvalho (P. 4.246-63), Sylvio Borges de Souza Motta (P. 9.150-62), Henrique Barbosa da Paz Portella, da Caixa Econômica de Pernambuco, ex. de 1956 (P. 23.992-57), Antônio Prudente (P. 52.795-62), Joaquim Travassos da Rosa (P. 13.454-62), Ademir de Mendonça e Silva (P. 8.279 de 1961), José Mário Aranha Pinheiro, do D.R. do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado de Piauí, ex. de 1960 (P. 11.283-61), José Pedroso Teixeira da Silva, Francisco Joaquim Rocha e Teodoro Gouveia de Abreu, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, ex. de 1951 (P. 59.904-52), Olyntho Couto de Aguiar, da Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, exercício de 1948 (P. 35.650-50), João Baptista de Mello e Souza Júnior (P. 30.590-62), Edgard Moury Fernandes, Henrique Barboza de Paz Portella e José Bezerra Câmara, da Caixa Econômica Federal de Pernambuco, ex. de 1955 (P. 30.796-56); na Sessão de 15.5.63: Ismar de Góes Monteiro, da Caixa Econômica Fe-

deral de Alagoas, ex. de 1959 (P. 24.688-60), Afonso Augusto Albuquerque de Lima, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (P. 20.393-61), Raimundo Franco Teixeira, do D.R. do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Maranhão, ex. de 1960 (P. 11.280-61), Clóvis Arrais Maia, da Administração Regional do Serviço de Aprendizagem Comercial no Estado do Ceará, ex. de 1960 (P. 30.898-61), Haroldo Soares Glavan, da Adm. Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Santa Catarina, ex. de 1960 (P. 17.713-61), José Saade, da Adm. Reg. do Serviço Social do Comércio no Estado do Espírito Santo, exercício de 1960 (P. 30.015-61), José Saade, da Adm. Reg. do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Espírito Santo, ex. de 1960 (P. 30.017-61), Amílcar Viana Martins, do Instituto Osvaldo Cruz (P. 53.462-60); na Sessão de 22.5.63: Hélio Mauro Lopes da Cruz, do Serviço de Controle e Recebimento de Produtos Agrícolas e Matérias Primas — MF (P. 23.551-62), Jayme Ferreira de Brito (P. 20.878-63), José Maria Paranhos Ferreira (P. 20.035-63), Luiz Rocha de Alencar (P. 20.573-63), Lloyd Ubatuba, da Colônia Agrícola Nacional de Dou-rados — M.A. (P. 20.024-63); na Sessão de 29.5.63: Atilio Weitenen, do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, ex. de 1961 (P. 33.445-62); na Sessão de 5.6.63: Elyseu Paglieli, da Universidade do Rio Grande do Sul, ex. de 1960 (P. 25.315-61), Manoel Alfeu Silva, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Rio Grande do Sul, ex. de 1960 (P. 21.501-61), Mário Sales, do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, ex. de 1961 (P. 40.420-62); na Sessão de 21.8.63: Francisco Guimarães e Souza e Raimundo Santos, da Adm. Reg. do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Maranhão, ex. de 1960 (P. 17.719-61); na Sessão de 13.9.63: Benedito Gilberto de Azevedo Panteja, do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, ex. de 1960 (P. 29.300-61), Hid Alfredo Scaff, da Adm. Reg. do Serviço Social do Comércio no Estado de Mato Grosso, ex. de 1960 (P. 17.716-61), Antônio Carlos da Cunha Netto, da Carteira Hipotecária e Imobiliária da Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha, ex. de 1962 (P. 35.946-63), Danilo Duarte de Mattos Azeosa, da Adm. Reg. do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de Amazonas, ex. de 1959 (P. 36.564-60), José Pinto Freire, Antônio Fernandes Filho, Reginaldo Teófilo da Silva, da Adm. Reg. do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio Grande do Norte, ex. de 1959 (P. 69.230-60), Octaviano de Oliveira Dias, do Cons. Reg. de Engenharia e Arquitetura da 2ª Região — Pernambuco, ex. de 1959 (P. 66.552-60), Manoel Deusdedit Silva, do Cons. Reg. de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, ex. de 1954 (P. 56.990-55); na Sessão de 2.10.63: Corálio Soares de Oliveira e Renato Ribeiro Coutinho, da Adm. Reg. do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado da Paraíba, ex. de 1960 (P. 27.716-61), Francisco Pires de Góes e Almendra, da Caixa Econômica Federal do Piauí, exercício de 1956 (P. 28.888-63), Roberto Domingues Machado, da Caixa de Construções de Casas para o pessoal do Ministério da Marinha, ex. de 1960 (P. 26.801-61), Joffre Lellia, da Caixa Econômica Federal de Brasília em período de 1960 (P. 65.813-61), Miguel Sady, do Cons. Reg. do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí, ex. de 1960 (P. 19.942-61); na Sessão de 30 de

de 1963, Miguel Sady, da Adm. Reg. do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí, exº de 1961 (P. 8.968-62); Agostinho Veloso da Silveira, do Dep. Reg. do Serviço Social da Indústria do Estado da Paraíba, exº de 1961 (P. 8.929-62); Olyntho Couto Aguirre, da Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, exº de 1949 (P. 40.279 e 1950); na Sessão de 12.11.63: Marcel Gurgel do Amaral Valente, da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Norte, exº de 1957 (P. 7.759-59); Célio Quintanilha Lima, do Cons. Reg. de Contabilidade do Estado da Guanabara, exº de 1962 (P. 59.125-63); na Sessão de 29.11.63: Célio de Castro Alvares, da Adm. Reg. do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí, exº de 1950 (P. 30.222-60); na Sessão de 27.11.63: José Maria, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste — M.A., exº de 1932 (P. 53.921 e 1933); na Sessão de 4.12.63: Joaquim Inácio de Alcinda Amazonas, da Universidade de Recife — PE, exº de 1957 (P. 19.783-59); José do Menor Cabral, da Caixa Econômica Federal da Bahia, exº de 1951 (P. 3.875-52); Carlos Alberto de Villas Boas (P. 62.939-53); Carlos Alberto de Oliveira (P. 62.971-63); Carlos Alberto de Velasco (P. 62.970-63).

Relator, o Sr. Auditor: Jurandyr Coelho

O Tribunal aprovou a redação dos acordãos proferidos nas Sessões individuais e lavrados pelo Sr. Auditor Jurandyr Coelho, quanto aos seguintes responsáveis. Na Sessão de 13 de agosto de 1963: Augusto Ferreira da Costa (P. 17.203-62); na Sessão de 11.63: José Alves Vieira e Ernani Almeida de Moira (P. 25.188-63); Evelino de Assis Brasil e Issa Costa (P. 21.965-63); Emanuel de Araújo Lima e José Francisco da Costa Faria (P. 25.173-63); Heitor de Lemos Nolasco (P. 25.185-63); Geraldo Caspelo Branco de Gusmão (P. 25.186 e 1963); Moysés Souza (P. 45.983 e 1963); Manoel Augusto Brasilio (P. 13.051-62); Ronald Raulpho Fernandes (P. 45.991-63); Francisco Alfredo Pimentel e Divaldo Falcão Adilha de Vasconcelos (P. 25.176 e 1963); Ruy Fernandes Ribeiro (P. 6.912-63); Alencar Freitas e Silvano Fragate (P. 26.445-63); Heitor de Lemos Nolasco (P. 25.184-63); José Santos Amaral (P. 45.488-63); João Fernandes Vieira (P. 45.481-63); Flávio Cordeiro, José Baeta Alves Neto e Freire Daflên Campos (P. 24.949-63); Eusey Maria de Oliveira e João Magalhães Lima (P. 45.483-63); na Sessão de 13.11.63: Francisco Saunino Braga, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em período de 1946 (P. 45.588-51). Joacim Edson de Araújo (P. 12.227 e 1962); na Sessão de 20.10.63: José Carlos Ribeiro, do Cons. Reg. de Medicina do Ceará, exº de 1961 (P. 3.043-62); Hid Alfredo Scalf, da Adm. Reg. do Serviço Social de Comércio em Mato Grosso, no período de 1.6.61 a 10.6.61, e Waldo Olavaria Filho, no período de 11.6.61 a 31 de dezembro de 1961 (P. 9.035-62); Júlio Fábim do Cons. Reg. de Química do 4º Região, exº de 1963 (P. 3.362-61); Juvenal José da Silva e Rigimundo Maia de Souza (P. 3.253-63); Enio Salles (P. 36.103 de 1963); João Tavares dos Santos (P. 9.930-62); José Antônio Teixeira (P. 3.094-63); José Antônio Botelho (P. 3.033-62); Antônia Murilo Souza (P. 3.493-63); José Olegário Teles (P. 3.992-63); Maria Bernadete Pinheiro Silva (P. 35.991-62); Dominges Oliveira Lima (P. 40.654-63); Waldemar Bianchini (P. 49.978-63); Valnice Ferreira dos Reis (P. 40.168

de 1963, Pedro Moreira de Menezes (P. 36.287-63); Irene de Oliveira Alves (P. 36.282-63); Laia José de Pinho (P. 36.236-63); Vivaldo José Gomes (P. 36.230-63); Amaury Jesus Padilha (P. 36.092-63); Gilberto Pereira de Figueiredo (P. 35.009-63); Hercília Rodrigues Cavalcanti (P. 36.355 de 1963); Alice Dantas Lustosa (P. 36.358-63); Inez Fagundes de Vasconcelos (P. 36.291-63); Ana Namá da Fonseca Soares (P. 36.216-63); Cláudio de Freitas Queiroz (P. 36.263 de 1963); Atice Delfino César (P. 36.035-63); Luiz Arribuiba Lobão (P. 36.037-63); Júlio Hora de Almeida (P. 36.035-63); Sinval Francisco de Lima (P. 36.356-63); Geny de Almeida Carvalho (P. 36.001-63); Fernando Dias Barbosa (P. 36.339-63); Waldcey Duque Estrada, José Carlos Santos e José Americano da Costa Frasco (P. 43.741-63); Lincoln de Queiroz Gonçalves (P. 53.743-63); Lincoln de Queiroz Gonçalves (P. 53.728-63); Freilo Bessa de Carvalho e Arnaldo Mendes Leal (P. 42.792 de 1963); Pedro Laiter e Pedro Gerle (P. 42.793-63); Tamistocles Lopes Clementino (P. 50.094-63); Vicente Guido de Araújo Bessa, Abílio de Souza Cardoso e Luiz Gastão Pucinski Lopes (P. 42.780-63); Cordeira Nascimento dos Santos (P. 35.975-63); Demóstenes de Almeida Rodrigues, César da Silva Loureiro e Alcino Moreira da Silva (P. 35.491 de 1963); Myrtes Mello Alvares (P. 35.976-63); Hilton Pinto de Figueiredo (P. 42.238-63); Egidio Ramão Brites (P. 42.232-63); Adão Araújo de Oliveira (P. 42.237-63); Olivian Taveira (P. 42.235-63); Jorge Ventura de Oliveira (P. 41.545-63); Orlvan Taveira (P. 41.543-63); Levindo Garcia Corrêa (P. 41.544-63); Maria Anilde Cordeiro (P. 39.249-63); Djalmá Olson Sapucaia (P. 39.244 de 1963); Luiza Alves Vianna de Oliveira (P. 36.339-63); José Carlos Santos (P. 43.738-63); Sadálio Vieira, Waldcey Duque Estrada, José Americano da Costa Franco e José Carlos Santos (P. 43.740-63); Alice Francisco de Oliveira (P. 34.648-63); Lincoln de Queiroz Gonçalves (P. 53.729-63); Zita Gonzaga Bezerra (P. 39.247-63); Isidoro Rabelo Rosário (P. 36.002-63); Raimundo Moreira Sobrinho (P. 37.760-63); Elon Corrêa da Conceição (P. 35.995-63); Alfredo Alves de Oliveira (P. 36.005-63); José Antônio Leopoldo (P. 38.634-63); Vasco Gomes (P. 38.621-63); Jisé Aristóbulo de Castro Filgueiras (P. 25.778-63); Sebastião F. da Silva Júnior, Fausto Ferreira Filho e Fernando do A. P. Freitas (P. 42.811-63); Maximiano Zeneide (P. 36.091-63); Luiz José de Pinho (P. 36.285-63); Elza Favilha Paredi (P. 36.337-63); Araci Rodrigues de Moura (P. 36.357-63); José Aristóbulo de Castro Filgueiras (P. 25.774-63); Lincoln de Queiroz Gonçalves (P. 53.727-63); Altamir Gonçalves de Azevedo (P. 28.626-62).

Relator o S. Auditor Ewald Pinheiro:

Indicações, propostas e representações

O Tribunal manifestou multa cominada, na Sessão de 2-10-63, ao Presidente do I.B.C., porque não remetidas as contas daquele Instituto relativas ao exercício de 1962, requisitando, outrossim, em comprovantes do recolhimento das multas devidas pelo ex-Presidente do I.B.C., no período de 1 a 25-7-63, e pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no período de 1-7-63 a 30-3-64 (P. 39.196-63).

Recursos de revisão

Resolveu dar provimento ao interpos o pelo Eng. Lydio Trineu Ferrer, de revisão do acordão de 27-3-1963, para julgar quite esse responsável (P. 14.672-60).

Comprovações

O Tribunal deliberou reaver a multa cominada, na Sessão de 14-11-1962, ao ex-coletor Raul Massa, ante o fato de o condutor desse servidor, determinando fosse dada baixa na sua responsabilidade, pelo adiantamento de Cr\$ 500,00, uma vez que fora recolhida a importância glosada, naquele total (P. 48.155-62).

Ordenou a baixa na responsabilidade de João de Moura Rezende, eis que recolhida a importância de glosa, no total do adiantamento de Cr\$ 1.000,00 — Sessão de 18-9-1963 (P. 51.870-63).

Conheceu do recurso interposto pelo ex-Diretor do Serv. Proteção aos Índios Nelson Peres Teixeira, para manter a glosa aplicada, na Sessão de 24-4-63, na comprovação do adiantamento de Cr\$ 6.857.000,00 (P. 16.002-60).

Em diligência os processos de Cr\$ 500.000,00 a Maria de Lourdes Costa e Silva de Abreu (P. 10.379), Cr\$ 15.000.000,00 a Pedro Eziel Cyllene (P. 10.334-63).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos seguintes adiantamentos: Cr\$ 600.000,00 a Joaquim Estanislau de Medeiros (P. 46.053-63); Cr\$ 4.100.000,00 a Crispiniano Custódio Ramos (P. 7.677), Cr\$ 10.000,00 a Waldomiro Gomes de Medeiros (P. 15.344-64); Cr\$ 5.000.000,00 a Carlos Antônio Medeiros Saldanha (P. 52.313-63).

Abençoadura administrativa de fianças

O Tribunal determinou a das prestações pelo agente postal Jairo Roberto do Nascimento (P. 11.275-63) e do ex-escrivão de coletoria João Batista Chassim Drumond (P. 2.698-61), eis que não foram atendidas as intimações feitas para recolhimento dos respectivos débitos.

Tomada de contas

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis e mandou encaminhar os respectivos processos para a lavratura dos acordãos, ao Sr. Auditor Ewald Pinheiro (relator): Zeferrino Vêzio Letário Contrucci, do Inst. Nacional de Integração e Colonização, exercício de 1959 (P. 39.530-60); Haroldo Soares Blavam, do Serviço Social do Comércio — Adm. Reg. do Estado de Santa Catarina, exercício de 1961 (P. 8.558-62); Alair Alves Martins (P. 8.553-62); Alair Alves Martins Corrêa, do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola — Ministério da Agricultura (P. 9.408).

Em diligência os processos de tomada de contas de Raimundo Girard Barros da Silva (P. 71.512-63); Hélio Barradas Nóbrega (P. 71.440-63); Hélio Barradas Nóbrega (P. 71.438-63); Raimundo Girard Barros da Silva (P. 71.510-63); Haroldo Rubens Cavernais de Abreu (P. 13.652); Raimundo Girard Barros da Silva (P. 71.508-63); Raimundo Girard Barros da Silva (P. 71.511-63); Oswaldo Clark Leite (P. 71.547-63); Hélio Barradas Nóbrega (P. 71.439-63); Oswaldo Clark Leite (P. 71.546-63); João Maria Belo Lisboa (P. 4.118); Manoel Bartholomeu Pereira (P. 2.571); Hélio Fernandes (P. 28.922-59); Ariando Milagres Ferreira; Luiz Paysan Helmeister; Paulo Miranda Esmates Arídio Brandão e Gilberto Mauro de Oliveira (P. 48.928-61).

Julgou, nas situações indicadas: em débito o escrivão Manoel Loureiro Ferreira por Cr\$ 4.502,50 e quites o coletor Alair Velloso Vieira (P. 53.550-62), em débito o coletor Gil Amaral por Cr\$ 34.302,00 (P. 6.674), em débito o tesoureiro José Raimundo Silva por Cr\$ 92.555,89 (P. 44.549), em débito o coletor Armando Beduschi e auxiliares André Lorensen e Roberto Adriano Olinger, respectivamente, por Cr\$ 65.235,20, Cr\$ 29.981,30 e Cr\$ 25.743,70 em débito o coletor Manoel Luiz Santiago por Cr\$ 67.993,60, o escrivão Lincoln Ferreira Nóbrega por

Cr\$ 46.620,20, o auxiliar de coletoria Maria Emilia Carneiro por Cr\$ 34.947,70 e o auxiliar de coletoria Ilka Borges de Azevedo por Cr\$ 29.999,90 (P. 71.35-63), em débito o condutor ajustado Athayde de Rezende Flores por Cr\$ 1.350,00 (Processo 71.463.63), em débito o coletor Alvaro Fragoso de Albuquerque por Cr\$ 2.659,60, o escrivão Afif Jorge Simões Filho por Cr\$ 2.301,00 e em crédito o auxiliar de coletoria Júlio Manoel Rodrigues por Cr\$ 220,00 (P. 7.943.59), em crédito o coletor João de Almeida Guimarães por Cr\$ 48,40 e o auxiliar de coletoria Abel Viana Dornas por Cr\$ 64.600,00, quite o escrivão José Carlos Gontijo (P. 12.560), quite o responsável principal Celso Augusto Santaga Caldas Filho, do Serviço Nacional de Tuberculose, 3º trimestre de 1955, em débito os responsáveis secundários José Amélio e Lucídio Portella Nunes por Cr\$ 19.985,00 e Cr\$ 123.669,70, respectivamente (P. 46.634.63) em débito o escrivão Sebastião Belfort por Cr\$ 7.227,00 e o auxiliar Nélio Correia por Cr\$ 3.183,50 (P. 20.645-63).

O Tribunal, de acordo com o art. 40 do Código de Cont. Pública e à vista de irregularidade apontada na instrução do processo de comprovação, resolveu multar em Cr\$ 1.000,00 Edith Rochdem, do D.C.T. responsável pelo suprimento de Cr\$ 20.000,00 (Processo 35.518.63).

Foi determinado o trancamento das contas de Lourival Antunes Maciel Júnior ex-tesoureiro da Recebedoria do D.P., no período de 30.5.1935 a 31.12.1937, já havendo o Tribunal dado quitação no período de 1-1-38 a 1.1.1941 parte restante da gestão a que se refere o processo (Processo 32.136.59). Ordenado, ainda, o trancamento das contas de Antônio Alves de Melo Cardoso na forma prevista no art. 33 do Ato nº 1, de 1938 (P. 12.856.21 e 20.414.63).

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis de fato e de direito e aprovou a redação dos acordãos lavrados pelo Sr. Auditor Ewald Pinheiro (relator) Armino de Oliveira Pinto (P. 2.059-64); Emmanuel do Carmo Barreto Campello (P. 20.215-61); Euclides Andrade Garcia (Proc. 6.866-64) Roberto Franco Keller (Proc. 16.223-63); José Maria de Santa Helena Corrêa (P. 16.221-63); Paulo Tostes de Souza (P. 17.733-63); Orestes Ferraz Martins (P. 12.935-63); Márcio Nogueira Lassance Cunha (P. 12.365-62); Mário Coelho de Andrade (P. 64.506.62); Camélia Nogueira da Silva (P. 12.564); Américo Zoel, la (P. 1.742); Eutália Alves dos Passos (P. 26.570.63); Murilo Duarte Carvalho (P. 26.676.63); José Ferreira da Cruz (P. 31.458.63); Aida Cavalcante Gomes (P. 24.212.63); Angelo Neves de Souza (P. 12.626); Rudolf Ferdinando de Leiss Júnior (Processo 12.628); Sebastião Curcino (Processo 31.459.63); Manoel Dias Rodrigues (P. 31.315.63); Manoel do Carmo Batista (P. 31.451.63); Maria José Santos Lima (P. 31.453.63); Aida Lopes da Costa Borges (P. 30.677.63); Raimundo de Souza Lima (Processo 24.350.63); Luiz Octávio Monteiro Rodrigues (P. 30.792.63); João Pedro Lobão (P. 31.455.63); Dalila da Conceição Dias (P. 31.455.63); Luiz de Melo Amorim (P. 14.132); João Natário da Silva (P. 24.347-63); Seterbrino Cesar de Paula (P. 12.561); Antônio Plínio Espírito Santo Filho (P. 23.475.63); Aida Cavalcante Gomes (P. 24.212.63); Renato de Oliveira Coimbra (P. 14.134); Paulo Alves de Souza (P. 12.602); Salatiel Moraes (P. 12.700); Silas Silva (P. 12.565); Eleny Maria Albuquerque Flessak (P. 12.646); Israel Dias de Castro (Processo 23.889.63); Ruth de Abreu Barreto (P. 33.229.63); Nelson Batista Ribeiro (P. 33.274.63); Wilson Vieira de Barros (P. 33.268.63); Evilázio R. zande de Albuquerque (P. 33.234.63); Décio de Figueiredo (P. 33.276.63);

Pedro Abela do Mundim (Processo 30.678-63), Maria Augusta de Santana (P. 23.471-63), Maria Lilla dos Santos (P. 28.462-63) Iran Batista de Gó's (P. 28.473-63), Dil Calazans de Moraes (P. 28.476-63), Maria Rita Carneiro Nunes (P. 12.648) Waldeice Alves de Oliveira Ribeiro (Processo 12.705) Egberto Reis (Processo 12.703), Woulffson Xavier Oliveira Barbosa (P. 34.032-63), Ulysses da Costa e Faria (P. 34.027-63), Maria dos Deros Lima (P. 12.718) Eduardo Nunes da Costa (P. 12.627), Maria Raulva Santos (P. 30.472-63) Pedro Abela do Mundim (P. 30.879-63) Cid Camargo Filho (P. 30.678-63) José dos Santos Demétrio (Processo 30.678-63), Antônio Crescêncio Schurig (P. 30.657-63), Esmeraldino Gomes Fernandes (P. 34.650-63), Alty Ferreira da Costa (P. 30.675-63) Ismael Barbosa (P. 31.451-63) Jose Moreira de Souza (P. 34.021-63) Antônio Leite Vieira Camargo e Eduardo Azeiteiro (P. 30.358-63) Frederico Augusto Rondon Filho (Processo 71.521-63) Ezequiel Egypto Rosa (Processo 11.371-63).

Relator, o Sr. Auditor Carlindo Huguency;

Indicações, propostas e reavaliações

O Tribunal deliberou relevar as muitas cominadas ao Sr. Jose Afonso Netto do Hosp. de Neuro Sifilis (P. 39.270-63) e ao Sr. Armando Hildebrand, da Diretoria do Ensino Industrial (P. 43.341-63), uma vez que já haviam sido presentes ao Tribunal a relação de responsáveis e as contas reclamadas.

Recursos de revisão

O Tribunal resolveu admitir os recursos de revisão, interposto pelo responsável Odílio Campos, de acórdão de 25 de outubro de 1961. (Processo 12.025-61) e pela Procuradoria junto ao Tribunal, nos processos de Manoel Feres de Oliveira, do acórdão de 16 de novembro de 1960 (P. 63.538-60) e de Luis Araanha Pereira, de acórdão

de 14 de fevereiro de 1962. (Processo 14.482-61).

Comprovações

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos de Cr\$ 5.000,00 a Nilza Monjardim Varejão (P. 17.054), Cr\$ 6.500.000,00 a Aprígio Pagnez Filho (P. 16.035-63), Cr\$ 20.000,00 a Carlos Lima Pinheiro (P. 17.055), Cr\$ 5.000,00 a Mariêla Cabral Pereira Oliveira (P. 17.446), R\$ 10.000.000,00 a Alvaro Dias da Costa (P. 17.450), Cr\$ 200.000,00 a Paulo de Jesus (P. 2.649), Cr\$ 26.800,00 a Maria Alzira Soares (Processo 15.926), Cr\$ 5.000,00 a Arlette Lamego Telles (P. 16.395), Cr\$ 1.500,00 a Arlette Lamego Telles (P. 16.394), Cr\$ 50.000,00 a Almeyri Ribeiro Caricoca (P. 16.891), Cr\$ 50.000,00 a Maria Balkiss Carneiro Dutra (P. 16.897), Cr\$ 93.500,00 a Lígia Nazareth Fernandes (P. número 16.374), Cr\$ 5.000,00 a Maria do Carmo Cabral Oliveira (P. 16.376), Cr\$ 5.000,00 a Nelson Carril Garcia (P. 16.377).

Em diligência, os processos de Cr\$ 10.000,00 a Carmen de Oliveira (Processo 16.415), Cr\$ 18.000,00 a Leônicio Balbino de Paula Filho (Processo 16.819), Cr\$ 10.000.000,00 a Anibal Nabuco Barreto (P. 17.433), Cr\$ 6.500.000,00 a Raymundo Ribeiro Fontes Lima (P. 58.149-62).

Tomada de Contas

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis e mandou encaminhar os processos ao Senhor Relator, Dr. Carlindo Huguency, para lavrar os acórdãos:

Pedro Ribeiro Mariani Bittencourt do S. E., S. I. Regional da Bahia, exercício de 1960 (P. 6.970-61) Edgard Santos, da Universidade da Bahia, exercício de 1960 (P. 25.317 de 1961), Raulpho Torres Reposo e Antônio Machado Torres, do Serviço Social do Comércio - Adm. Reg.

do Piauí, exercício de 1961 (Processo 15.871-63); Alvaro Hermano da Silva (P. 15.114-62), Nair Lopes Amorim (P. 48.641-63), Raimundo Viana Santos e Clóvis Mendonça Habibe (P. 14.711-62).

Mandou expedir a previsão de quitação a Tarcísio de Carvalho Souza (P. 67.058-60) e Manoel Servílio de Souza (P. 2.152-61), recolhidos os débitos apurados nos referidos processos.

Cominou a multa de 10 por cento sobre os vencimentos do D.F. no Rio Grande do Sul, uma vez que não deu cumprimento ao expediente de alienação administrativa da fiança prestada pelo ex-coletor Reynaldo Kiebling Germany, que havia sido julgado em débito por Cr\$ 81.696,40 na sessão de 16 de janeiro de 1957 - (P. 35.929-56).

Determinou o arquivamento do processo de Esmerino Gomes Parente, eis que não se tratava de Tomada de Contas (P. 45.123-63).

Em diligência os processos de Oscar de Carvalho Jardim e Waldemiro José de Oliveira (Ps. 6.032 e 6.033), Hilda de Camargo Borba (P. 18.726-60), Olmar Guimarães de Souza (P. 3.940-62), Abel Pinheiro Maciel Filho e Francisco de Oliveira Conde, Governadores do Território do Acre, exercício de 1955 (Processo 13.832-56), Adão Cassuriaga (Processo 8.667), Manoel Santiago, Ademair Melquidades de Souza e Jaci Berriel (P. 8.652-61), Mário Pinóti, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, 3º trimestre de 1956 (Processo 2.046).

Relator, o Sr. Auditor Jurandyr Coelho;

O Tribunal julgou quites Mirtes Costa Ribeiro (P. 30.453-63) e Cecília Weber (P. 33.523-63) e aprovou a redação dos acórdãos lavrados pelo Sr. Relator, Dr. Jurandyr Coelho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, lavrou-se a presente ata, que eu,

Raul Freire, Secretário das Sessões, subscrevi, indo ao final assinada pelo Sr. Presidente. - Vergniaud Wanderley, Ministro-Presidente.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 19 de maio de 1964

Atos:
N.º 49-64, promovendo, por merecimento, com fundamento no art. 2.º da Lei n.º 3.829, de 23 de novembro de 1960, e arts. 119 e 121 a 129, da Resolução n.º 67, de 9 de maio de 1962, da Câmara dos Deputados, na carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, Paulo Cardoso Carneiro, do símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da aposentadoria de Jacira Valente.

N.º 50-64, nomeando, de acordo com o disposto nos arts. 12, item IV, letra c, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 12, da Lei n.º 3.334, de 10 de dezembro de 1957, Edson Fonseca para exercer, em caráter interino, o cargo de símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Paulo Cardoso Carneiro.

Secretaria da Presidência

Designo os Escriturários José Simão Barreto de Macedo e David Jose Malcher Lopes, bem como a Oficial Instrutiva Darcy Carlos da Silva Couto, para, sob a presidência do primeiro, servindo de Secretária a última, constituírem a comissão que procederá à concorrência pública número 4-64, destinada à aquisição de material, nos termos do art. 745 do R. G. C. P.

Brasil, 15 de maio de 1964.
Erasmo Manoel Pereira, Secretário da Presidência.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Aditivo ao Contrato de Empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SERGEN - Serviços Gerais de Engenharia Ltda., para execução de trabalhos rodoviários.

I - Preâmbulo:

1) Contratantes: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER.DF e SERGEN - Serviços Gerais de Engenharia Ltda., a seguir denominado Empreiteira.

TÉRMINOS DE CONTRATO

2) Local e Data: Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER.DF, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1963, o contrato, e aos 11 dias do mês de maio do ano de 1964, o presente aditivo.

3) Representantes: Representa o DER.DF o seu Diretor-Geral, Eng. Inácio de Lima Ferreira e a Empreiteira, o Eng. Sergio Gomes de Vasconcelos, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER.DF.

II - Pagamentos:

1) Forma de Pagamento: Passa a ter a seguinte redação o item 2 - Forma de Pagamento da cláusula III

do contrato em tela: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER.DF, à conta dos recursos financeiros referentes ao saldo apurado no balanço geral do exercício de 1963, decorrente do "superavit" ou de menor despesa, saldo este oriundo das Cotas do Imposto único sobre Combustíveis e Lubrificantes, e existente em depósito na conta do DER.DF - Depósitos de Autarquias, à Vista - no Banco do Brasil S. A., Agência Central de Brasília - D.F., para posterior indenização pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, DNER. Poderá também ser entregue à Empreiteira procuração para receber junto ao mesmo DNER conforme estabelece o Convênio de

Execução de Encargos PG 76.63, firmado entre o DER.DF e o DNER.

III - Demais Cláusulas:

Ficam em vigor as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Aditivo.

E por assim estarem acordos, assinam a este Aditivo, do qual foram extraídos seis (6) vias, de igual teor e forma para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas:

Brasília, 11 de maio de 1964.
Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER.DF. - Sergio Gomes de Vasconcelos, Empreiteira. Representante Legal e Técnico - José Carlos de Lima Nogueira, Testemunha. Fernando Corassa, Testemunha.
(Nº 8 661 - 13.5.64 - Cr\$ 3 315,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 317 - DE 16 DE MAIO DE 1964

Autoriza o aumento provisório das tarifas de táxis e disciplina sua cobrança.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e,

Considerando que os órgãos técnicos desta Prefeitura já estão elaborando estudos definitivos sobre o au-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

mento das tarifas de táxis desta Capital, tendo em vista o custo de vida e seus reflexos em geral,

Considerando mais que a suspensão dos subsídios do petróleo acarretou, em consequência, aumentou nos preços da gasolina e derivados que justifica, de imediato, uma revisão tarifária quanto aos veículos de aluguel, decreta:

Art. 1º Até que o assunto seja definitivamente resolvido ficam os concessionários de táxis em geral desta

Capital autorizados a cobrar, além do que o taxímetro marcar, a importância correspondente a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A cobrança percentual autorizada por este artigo incide apenas sobre o quilômetro percorrido e somente poderá ser feita pelo motorista que apresentar ao passageiro a tabela correspondente, fornecida e visada pela Divisão de Trânsito do Departamento Federal de Se-

gurança Pública da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1964.
Iran de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

DECRETO Nº 318 DE 16 DE MAIO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IV, do Artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto

nos artigos 137, 138 e 140, da Lei 4.191 de 24 de dezembro de 1962, decreta:

Art. 1º. Até a regulamentação do comércio ambulante no Distrito Federal, fica proibida essa atividade nas áreas do Plano Piloto, onde o comércio estabelecido esteja organizado e revele condições de satisfatório atendimento à população.

§ 1º. A Superintendência Geral da Fazenda, em comum acórdão com a Superintendência Geral de Segurança e Interior, indicará as áreas no perímetro do Plano Piloto, onde o comércio ambulante possa ser exercido.

§ 2º. Não se compreende na proibição deste artigo o tipo de comércio previsto no art. 129 do Código Tributário do Distrito Federal.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 16 de maio de 1964. — *Ivan de Souza Mendes*, Tenente Coronel Geral. — *Edilson Borba Santos*, Secretário Geral de Administração. — *Antonio Delmas Filho*, Superintendente Geral de Segurança e Interior. — *Joaquim Neves Pereira*, Superintendente Geral da Fazenda.

Divisão de Comunicações e Arquivo

Serviço de Comunicações

DESPACHOS DO PREFEITO

Proc. 995-64 — Tenda Espírita "João Baiano".

Isenção de impostos.

Setor das Grandes Áreas SW Módulo 56.

Despacho: Concedo a isenção de impostos em geral à "Tenda Espírita João Baiano", com base no artigo 31-V, "b" da Constituição Federal, combinado com o artigo 112, VI da Lei nº 4.191-62, nos termos do parecer da Procuradoria Geral. — Expeça-se a requerente certidão de isenção de impostos em geral, na forma da Lei nº 3.193, de 4 de julho de 1957.

Brasília, 24 de abril de 1964. — *Ivan de Souza Mendes*, Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Proc. nº 1.961-64 — Associação Brasileira de Enfermagem.

Isenção de impostos.

Setor das Grandes Áreas NE Q. 603 Módulo B.

Despacho: Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Brasília, 13 de maio de 1964. —

Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Proc. nº 6.964-64 — Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Departamento de Obras Complementares da "Novacap".

Isenção de tributos municipais.

Despacho: Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Brasília, 13 de maio de 1964. —

Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Proc. nº 11.893-64 — Oscar Niemeyer Soares Filho.

Licença sem vencimentos, por dois anos, para viajar a Gana e Israel a convite dos Governos daqueles países.

— Ratifico a autorização dada pela Administração anterior, concedendo licença sem vencimentos, a contar da

data de sua partida do país, pelo prazo de dois.

Brasília, 15 de maio de 1964. —

Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Proc. 12.502-61 — Cooperativa dos Rodoviários Ltda.

Isenção do imposto de transmissão inter-vivos".

Despacho: Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Brasília, 24 de abril de 1964. —

Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Proc. 23.216-63 — Clube Esportivo Grego-Brasileiro.

Isenção do imposto de transmissão "inter-vivos".

Indefiro, por falta de amparo legal, conforme parecer da Superintendência Geral da Fazenda.

Brasília, 19 de maio de 1964. —

Luiz Carlos Victor Pujol, Tenente-Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Roberto Queiroz Cobra, Chefe do Serviço de Comunicações.

Visto: *Isaltina Domingues Soergger*, Diretora.

ARQUIVOS

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA. 558

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Arquivista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

C. 517

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado nos Estados do Ceará e Rio Grande do Sul, no qual foram habilitados 3 e 1 candidatos, respectivamente, proponho a homologação desse resultado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta encaminhada ao Sr. Diretor-Geral,

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Homologado.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Wagner Estelita Campos, Diretor-Geral.

EDITAL — DSA. 559

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Arquivista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

C. 517

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraíba, no qual não houve candidatos habilitados, proponho a homologação desse resultado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta encaminhada ao Sr. Diretor-Geral,

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Homologado.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Wagner Estelita Campos, Diretor-Geral.

EDITAL — DSA. 560

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Arquivista do Serviço Público Federal.

C. 555

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado no Estado de Alagoas e no Distrito Federal, no qual foram habilitados 1 e 1 candidato, respectivamente, proponho a homologação desse resultado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta encaminhada ao Sr. Diretor-Geral,

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Homologado.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Wagner Estelita Campos, Diretor-Geral.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — DSA. 562

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Escrevente-Dactilógrafo do Hospital dos Servidores do Estado, do Hospital Alcides Carneiro e dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Comerciantes, dos Marítimos e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

C. 536

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Guanabara, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, no qual foram habilitados 67 — 29 — 89 — 56 — 36 — 46 — 368 — 114 73 — 67 — 53 — 80 — 61 — 48 e 51 candidatos, respectivamente, proponho a homologação desse resultado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta encaminhada ao Sr. Diretor-Geral,

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Homologado.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Wagner Estelita Campos, Diretor-Geral.

EDITAL — DSA. 563

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Escrevente dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Bancários, dos Comerciantes, dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Instituto do Açúcar e do Alcool, do Instituto Nacional do Mate, do Instituto Nacional do Pinho e do Lóde Brasileiro.

C. 580

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Espírito Santo, no qual foram habilitados 77 — 59 — 78 — 67 e 87 candidatos, respectivamente, proponho a homologação desse resultado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta encaminhada ao Sr. Diretor-Geral,

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1964. — Eloah Meirelles Gonçalves Barreto, Diretora da Divisão.

Homologado.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Wagner Estelita Campos, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-64

Especificações nº 3-64

De conformidade com as leis em vigor, as condições abaixo e de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos inte-

ressados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de reparos nos elevadores marca "Atlas" instalados em diversos próprios do Ministério da Educação e Cultura, correndo a despesa à Conta da Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04 — 09.02 da Lei nº 4.295, de 15.12.63, artigo 4º — anexo 4.13 do Orçamento.

I — Exigências Preliminares

1ª Condição — Somente serão admitidas na concorrência as firmas cuja existência legal seja, preliminarmente, comprovada com a apresentação, para registro no Livro de Inscrições da Divisão de Obras, da documentação seguinte atualizada:

a) Certidão relativa à Lei dos 2/3; b) prova de existência de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto-lei nº 23.569, de 11.12.1933;

c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

d) certidão da inexistência de débito para com as instituições de previdência social (Art. 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19-9-1960);

e) Título Eleitoral, Carteira de Reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

f) certidão negativa do Imposto de Renda;

g) quitação dos impostos federais e municipais;

h) prova a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961; e

i) provas de especialização, quando não mencionadas especificamente no contrato social, nos serviços, trabalhos, obras ou fornecimentos que são objeto da concorrência.

j) certidões comprobatórias de idoneidade técnica e financeira.

Essa documentação deverá estar em poder do concorrente no ato da licitação, para eventual exame dos demais participantes.

2ª Condição — Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde as firmas interessadas tenham instaladas as suas sedes.

II — Do Recebimento da Proposta

3ª Condição — Mediante quinze (15) dias entre as datas da publicação deste Edital e da realização desta concorrência, serão recebidas às 15h30 quinze e trinta horas no 8º andar do Palácio da Cultura, à Avenida Graça Aranha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em sessão pública, as propostas das firmas que apresentarem à Comissão incumbida de julgar a concorrência a guia de caução exigida na 12ª Condição deste Edital.

As propostas deverão ser entregues em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B".

O envelope "A" contendo: a) Comprovante do recebimento dos elementos relativos à concorrência visado pelo Diretor da Divisão de Obras e assinado pelo representante legal da firma;

b) especificações rubricadas em tôdas as fôlhas;

O envelope "B" contendo:

a) A proposta propriamente dita, em cinco (5) vias, sem variantes emendas, rasuras entrelinhas ou resalvas mencionando em algarismos e por extenso o preço global da obra, indicando o prazo de execução segundo consta na 5ª Condição e declarando explicitamente que o proponente se submete a tôdas condições deste Edital;

b) discriminação em cinco (5) vias, devidamente autenticadas, das parcelas da quantia pela qual é proposta a execução de cada serviço, obedecendo ao Desdobramento Orçamentário — cujo modelo é fornecido em anexo.

III — Do Julgamento das Propostas

4ª Condição — Após o exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, será declarada vencedora a firma apresentar proposta mais barata.

5ª Condição: Não serão consideradas as propostas que fixarem para a realização dos serviços prazo superior a 30 de novembro de 1964.

A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

6ª Condição: Constatada qualquer diferença entre o preço global da proposta, e a soma das parcelas do Desdobramento Orçamentário, prevalecerá o preço global da proposta, sendo feitas pela Comissão julgadora da concorrência, as correções necessárias no Desdobramento Orçamentário.

IV — Do Contrato

7ª Condição: A firma vencedora da licitação assinará dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que for notificada a adjudicação, o contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

8ª Condição: Das condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato.

9ª Condição: O contrato será firmado pelo preço global da proposta vencedora.

10ª Condição: O contrato entrará em vigor na data do registro pelo Tribunal de Contas.

11ª Condição: Eleger-se-á o fóro da Capital Federal, como domicílio legal da firma empreiteira.

V — Das Cauções

12ª Condição: Para participar da concorrência as firmas inscritas deverão caucionar a importância de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) mediante guia a ser extraída pela Divisão de Obras até a véspera da concorrência. A restituição da caução somente poderá ser requerida:

a) Pela firma vencedora e pelas firmas cujas propostas não excedam os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública, após a assinatura do contrato; e

b) pelas firmas cujas propostas superem em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras, decorridas setenta e duas (72) horas após a realização da concorrência.

13ª Condição: Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias estabelecido na 7ª Condição, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para participar da concorrência. A juízo da Administração, poderão, nesse caso, ser convidados, sucessivamente, os demais licitantes cujas propostas não excedam em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro classificado.

14ª Condição: No ato da assinatura do contrato o proponente escolhido deverá apresentar prova de ter caucionado, mediante guia extraída pela Divisão de Obras, depósito igual a cinco por cento (5%) do valor da proposta. Esse depósito responderá como garantia das obrigações contratuais e somente poderá ser retirado depois de cumprido integralmente o contrato.

VI — Das Penalidades

15ª *Condição*: A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada será considerada, mediante processo regular de inquérito administrativo, inidônea para a prestação de qualquer serviço ao Governo Federal.

16ª *Condição*: Por dia que exceder o prazo estipulado no contrato para execução da obra, a firma empreiteira ficará sujeita a multa de valor igual a dois por cento (2%) da importância da caução feita para garantia do contrato.

17ª *Condição*: Por infração de qualquer cláusula do contrato, a firma empreiteira ficará sujeita a multa de valor igual a cinco por cento (5%) da importância da caução feita para garantia do contrato. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

18ª *Condição*: A caução para garantia da execução do contrato, prevista na 14ª *Condição*, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma empreiteira, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da data do recebimento da notificação correspondente, quantia equivalente à das multas de modo a estar sempre integralizado o valor da caução.

19ª *Condição*: As penalidades estabelecidas neste Edital, com relação à assinatura do contrato, serão impostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta da Divisão de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial.

20ª *Condição*: As multas previstas no contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, caso o recurso do Senhor Diretor do Departamento de Administração mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias contados a partir do recebimento da notificação correspondente.

21ª *Condição*: A Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito e no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas da ocasião em que for cientificada das decisões proferidas, recurso ao Senhor Diretor do Departamento de Administração.

22ª *Condição*: Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Cultura dentro dos prazos determinados neste Edital.

VII — Da Rescisão do Contrato

23ª *Condição*: A rescisão do contrato com a consequente perda da caução — que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual — terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que ao contratante das obras assista direito a ação para reclamar indenização, quando:

- a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma empreiteira transferir, nos seus todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Ministro da Educação e Cultura;
- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;
- d) sem a devida autorização escrita, não forem observados, os projetos e especificações, qualidade dos materiais e demais detalhes, após advertência, por escrito, da fiscalização e comprovada a má fé;
- e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;
- f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato;

g) terminada a vigência dos recursos, por culpa da firma empreiteira os trabalhos contratados não estiverem concluídos.

24ª *Condição*: A rescisão do contrato sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que ao contratante das obras assista direito a ação para reclamar indenização, quando se verificar a inexecutabilidade prevista na 33ª *Condição*.

25ª *Condição*: Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão re-avaliados por uma Comissão, especialmente designada pela Divisão de Obras, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais, principalmente em relação aos pagamentos efetuados, aos pagamentos a efetuar e à qualidade dos serviços, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo visando a cassação da idoneidade da firma e apuração de responsabilidades.

VIII — Diversos

26ª *Condição*: As firmas interessadas em obter esclarecimentos, técnicos ou administrativos, sobre a presente concorrência, serão atendidas, diariamente, até cinco (5) dias antes da data marcada para realização da concorrência, na Divisão de Obras — sala 812 do 8º andar do Palácio da Cultura, na Cidade do Rio de Janeiro.

27ª *Condição*: Ficam fazendo parte deste Edital todos os detalhes e especificações que caracterizam os trabalhos em licitação, incorporados ao processo nº 25.703-64 que, poderá ser consultado, diariamente, na sala 812 do 8º andar do Palácio da Cultura e que serão fornecidos aos interessados mediante requerimento.

28ª *Condição*: A firma empreiteira se obriga, dentro do prazo de cinco (5) dias contados do recebimento da notificação, a remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados pela fiscalização e refazer os serviços impugnados.

29ª *Condição*: A juízo da Divisão de Obras, a firma empreiteira se obriga a retirar das dependências do local dos trabalhos qualquer de seus empregados que, por atos ou ações, for julgado inconveniente, não podendo isto ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

30ª *Condição*: A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independentemente de qualquer remuneração extraordinária.

31ª *Condição*: A firma empreiteira manterá no local dos trabalhos um representante, devidamente credenciado, com quem a fiscalização possa se entender.

32ª *Condição*: Cabendo à firma empreiteira inteira responsabilidade pelo cumprimento da tarefa, com integral obediência aos documentos fornecidos pela Divisão de Obras, às regras da segurança e às exigências da arte de bem construir, devem ser comunicadas, até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da concorrência, as falhas, omissões ou discrepâncias notadas nos documentos e, ainda, a existência de condições locais diversas das que foram consideradas. Caso contrário, sem que caiba ressarcimento, a firma empreiteira não poderá eximir-se de completar ou executar qualquer trabalho ou serviço, considerado indispensável ao perfeito desenvolvimento e acabamento da obra.

33ª *Condição*: Constatada a deficiência na dotação ou dotações incluídas na Lei Orçamentária, o contrato será executável até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos créditos, feita a qualquer título,

não exceda trinta por cento (30%) do valor total do contrato.

34ª *Condição*: O prazo contratual não poderá ser prorrogado por período que exceda a terça parte do prazo original e, em hipótese alguma, a prorrogação, concedida, poderá ultrapassar a vigência dos créditos que atendem à despesa.

35ª *Condição*: Todos os materiais atenderão aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança das "Normas Técnicas" elaboradas pela A.B.N.T. (art. 1º da Lei nº 4.150 de 21 de novembro de 1962).

36ª *Condição*: As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização.

Divisão de Obras, 6 de maio de 1964. — *Celina Barroso*, Encarregada da D. Ob. 5 — *Visto: Thomaz Estrella*, Diretor.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Edição de Intimação

Pelo presente Edital, fica o Senhor Munir Yurtsever, residente à Avenida Rui Barbosa nº 569, em Santarém (PA), intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que lhe foi imposta por despacho de 5.12.63 do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC-02-04-1.185-63, publicado no *Diário Oficial* de 15.1.64, com fundamento no art. 192, alínea c do Código Brasileiro do Ar, por ter em data de 25.10.62, transportado, na aeronave de marcas PT-BEM, que está registrada no RAB sob a categoria de Privada-Transporte Privado, passageiro e carga remunerados, contrariando, assim, as prescrições regulamentares relativas à utilização dos Certificados de Matrícula e de Navegabilidade.

Pelo presente Edital, fica o Senhor Aldo Martins Paiva, residente à rua Frei Migueinho nº 29, em Natal (RN), intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que lhe foi imposta por despacho de 7.1.64 do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC-07-01-11.593-63, publicado no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1964, grau máximo do artigo 162, alínea c do Código Brasileiro do Ar, por ter em agosto de 1963, no Aeroporto de Natal (RN), conduzido aeronave registrada no RAB sob a categoria de Pública-Administrativa (PP-EDS) estando vencida sua autorização provisória para a função, contrariando, dessa forma, as prescrições regulamentares relativas à utilização de sua licença de piloto privado.

Pelo presente Edital, fica o Senhor Luiz S. Liberato, com correspondência endereçada por intermédio do Senhor Administrador do Aeroporto de Londrina (PR), intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que lhe foi imposta por despacho de 7.1.64 do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC-07-01-14.236-63, publicado no *Diário Oficial* de 23.1.64, com fundamento no art. 162, alínea a do Código Brasileiro do Ar, por ter em data de 2.3.63, no comando da aereo-

nave PT-ABJ, pousado na pista de taxi do aeródromo de Londrina, que se encontrava interdita para toda classe de operações.

Pelo presente Edital, fica o Senhor Joleise Francisco Portella, com correspondência endereçada por intermédio do Sr. Marcondes Garcia Leal, em Três Lagoas (MT), intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), que lhe foi imposta por despacho de 21-9-63 do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC-07-01-4.856-63, publicado no *Diário Oficial* de 20-2-64, grau máximo do art. 161, alínea e do Código Brasileiro do Ar, por ter, em 14.3.63, no aeroporto de Londrina (PR), conduzido a aeronave PI-AFR, estando com o seu exame de saúde vencido.

Pelo presente Edital, fica o Senhor Francisco Albuquerque Milhomen residente na S. Q. 405-6, bloco 44 — apt. 303, Brasília (DF), intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), que lhe foi imposta por despacho de 3-1-64 do Exmo. Sr. Diretor Geral de Aeronáutica de 30 de janeiro de 1964, grau máximo do art. 161, alínea e) do Código Brasileiro do Ar, por ter em data de 9-8-63, pilotado no Aeroporto de Goiânia a aeronave PT-BQM, estando com o exame de saúde vencido desde 31-5-63.

Pelo presente Edital, fica o Senhor Octavio de Souza Junior, residente à rua Dr. Murici nº 600 — sala 31, em Curitiba (PR), intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional o recolhimento da multa de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), que lhe foi imposta por despacho de 7 de maio de 1963 do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC-40-01-800-63, publicado no *Diário Oficial* de 19-6-63, grau máximo do art. 162, alínea a) do Código Brasileiro do Ar, por ter, utilizando a aeronave PT-B5G em 15 de janeiro de 1963, decolado do aeroporto de Londrina (PR), sem permissão da Torre de Controle, quase ocasionando acidente com a aeronave PP-VBR, de propriedade da Varig S. A., e logo após a decolagem, na altura de Maringá (PR), "encostado" no lado da referida aeronave comercial, que se viu obrigada a mudar 33º à direita e diminuir a velocidade, a fim de evitar colisão, conforme ficou apurado em sindicância realizada pelo Comando da 4ª Zona Aérea, por solicitação desta Diretoria.

Pelo presente Edital, fica o Sr. Guilherme Spigel, residente em Guairá (PR), intimado a comprovar, nesta Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que lhe foi imposta por despacho de 1 de agosto de 1963, do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, exarado no proc. DC-8.592-62, publicado no *Diário Oficial* de 20-11-63, grau máximo do art. 90, § 1º, alínea e) do Decreto nº 16.983-25, por ter feito ou deixado fazer a aeronave de sua propriedade, de marcas PT-ANQ, apesar de ciente da situação irregular do certificado de navegabilidade, vencido em 31-10-61.

Pelo presente Edital, fica o Sr. Natanuel Leite, residente à rua Major Felício Tansbay, s/nº, em Presidente Prudente (SP), intimado a compro-

var, nesta Diretoria no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste, sob pena de remessa do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, o recolhimento das multas de Cr\$ 3.000.00 (três mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros), que lhe foram impostas por despacho de 1-8-63, do Exmo. Sr. Diretor Geral de Aeronáutica Civil, exarado no processo DC-8.892-62, publicado no Diário Oficial de 20-11-63, graus máximos, respectivamente, dos artigos 162, alínea a) e 161, alínea e) do Código Brasileiro do Ar, por ter em data de 15-3-63, decolado do aeródromo de Três Lagoas (MT), sem apresentar o plano de voo à apreciação do órgão de controle, além de haver utilizado aeronave com vistoria vencida desde 31-10-61.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4.64

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro-Presidente deste Tribunal faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do 16º (décimo sexto) dia, após a publicação deste Edital no Diário Oficial, a partir da publicação, inclusive, na Seção de Pessoal e Material da Secretaria do mesmo Tribunal, no 2º andar do Bloco Ministerial nº 7 (sete) Esplanada dos Ministérios, será realizada Concorrência Pública, nos termos do artigo 745 do R.G.C.P., mediante as condições abaixo, para aquisição de material. Se o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil que se lhe seguir.

Condições

I — Gerais:

1º) As propostas, que deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste edital, serão entregues, em 2 (duas) vias na Seção de Pessoal e Material supramencionada, onde serão abertas e lidas, na presença dos interessados pelo Escriturário José Simeão Barreto de Macedo, que presidirá a Concorrência.

2º) As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da Concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras acréscimo ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, consignando preço unitário por extenso e em algarismos.

3º) A Comissão de Concorrência independente do exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas.

4º) As propostas deverão conter, obrigatoriamente, uma declaração de completa submissão a todas as condições deste Edital.

5º) Concluído o fornecimento e aceito o material, o fornecedor apresentará fatura em 3 (três) vias, acompanhada de requerimento para processamento e pagamento no Tesouro Nacional.

6º) A despesa com a aquisição do material correrá à conta das dotações: Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação, Subconsignação 1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, e Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.4.00 — Material Permanente, Subconsignação 1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas, do Anexo 3 — Órgãos Auxiliares, Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas, do vigente orçamento.

7º) Os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, que também deverá vir fechada, os seguintes documentos:

a) certidão relativa à Lei dos 2/3, atualizada;

b) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;

c) certidão de quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador), até o exercício anterior;

d) contrato ou estatuto social com as últimas alterações havidas, inclusive atas, registradas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente; se se tratar de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

e) certidões de quitação com impostos federais e municipais, atualizadas;

f) certidão negativa do Imposto de Renda;

g) prova de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição local equivalente; e

h) prova de cumprimento do disposto no Decreto 53.453 de 20.1.64 (ensino primário obrigatório).

Observações

1º) Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos acima, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedor do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204.44 sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

2º) Após a adjudicação do fornecimento, para assinatura do contrato, serão exigidos, do representante da firma, além dos documentos constantes da condição 7ª, mais os seguintes, que só serão devolvidos, a requerimento do interessado, depois de registrado o respectivo acordo:

a) prova de quitação com as obrigações eleitorais;

b) para os estrangeiros, Carteira modelo 19;

c) certificado de reservista;

d) procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contrato com repartições públicas, passada por quem de direito.

II — Do fornecimento

8º) O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Table with 4 columns: Item, ESPECIFICAÇÃO, Unidade, Quantidade. Row I: Lâmpada fluorescente partida rápida, de 40 watts, branca, fria UMA 1.000. Row II: Reator para uma lâmpada fluorescente, partida rápida, de 40 watts. Características: 220 v., para circuito de 210-230 v., 60 ciclos, referência GE. UM 465.

II — Do julgamento das propostas

9º) Não serão levados em consideração os prazos, quer o de entrega do material, se superior ao estipulado na

condição 15ª, quer o que fixar a validade de preços.

10) A redução do prazo de entrega do material não será considerada na classificação das propostas.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

IV — Da adjudicação do fornecimento:

11) Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da Concorrência e, se nenhuma irregularidade for verificada, será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa para os cofres públicos, considerando-se a qualidade do material ofertado e os interesses do serviço.

12) No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 756, do R.G.C.P.

13) A critério do Tribunal de Contas esta Concorrência poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização;

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte;

b) transferida;

c) com referência ao fornecimento, adjudicada, total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, de acordo com seu resultado; e

d) reduzida ou aumentada em suas quantidades.

14º) As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato, independente de transcrição.

15) O vencedor da Concorrência fica obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro.

V — Das cauções:

16) Antes da apresentação da proposta, os interessados deverão prestar na Caixa Econômica Federal de Brasília, até a véspera da realização da concorrência, a caução provisória de que trata a alínea e do artigo 745, do R.G.C.P., para garantia da assinatura do respectivo contrato, na importância de Cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal. Este depósito será liberado tão logo seja assinado o contrato, mediante requerimento do interessado.

17) Para garantia da execução do contrato, o proponente a quem for adjudicado o fornecimento prestará, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento. Este depósito só poderá ser levantado, também a requerimento do depositante, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

VI — Das Penalidades

18) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da encomenda, por inadimplimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte.

19) No caso de haver apenas atraso no fornecimento o adjudicado ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

20) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, o Tribunal de Contas poderá, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto o Tribunal vier a adquirir.

Secretaria da Presidência, em 15 de maio de 1964. — Evaristo Manoel Pereira, Secretário da Presidência.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 13

Resultado das Provas de Português, Matemática e Cultura Geral, realizados em abril de 1964, para Técnico de Laboratório de Banco de Sangue do Hospital Distrital.

Brasília, 14 de maio de 1964 — Alda Baltar — Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Relação dos candidatos aprovados nas provas públicas de Português, Matemática e Cultura Geral de Técnico de Laboratório de Banco de Sangue.

Número de ordem	Número de inscrição	NOME	Nota	Lugar
01	042	Mário Magno de Oliveira	91,50	1º
02	066	Sebastião Martins Coelho	90,10	2º
03	169	Delis Taveira Soares	89,50	3º
04	272	Cely de Souza Simão	89,40	4º
05	010	Alcídes de Souza Barreto	87,75	5º
06	208	José Ribamar Brasil	87,60	6º
07	204	Joviniano José dos Santos	86,70	7º
08	163	Raimundo da Silva de Aquino	86,60	8º
09	067	José Martins Costa	85,90	9º
10	162	Valdemar Guida Campelo	85,80	10
11	245	Amauri Mendes Ferreira	85,80	10
12	093	Nildo Lemos Rosal	84,90	11
13	285	Maria Pereira Gomes	83,60	12
14	244	Antônio Pereira da Silva	83,20	13
15	167	Oliveira Kenupp	82,70	14
16	239	Marlene Alves Ferreira	81,50	15
17	199-A	Carlos Alberto Borges de Almeida	81,30	16
18	316	Raimundo Norato Ferreira da Cruz	80,00	17
19	266	Márcio de Gusmão	79,80	18
20	041	Aldo Zaban	79,20	19
21	179	Antônio da Costa Rabelo	79,20	19
22	297	Maria Mirtes Pereira Santos	78,60	20
23	092	Humberto de Carvalho Matos	77,90	21
24	216	Antônio Ferreira da Costa	77,70	22
25	165	Valmir Rocha Rezende	77,10	23
26	310	Raimundo Botelho Martins	76,90	24
27	125	José Raymundo Lima Martins	76,80	25
28	058	Eraldo Gomes Cavalcanti	76,70	26
29	100	José Bandeira da Rocha Neto	76,10	27
30	255	Wilson Coelho Nelête	75,90	28
31	037	Rilmir José Gomes	75,70	29
32	081	Rubio Correia Cavalcante	75,20	30
33	075	Valdir Lisboa Amaral	74,60	31
34	015	Raimunda Coelho Ribeiro	74,50	32
35	131	Georgina dos Santos Amazonas	74,00	33
36	136	Carlos Rubens de Lima	73,80	34
37	601	Leon Lincoln de Aguiar Gouveia	73,40	35
38	223	Jaime Bolzani	72,40	36
39	303	Olavo de Souza	72,15	37
40	127	Josias da Silva Lima	71,70	38
41	077	João Batista Gallindo Bezerra	71,50	39
42	032	Jairo Campos Guimarães	71,20	40
43	060	G'aucia Maria Pádua Carvalhães	70,75	41
44	209	Angela Suzana de Oliveira Mendonça	70,60	42
45	009	Antônio Djalma Gomes	70,40	43

Número de ordem	Número de inscrição	NOME	Nota	Lugar
46	195	José de Ribamar Dias Dutra	69,65	44
47	229	João Gonçalves Nóbrega	69,50	45
48	086	Hilton de Carvalho Matos	68,50	46
49	247	Reinaldo Carvalho Brandão	68,30	47
50	159	Francisco Coelho Perpétuo	68,20	48
51	251	José Maria Araújo Santos	68,20	48
52	044	Mozart Barbosa Filho	67,80	49
53	246	João de Caldas Neves	67,75	50
54	140	Maria Wilma de Souza	67,70	51
55	311	Enir Rodrigues	67,50	52
56	126	José Alfredo da Silva Lima	67,20	53
57	131	Moacyr Lemos Machado	67,20	53
58	166	Antônio Semeto	67,00	54
59	147	Raimundo Mourão de Albuquerque	66,90	55
60	135	Maria Emilia Amaral	66,70	56
61	068	Delmar de Souza e Silva	66,30	57
62	003	Luiz Jorge Moreira de Oliveira	65,40	58
63	039	Oreste Souza Silva Santos	65,30	59
64	146	Riuzi Mizumo	64,70	60
65	070	Derly Gomes Almeida	64,30	61
66	188	José Gilberto Lopes Moreira	63,60	62
67	087	Gilson de Pádua Carvalhães	63,50	63
68	050	Dirceu Cortez	63,20	64
69	069	Clery Silva Lima	63,10	65
70	296	Antônio Macêdo Alves	62,80	66
71	091	Mário Ferreira da Silva	62,50	67
72	080	José Sebastião Ribeiro	62,20	68
73	033	Gerardo Teixeira Brasil	62,10	69
74	061	Wanderley Estefan Sad	61,90	70
75	073	Geraldo Marques Duarte	61,90	70
76	043	Elton Araújo Moraes	61,60	71
77	196	Venício Alves Albuquerque	61,50	72
78	038	Dermesila Macedo Alves	61,40	73
79	153	José Assis Simões Utsch	61,40	73
80	059	José Francisco Bernardes	61,30	74
81	192	Newton Nogueira Cavalcante	61,10	75
82	172	Avani Barretos Cavalcante	61,10	75
83	139	Laury Faria de Andrade	60,90	76
84	279	Francisco de Castro Sampaio	60,90	76
85	249	Edson Machado Moura	60,80	77
86	288	Altiva Maria dos Reis	60,70	78
87	105	Railda Henrique da Silva	60,30	79
88	219	Delmei Abreu Andrade	60,20	80
89	094	Lourenço Machado Pinheiro	60,00	81
90	133	Toninho José do Nascimento	60,00	81

Brasília, 12 de maio de 1964. — Alda Baltar — Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

EDITAL Nº 14

Resultado da prova específica realizada em abril de 1964 para Auxiliar de Enfermagem do Hospital Distrital.

Brasília, 14 de maio de 1964. — Alda Baltar, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA PÚBLICA PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM, REALIZADA A 12-4-64

Número de ordem	Número de inscrição	NOME	Nota
01	01	Leny Roca de Carvalho	61,5
02	02	Odete de Souza Silva	67,1
03	07	Hilda Victor de Lima	67,5
04	08	Emiliana Soares Barbosa	60,0
05	10	Iêda Fiche	67,5
06	13	Joana D'Arc Vanderley	65,0
07	14	Nicolina de Souza Lima	80,0

Número de ordem	Número de inscrição	NOME	Nota
08	16	Leticia Barbosa Porto	70,5
09	19	Terezinha de Souza e Silva	62,0
10	20	Cacilda de Freitas Branquinho	65,0
11	21	Rosilda Barbosa da Silva	62,0
12	23	Luzia Paulino da Cunha	85,0
13	24	Maria Monteiro dos Santos	72,5
14	25	Carmenta Ferreira Feres	73,0
15	26	Maria das Lágrimas Netto	72,5
16	28	Maria Valdeluci Araújo Cardoso	67,5
17	30	Ricarda Guimarães dos Santos	69,5

Brasília, 4 de maio de 1964. — *Alda Baltar*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

EDITAL Nº 15

Resultado das provas de Relações Interpessoais e Específica, realizadas em abril de 1964 para Enfermeiros de Hospital Distrital.

Brasília, 14 de maio de 1964. — *Alda Baltar*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA PUBLICA PARA ENFERMEIROS, REALIZADA A 12 DE ABRIL DE 1964

Número de ordem	Número de inscrição	NOME	Nota específica	Nota
				Relações interpessoais
01	03	Maria Lucia Xavier de Araujo	72,0	100,0
02	05	Carmelita Guimarães Ribeiro	62,5	100,0
03	07	Geny Ferreira	60,5	90,0
04	08	Ardilva Oliveira Paragassu	60,5	90,0
05	09	Zuleide Veloso Borges	65,0	90,0
06	14	Edith Rodrigues de Souza	60,5	90,0
07	20	Amy Maria da Costa	70,0	100,0
08	22	Ildete Fernandes Dourado Guerra	61,5	90,0
09	24	Ledyr da Silva	76,5	70,0
10	25	Maria das Graças de Albuquerque Negro	61,9	100,0
11	27	Maria Ivone de Souza	71,0	100,0
12	31	Luiza Borges	67,0	90,0
13	33	Ramanda Silva Bandeira	65,5	100,0
14	35	Ademilde Iara Caldas	63,0	90,0
15	36	Maria Gilca Gonçalves de Oliveira	65,0	90,0
16	38	Antonia Xavier da Silva	73,5	100,0
17	40	Alce Angrade Maciel	63,5	100,0
18	43	Flora Araújo Guimarães	60,5	90,0
19	48	Maria Carvalho Galhene	65,0	100,0
20	51	Izabel Paniago Pereira	61,5	80,0
21	55	Alini Guimarães	65,5	80,0
22	56	Ivanyde Dourado Costa	60,5	90,0

Brasília, 12 de maio de 1964. — *Alda Baltar*, Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

Superintendência Geral da Fazenda

EDITAL Nº 45-64

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, por seu Diretor no fim assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por infrações a dispositivos da Lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947 e da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962, foram impostas as seguintes Multas às firmas abaixo relacionadas, em processos regulares de Autos de Infração:

PROCESSO	FIRMA E ENDEREÇO	MULTA
		cr\$.
11.442-61	Representações Batista de Oliveira Ltda. — Av. W-3 — Q. 13 — Casa 11 ...	200,00
3.023-62	Alexandre — Represas Ltda. — QC. 3 — Lote 10 — Taguatinga	10.000,00
5.132-63	Adão da Costa Mota — 3ª Avenida número 1.066 — N. Bandeirante	10.000,00
6.379-63	Souza & Filhos — QC. 4 — Bloco C — Loja 15 — Taguatinga	10.000,00
7.037-63	Christos Anastasio Sideropoulos — Avenida Central nº 799 — Núcleo Bandeirante	24.000,00
7.726-63	José Alves da Silva — Q. 600 — Rua 7 — Lote 45-A — Gama	5.000,00
8.355-63	Abdolhamid Mohamad — QI. 15 — Lote 9 — Taguatinga	30.000,00
2.432-63	Antônio Felipe Filho — Av. W-3 — Q. 2 — Lote 1-A	50.000,00
13.781-63	Lojas Ricóco — QI. 13 — Lote 7 — Loja 2 — Taguatinga	10.000,00
17.158-63	W. Bariani Ortêncio — Sq 106 — Lojas 16/17 — SCL/Sul	10.000,00
18.303-63	Sakae Ishihara — Sq 408 — Loja 26 (fundos) — SCL/Sul	10.000,00
19.305-63	Construtora Aymoré Ltda. — SQD. 413/414 — Blocos 23/24	20.000,00

Em 8 de maio de 1964. — *Joaquim Simões Madeira*, Diretor — Divisão de Renda Mercantil. — Visto: *Hélho Morato Krachenbuhl*, Diretor do Departamento da Receita.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil convoca seus funcionários que estejam há mais de 30 (trinta) dias sem freqüência, para

reassumirem suas funções até às 18 horas do dia 25 (vinte e cinco) próximo, sob pena de demissão, na forma da Lei.

Brasília, 15 de maio de 1964. — *Delpho Pereira de Almeida*, Ten. Cel. — Interventor.

Dias: 19 a 21.5.64

FININVEST S.A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dez de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, pela FININVEST Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos de

processo número trezentos e quarenta e sete barra sessenta e quatro, de seu interesse, consta:

Assembléia — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, publicada em sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro no Diário Oficial do Estado da Guanabara.

Assunto — Reforma parcial dos estatutos sociais, abrangendo os seguin-

tes artigos: onze — criando o cargo de Diretor-Vice-Presidente; e dezesseis — fixando o modo de substituição dos Diretores, em casos de falta ou impedimentos temporários, que passaram a vigor como transcritos no corpo da ata do conclave em apêndice.

Despacho — De nove de março de mil novecentos e sessenta e quatro do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, publicado em dezesseis do mesmo mês e ano no Diário Oficial da União,

aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

E, por ser verídica, eu, Alcir da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe Interino da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito Senhor Odín de Almeida, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro — *Odín de Almeida*.

Selo: 980 (Nº 20.820 — 14-5-64 — Cr\$ 2.040,00)

SOCIEDADES

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convocação

A Diretoria da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados convoca os Senhores Associados para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de maio corrente, às 18,30 horas, na Comissão de Orçamento. Inexistindo número a Assembléia se realizará em segunda convocação, uma hora depois (Artigo 52, § 2º), no mesmo local e a Ordem do Dia será a seguinte:

- I — Aprovação das contas do exercício de 1963 — Art. 53.
 - II — Aprovação do Orçamento para o ano de 1964 — Art. 11.
- Brasília, 13 de maio de 1964. — **Benício Mendes Teixeira**, Presidente. — **Jair Oliveira de Souza**, 1º Secretário. (Nº 8.632 — 14-5-64 — Cr\$ 2.754,00)
Dias: 18 a 20-5-64.

JOCKEY CLUB DE BRASÍLIA

Edital de Convocação

Nos termos dos artigos 24, letra "a)", e 44, parágrafo 9º, ficam convocados, de ordem do Sr. Presidente, os Senhores sócios proprietários e fundadores do Jockey Club de Brasília para uma Assembléia Geral Ordinária de acordo com os artigos 22, 23 e 25 dos Estatutos Sociais, a realizar-se na sede social do Clube, à Quadra 11, S.C. Sul, nesta Capital, em primeira convocação às 19 horas do dia 30 de maio do corrente ano. Caso não haja número regulamentar para a primeira convocação, fica feita, desde já, a segunda convocação para as 20 horas do mesmo dia e local, com qualquer número, obedecendo-se à seguinte ordem do dia:

- 1º) Leitura, discussão e aprovação do Balanço do Clube e respectivas contas, no exercício de 1963;
- 2º) Aprovação dos atos da Diretoria, durante o mesmo exercício.

Brasília, 4 de maio de 1964. — **Cleber Martins Pereira**, 2º Secretário. Dias: 19 e 20.5.64 (Nº 8.653 — 15.5.64 — Cr\$ 3.650,00)

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. "DISBRAVE"

AVISO

Conforme aviso publicado no Diário Oficial da União de 7, 8 e 9 e no "Correio Brasiliense" de 4, 5 e 7 de abril de 1964, tornamos a comunicar que se encontram, à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à Avenida W-3, Quadra 2, Lojas 8-b a 12-b, os seguintes documentos:

- a) Relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo;
 - b) Cópia do Balanço Geral e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal.
- Brasília, 16 de maio de 1964. — **Eduardo Ronaldo Vicente Taurisano**. Dias: 20 a 22-5-64 (Nº 8830 — 18-5-64 — Cr\$ 2.754,00)

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BRASÍLIA S. A.

(Em Liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no edifício-sede, na Avenida W-3, quadra 707-3, bloco 1, lote 15, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal — no dia 30 de maio de 1964, às dezesseis horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º) Discussão e aprovação do Relatório do liquidante, Balanço, Quadro de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes à liquida-

ANÚNCIOS

ção da firma até 31 de dezembro de 1963.

2º) Aprovação da liquidação final da empresa, pela distribuição aos acionistas do saldo de Caixa existente.

3º) Assuntos de interesse social. Brasília, 12 de maio de 1964. — **Romeu Machado Fernandes**, liquidante.

Dias: 20 a 22-5-64 (Nº 8838 — 18-5-64 — Cr\$ 3.672,00)

MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial — Praça Mauá nº 7 — Rio de Janeiro Brasil

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de Invenção nº 53.894, de 22 de janeiro de 1938, para: "Aperfeiçoamento numa instalação de engate rotativo para um vagão ferroviário", de propriedade da American Steel Foundries, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 57.019, de 25 de janeiro de 1930, para: "Processo para preparar um veículo a base de óleo de côco de sabor agradável altamente aceitável, útil para administrar substâncias medicamentosas por via oral", de propriedade da Bristol Laboratories Inc., norte-americana, industrial, estabelecida em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 60.687, de 13 de março de 1962, para: "Corpos de grafita com ligante de carboneto e processo de fabricá-los", de propriedade da The Carborundum Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Niagara Falls, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 60.897, de 19 de março de 1962, para: "Processo de fabricar corpos refratários", de propriedade da The Carborundum Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Niagara Falls, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 60.896, de 19 de março de 1962, para: "Processo de produzir corpos de carboneto de silício", de propriedade da The Carborundum Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Niagara Falls, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 60.421, de 6 de fevereiro de 1962, para: "Máquina com hidroc compressor para preparar infusões de café", de propriedade da V. A. M. Vetraria Ambrosiana Milano, italiana, estabelecida em Milão, Itália.

Patente de Invenção nº 60.286, de 13 de novembro de 1961, para: "Acessório para facilitar a execução de casas de botão notadamente por meio de uma máquina de costura", de propriedade da Mefina S. A., suíça, industrial, estabelecida em Friburgo, Suíça.

Patente de Invenção nº 60.748, de 15 de março de 1962, para: "Aperfeiçoamentos em processo para a digestão de material contendo celulose", de propriedade da Hercules Powder

Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 61.147, de 27 de março de 1962, para: "Munidores para máquinas de compor pneus", de propriedade da The General Tire & Rubber Company, norte-americana, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 50.541, de 28 de março de 1955, para: "Aparelho para manipulação de material", de propriedade da Drott Manufacturing Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Wisconsin, industrial, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 60.536, de 2 de março de 1962, para: "Processo para fabricação de tubos", de propriedade da Bundy Tubing Company, norte-americana, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 37.093, de 14 de maio de 1951, para: "Aperfeiçoamento em ou referentes a transmissões automáticas acionadas a pressão de fluido", de propriedade de William Tingley Livermore, norte-americano, engenheiro, domiciliado em Grosse Point Farms, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 48.801, de 23 de agosto de 1955, para: "Utensílio limpador de superfícies", de propriedade da The Hoover Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, industrial, estabelecida em North Canton, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 61.417, de 12 de abril de 1962, para: "Placa dupla automática para produção de cubos de gelo", de propriedade da Whirlpool Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em St. Joseph, Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de Modelo Industrial número 2.977, de 23 de junho de 1961, para: "Nóvo modelo de isqueiro de bolso", de propriedade da Compagnie Marocaine de Brevets Polymécaniques, sociedade anônima marroquina, estabelecida em Casablanca, Marrocos.

Patente de Invenção nº 52.265, de 25 de janeiro de 1957, para: "Processo de descaramento e de melhoria de estabilidade térmica dos plastificantes", de propriedade da Les Usines de Melle, sociedade anônima francesa, industrial, estabelecida em Saint-Léger-les-Melles, Deux-Sèvres, França.

Patente de Invenção nº 58.873, de 9 de janeiro de 1960, para: "Processo e aparelho (pirogenizador conversor) para produção de butadieno 1,3, base de borracha sintética, diretamente dos folhos (xistos) protobuminosos e de outras rochas betuminosas", de propriedade de Boris Krakovetsky, russo, engenheiro, domiciliado na cidade e Estado de São Paulo.

Patente de Invenção nº 57.029, de 25 de janeiro de 1960, para: "Materiais de cimentação ácido resistentes", de propriedade da The Master Mechanics Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 60.382, de 17 de janeiro de 1962, para: "Aparelho para formação de tubos de concreto "In Situ", de propriedade da No-Joint Concrete Pipe Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado da Califórnia, estabelecida em Yuba City, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 44.603, de 18 de fevereiro de 1954, para: "Dispositivo para servir de suporte e exercer pressão nos rolos superiores de mecanismos de estiragem", de propriedade da SKF Kugellagerfabriken Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, (atra a denominada Vereinigte Kugellagerfabriken A. G.) sociedade alemã, industrial, estabelecida em Schweinfurt, Alemanha.

Patente de Invenção nº 47.037, de 4 de fevereiro de 1955, para: "Processo para a produção de derivados de morfina", de propriedade de Les Laboratoires Dausse, sociedade anônima, francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente de Invenção nº 57.059, de 2 de fevereiro de 1950, para: "Aparelho pneumático para mover internamente uma película ao longo da janela de uma câmara, projetor ou copiador de cinematografia", de propriedade da The Vitarama Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, industrial, estabelecida em Long Island, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 59.288, de 9 de fevereiro de 1956, para: "Processo para a preparação de uma composição terapêutica, fluída, estável de Neo Nicina", de propriedade da The Upjohn Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 57.117, de 16 de fevereiro de 1960, para: "Máquina de alavanca", de propriedade de Teodomiro Rios Marin, espanhol, padeiro, domiciliado em Cádiz, Espanha.

Patente de Invenção nº 59.277, de 1 de fevereiro de 1961, para: "Processo para obtenção de gases contendo dióxido de enxofre por meio de ustulação em camadas turbilhonantes de materiais contendo enxofre utilizável, juntamente com materiais contendo arsênicos e/ou antimônio", de propriedade da Badische Anilin & Soda-Fabrik Aktiengesellschaft, alemã, industrial, estabelecida em Ludwigshafen Rhein, Alemanha.

Patente de Invenção nº 60.873, de 19 de março de 1962, para: "Artigos refratários fundidos e processo de fazê-los", de propriedade da The Carborundum Company, sociedade anônima norte-americana, estabelecida em Niagara Falls, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 47.061, de 3 de fevereiro de 1955, para: "Máquina de fazer café sem uma caldeira", de propriedade de Felice Arosio e Ernesto Valente, italianos respectivamente, construtor e industrial, domiciliados em Milão, Itália.

Patente de Invenção nº 60.415, de 6 de fevereiro de 1962, para: "Controle de doenças de plantas", de propriedade da Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahmay, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 36.685, de 7 de fevereiro de 1951, para: "Processo para a produção de um revestimento protetor de barras de ferro de reforço, mais particularmente para concreto-pomes e materiais endurecidos em Estocolmo, Suécia, da International Siporex Aktiebolaget, sociedade sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de Invenção nº 60.429, de 6 de fevereiro de 1962, para: "Aparelho servindo para a execução ininterrupta de reações catalíticas em fase líquida de propriedade da Les Usines de Melle-les-Melle, Deux-Sevres França.

Patente de Invenção nº 59.132, de 19 de fevereiro de 1956, para: "Reostato ou controlador de compressão de gás", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 52.303, de 4 de fevereiro de 1957, para: "Dispositivo articulado para máquinas de costura", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 52.398, de 4 de fevereiro de 1957, para: "Máquina de costura para ponto ornamental", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 52.382, de 20 de fevereiro de 1957, para: "Máquina de costura em zigue-zague", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 35.886, de 26 de fevereiro de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em televisão multicor simultânea", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 52.333, de 12 de fevereiro de 1957, para: "Aparelho para cortar uma fita duma folha metálica", de propriedade da Acrofin Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de modelo industrial número 1.584, de 4 de fevereiro de 1955, para: "Novo modelo de estrutura para máquina de costura", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de modelo industrial número 1.853, de 2 de fevereiro de 1955, para: "Novo modelo de máquina de costura", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de modelo industrial número 1.856, de 2 de fevereiro de 1956, para: "Novo modelo de camo de padronagem para máquina de costura", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de modelo industrial número 1.855, de 2 de fevereiro de 1955, para: "Novo modelo de mala para máquina de costura", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de modelo industrial número 1.857, de 2 de fevereiro de 1956, para: "Novo dispositivo para máquina de costura", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de modelo industrial número 1.858, de 2 de fevereiro de 1956, para: "Novo modelo de placa indicadora para máquina de costura", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de modelo industrial número 2.852, de 6 de fevereiro de 1961, para: "Novo modelo de caixa para máquina de costura ou dispositivo semelhante", de propriedade da The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Elizabeth, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 50.169, de 2 de fevereiro de 1956, para: "Dispositivo para reprodução de sinais gravados ou registrados sobre um agente magnético (fita magnética)", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 50.258, de 29 de fevereiro de 1956, para: "Processo aperfeiçoado para a produção de penicilina", de propriedade da Merck & Co., Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Rahway, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 60.420, de 6 de fevereiro de 1962, para: "Processo para a preparação de halo-hidrocarbonetos ou misturas deles", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 36.798, de 27 de fevereiro de 1951, para: "Disposição para arrefecimento dos êmbolos de motores de combustão interna", de propriedade da Continental Motors Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Virginia, estabelecida em Muskegon, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 52.407, de 26 de fevereiro de 1957, para: "Aperfeiçoamentos em ou referentes a parabrisas de vidro temperado", de propriedade da Pilkington Brothers Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Liverpool, Lancashire, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 44.624, de 19 de fevereiro de 1954, para: "Processo para a preparação de novos compostos orgânicos, básicos, seus sais de adição de ácido e seus sais quaternários", de propriedade da Bristol Laboratories, Inc., sociedade norte-americana, industrial, estabelecida em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 36.802, de 27 de fevereiro de 1951, para: "Aperfeiçoamentos nos processos de liquefação e de separação eventual de gases", de propriedade de L'Air Liquide, Société Anonyme Pour L'Étude Et L'Exploitation Des Procédés Georges Claude, sociedade anônima francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de Invenção nº 36.812, de 27 de fevereiro de 1951, para: "Aperfeiçoamentos em aparelhagem de manear cargas", de propriedade de Edward Albert Drott, norte-americano, domiciliado em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Patente de Invenção nº 42.647, de 21 de fevereiro de 1953, para: "Célula eletrolítica, particularmente um acumulador", de propriedade da Société Des Accumulateurs Fixes Et De Traction, sociedade anônima francesa, estabelecida em Route Nationale, Pont de La Folie, Romainville, Sena, França.

Patente de Invenção nº 60.508, de 1 de março de 1962, para: "Máquina mineradora de carvão, dotada de tubo cortador articulado", de propriedade da Ibs Enterprises Limited, canadense, estabelecida em Montreal, Quebec, Canadá.

Patente de Invenção nº 47.388, de 10 de março de 1955, para: "Mangueteira, mangueira-borrifadora e respectivo processo de fabricação", de propriedade da Nobel-Bozel, sociedade anônima francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de Invenção nº 47.324, de 7 de março de 1955, para: "Máquina para ondular chapas de fibrocimento em estado fresco", de propriedade da S. A. Eternit Pietra Artificiale, sociedade anônima italiana, industrial, estabelecida em Genova, Itália.

Patente de Invenção nº 47.386, de 10 de março de 1955, para: "Máquina de fabricar biscoitos-sanduíche", de propriedade de Allied Bakeries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 60.995, de 23 de março de 1962, para: "Aperfeiçoamentos na produção de mutantes do gênero penicillium", de propriedade da Glaxo Laboratories Limited, companhia inglesa, estabelecida em Greenford, Middlesex, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 61.099, de 23 de março de 1962, para: "Aperfeiçoamentos em processo para a produção de um tecido têxtil de linho", de propriedade de Tootal Broadhurst Lee Company Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Manchester, Lancashire, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 50.525, de 27 de março de 1956, para: "Aperfeiçoamentos em para-choques hidráulicos ou com âms relacionados", de propriedade de Armstrong Patents Co. Limited, companhia inglesa de engenheiros, estabelecida em Beverley, Yorkshire, Inglaterra.

Patente de Invenção nº 61.110, de 27 de março de 1962, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos ao revestimento de materiais em forma de folhas", de propriedade da Hermorion Ltd., canadense, estabelecida em Toronto, Canadá.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial Momen, Leonardos & Cia., com escritório à Praça Mauá, 7 — 16º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1964. — Momen, Leonardos & Cia. (Nº 20.724 — 14-5-64 — Cr\$ 23.460,00)

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS

EDITAL

Faço saber aos que virem este edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 25 de junho de 1964, de 8 às 16 horas, será realizada na sede deste Sindicato, à Avenida Rio Branco nº 138 — 8º andar, a eleição para diretores, membros do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 dias, que correrá a partir da primeira publicação, para registro das chapas, na Secretaria, de acordo com a disposição no art. 3º, §§ 1º e 2º das Instruções aprovadas pela Portaria Ministerial nº 146 de 18 de outubro de 1957.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1964. — Gabriel Athos Pereira, Presidente. (Nº 21.266 — 13-5-64 — Cr\$ 1.020,00)

BRASILAR S. A. AVISO

Avisamos aos Senhores acionistas da sociedade anônima Brasilar S.A. que se encontram à sua disposição na sede social, à Superquadra nº 108, Lojas 27 — 28 — 29, em Brasília —

Distrito Federal, durante o horário de expediente (das 8 às 12 — das 13 às 18 horas), as listas de subscrição das ações do aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de maio de 1964.

Avisamos, outrossim, que o prazo para o exercício do direito preferencial expira 30 (trinta) dias após a última publicação deste aviso.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

São convidados os senhores acionistas da sociedade anônima Brasilar S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de junho de 1964 P às 14 horas — na sede social — Super Quadra número 108 — Lojas 27 — 28 — 29 — em Brasília — Distrito Federal — para a seguinte ordem do dia:

a) Concretização do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 2 de maio de 1964;

b) Preenchimento de vaga na Diretoria e reajustamento de honorários;

c) Assuntos de interesse social.

Brasília, 3 de maio de 1964. — Alberto Faria Marquez — Diretor Comercial. — Edgar Oliva Manuel — Diretor de Vendas.

Dias: 18, 20 e 21-5-64. (Nº 8.650 — 5.5.64 — Cr\$ 2.295,00)

DECLARAÇÃO

Selim Lawand, residente nesta Capital, declara para fins de direito, haver perdido sua Carteira Modelo "19", fazendo público a fim de que possa ser instruído um requerimento da 2ª Via do citado documento.

Brasília, 19 de maio de 1964. — Selim Lawand.

Dias: 21, 22 e 25-5-64. (Nº 8.667 — 19-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Gilson da Silva Gadelha, proprietário da Casa de Peças Tamoio, estabelecida à 2ª Avenida nº 720, Nícleo Bandeirante, Distrito Federal, declara haver se extraviado o seu livro de Registro de Compras nº 1, por ocasião da mudança de seu escritório.

Brasília, 6 de maio de 1962. — Gilson da Silva Gadelha.

Dias: 18 a 20-5-64. (Nº 8.641 — 14-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO

Symeon Constantin Messinis, firma individual estabelecida à Quadra K, lote 12 (Setor Automobilístico) Taguatinga — Distrito Federal, com o ramo de Oficina mecânica, declara para os devidos fins, que seus livros entregues a seu contador para escrituração, foram extraviados.

Brasília, 11 de maio de 1964. — Symeon Constantin Messinis.

Dias: 18 a 20-5-64. (Nº 8.642 — 14-5-64 — Cr\$ 2.840,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins o extravio do diploma de Engenheiro Civil a mim, Roberto Saraiva Ozório de Almeida, conferido pela Escola Nacional de Engenharia.

Rio de Janeiro, GB, 11 de maio de 1964. — p.p. Dario Luiz Ferros.

Dias: 18 a 20-5-64. (Nº 20.417 — 12-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

DIPLOMA EXTRAVIADO

Antônio de Freitas Barros, nascido em 26 de março de 1898, no Estado da Bahia, e diplomado em farmácia no dia 15 de dezembro de 1921, pela Faculdade de Medicina da Bahia, declara para os devidos fins que o seu diploma de farmacêutico foi extraviado.

Salvador, 19 de março de 1964. — Antônio de Freitas Barros.

(Nº 8.646 — 15.5.64 — Cr\$ 1.836,00)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00